

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo:0392571-55.2013.8.19.0001

Nesta data faço a ABERTURA do 34º volume do processo acima,
contendo 6614 folhas.

Rio de Janeiro, 18/11/2014

NINA -- ANALISTA JUDICIARIO
Matrícula 01/18.589



RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

66/5

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Junho de 2014
Data de Emissão: 14 de Novembro de 2014



6/6/14

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º 049.669/O-4 e no CPF/MF sob n.º 339.408.607/78, contratada pelos administradores “ad referendum” de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Companhia”), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de junho de 2014, da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 (“OSX Construção Naval”) em conjunto com a sua controlada **INTEGRA OFFSHORE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-008 (“INTEGRA”), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

(661X)

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

3

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de junho de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Construção Naval** e sua Controlada, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a OSX Construção Naval, em litisconsórcio com a sua Controladora, a OSX Brasil, e a OSX Serviços Operacionais, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como “Recuperação Judicial”).

Em 25 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial (“Administrador Judicial”).

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

4

Com base na Lei 11.101/2005, a OSX Construção Naval e as demais empresas em recuperação devem apresentar, perante o Juízo da Recuperação, o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”), que deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação. Atualmente, a Companhia está em fase de elaboração do referido Plano de Recuperação.

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.



(6619)

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

5

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de junho de 2014, em 13 de agosto de 2014.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

6

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Construção Naval** mantém registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contáveis.

(262)

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
 Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
 Data Base: 30 de junho de 2014

7

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Junho de 2014
 Valor Contábil em IFRS
 (Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ATIVO	Item	OSX Construção Naval S.A. Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		728.501.295,21
Caixa e equivalentes de caixa	IV.2.1	51.005,03
Cliente	IV.2.2	488.709.773,18
Adiantamentos diversos	IV.2.3	123.683.893,93
Estoques	IV.2.4	69.678.869,45
Tributos a recuperar	IV.2.5	10.175.914,76
Despesas antecipadas	IV.2.6	36.191.778,86
Depósitos vinculados	IV.2.7	10.060,00
Ativo Não Circulante		637.652.253,77
Realizável a longo prazo		4.723.880,47
Partes relacionadas	IV.2.8	2.114.592,58
Despesas antecipadas	IV.2.9	2.609.287,89
Investimentos	IV.2.10	42.273.979,14
Imobilizado	IV.2.11	589.722.353,31
Intangível	IV.2.12	932.040,85
Total dos ATIVOS		1.366.153.548,98

**V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO
AUDITOR INDEPENDENTE**

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval** e de sua Controlada, levantados em 30 de junho de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.



W.F.J.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

8

A **OSX Construção Naval** e sua Controlada observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da OSX Construção Naval é o **VALOR CONTÁBIL EM IFRS**.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da **OSX Construção Naval**, na data base de 30 de junho de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Construção Naval.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de junho de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

9

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à da **OSX Construção Naval** e sua Controlada, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval**, e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de junho de 2014, é avaliado em **R\$ 1.366.154.000,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas, seguir.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de junho de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o período findo em 30 de setembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a **OSX Construção Naval** e sua Controlada despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a **OSX Construção Naval** e sua Controlada buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS, não está ressalvada em função deste assunto.



6634

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

10

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de junho de 2014.

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Construção S.A. e Controlada Avaliada, em 30 de junho de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC-RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4



(6/25)

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

11

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Balanço Patrimonial
em 30 de Junho de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

ANEXO I

	30/06/2014
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	728.502
Clientes	51
Adiantamentos diversos	488.710
Estoques	123.684
Tributos a recuperar	69.679
Despesas antecipadas	10.176
Depósitos vinculados	36.192
	10
Não Circulante	
Realizável a longo prazo	637.652
Partes relacionadas	4.724
Despesas antecipadas	2.115
	2.609
Investimentos	42.274
Imobilizado	589.722
Intangível	932
Total do ATIVO	1.366.154
PASSIVO	
Circulante	
Obrigações sociais e trabalhistas	2.783.108
Fornecedores	7.041
Obrigações fiscais	1.094.743
Empréstimos e financiamentos	1.768
Partes relacionadas	1.128.442
Adiantamentos de clientes	254.722
Outros	184.274
	112.118
Não Circulante	
Fornecedores	-
Empréstimos e financiamentos	693.567
Patrimônio Líquido	
Capital social	(2.110.521)
Reservas de capital	897.194
Prejuízos acumulados	29.812
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	(3.213.475)
	175.948
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	1.366.154

(26/26)

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

12

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

ANEXO II

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Junho de 2014
 Valor Contábil em IFRS
 (Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ATIVO	Item	OSX Construção Naval S.A. Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		728.501.295,21
Caixa e equivalentes de caixa	IV.2.1	51.005,03
Cliente	IV.2.2	488.709.773,18
Adiantamentos diversos	IV.2.3	123.683.893,93
Estoques	IV.2.4	69.678.869,45
Tributos a recuperar	IV.2.5	10.175.914,76
Despesas antecipadas	IV.2.6	36.191.778,86
Depósitos vinculados	IV.2.7	10.060,00
Ativo Não Circulante		637.652.253,77
Realizável a longo prazo		4.723.880,47
Partes relacionadas	IV.2.8	2.114.592,58
Despesas antecipadas	IV.2.9	2.609.287,89
Investimentos	IV.2.10	42.273.979,14
Imobilizado	IV.2.11	589.722.353,31
Intangível	IV.2.12	932.040,85
Total dos ATIVOS		1.366.153.548,98

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/06/2014, emitido em 14 de novembro de 2014.



6624

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

13

OSCN Construção Naval S.A.

<u>Item</u>	<u>Consoante Valor de Livros</u>
IV.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - fundo fixo	7.231,06
Banco conta movimento - extrato	32.455,80
Banco conta movimento - saídas	-
Aplicação automática	11.318,17
Total	<u>51.005,03</u>
IV.2.2 Cliente	
Contas a receber e cliente	488.709.773,18
Total	<u>488.709.773,18</u>
IV.2.3 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	123.683.893,93
Adiantamento a empregados	-
Total	<u>123.683.893,93</u>
IV.2.4 Estoques	
Matérias primas	29.960,00
Materiais auxiliares	665.548,52
Materiais de manutenção e suprimentos	128.567,95
Almoxarifado	1.689,75
Adiantamento a fornecedores	-
Provisão de estoques	68.853.103,23
Total	<u>69.678.869,45</u>
IV.2.5 Tributos a recuperar	
Tributos diferidos - sobre dif. temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	10.175.914,76
Total	<u>10.175.914,76</u>
IV.2.6 Despesas Antecipadas	
Despesas Antecipadas	36.191.778,86
Total	<u>36.191.778,86</u>

6/6/28

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial
 Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
 Data Base: 30 de junho de 2014
 14

IV.2.7 Depósitos Vinculados

Depósitos Judiciais e Trabalhistas	10.060,00
Total	<u>10.060,00</u>

IV.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	2.114.592,58
Clientes pessoas ligadas	-
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	<u>2.114.592,58</u>

IV.2.9 Despesas Antecipadas

Despesas Antecipadas	2.609.287,89
Total	<u>2.609.287,89</u>

IV.2.10 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	42.273.979,14
Total	<u>42.273.979,14</u>

IV.2.11 Imobilizado

Imóveis	1.541.381,06
Equipamentos Gerais	6.582.859,37
Imobilizado em andamento	1.360.244.328,00
Máquinas e equipamentos	21.899,97
Perdas estimadas	(2.872.605.567,36)
Encargos financeiros capitalizados	335.270.660,00
Carga inicial Imobilizado	1.760.933.544,00
FPSO	-
DA - Imóveis	(362.627,50)
DA - Equipamentos gerais	(1.901.751,73)
DA - Máquinas e equipamentos	(2.372,50)
DA - FPSO	-
Total	<u>589.722.353,31</u>

IV.2.12 Intangível

Custo	1.187.526,55
Amortização Acumulada	(255.485,70)
Total	<u>932.040,85</u>
TOTAL DE ATIVOS	<u>1.366.153.548,98</u>

ANEXO 1.1.64 – LISTA DE CREDORES

6629

JUÍZO DE DIREITO DA
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
PROCESSO N° 0392571-55.2013.8.19.0001
RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE I		EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
	CREDOR		
	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	-	R\$ 97.035,64
	TOTAL - CLASSE I - R\$	R\$	R\$ 97.035,64
CREDOR		EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
2	A J ROSA GOMES PUSADA LTDA	R\$ 55.852,88	R\$ 55.852,88
3	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	R\$ 22.236,37	R\$ 22.236,37
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S A	R\$ 300.000.000,00	R\$ 302.566.667,00
5	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 316,13	R\$ 316,13
6	AECOM DO BRASIL LTDA	R\$ 76.771,69	R\$ 76.771,69
7	AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$ 7.022,00	R\$ 7.022,00
8	AGF ENGENHARIA LTDA	R\$ 12.384.053,00	R\$ 13.381.706,40
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA	R\$ 9.400.924,50	R\$ 30.535.631,89
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B V.	R\$ 42.226.329,90	R\$ 17.456.207,57
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	R\$ 15.625,00	R\$ 15.625,00
13	ALPHATEC SA	R\$ 4.875.294,60	R\$ 4.875.294,60
14	ALVORADA VEICULOS LTDA	R\$ 6.192,54	R\$ 6.192,54
15	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 15.355,00	R\$ 15.355,00
16	ARG LTDA	R\$ 81.275.482,88	R\$ 81.275.482,88
17	ARI MINERADORA LTDA	R\$ 900.276,90	R\$ 900.276,90
18	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	R\$ 538.019,64	R\$ 538.019,64
19	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO - S	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
20	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	R\$ 29.020,00	R\$ 29.020,00
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	CN\$ 4.657.481,23	CN\$ 4.657.481,23
22	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	R\$ 1.737.871,71	R\$ 1.737.871,71
23	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 110.787,75	R\$ 110.787,75
24	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME	R\$ 4.456,40	R\$ 4.456,40
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$ 10.857,00	R\$ 10.857,00
26	BANCO BTG PACTUAL SA	USS\$ 5.829.859,26	-
27	BANCO SANTANDER BRASIL SA	R\$ 23.390.459,36	R\$ 23.390.459,36
28	BANCO VOTORANTIM SA	R\$ 588.477.594,08	R\$ 588.477.594,08
29	BENAVER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 294.330,08	R\$ 300.903,45
30	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	R\$ 184.301,70	R\$ 193.413,63
31	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R\$ 25.857,55	R\$ 25.857,55
32	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	R\$ 34.681,68	R\$ 34.681,68
33	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	R\$ 3.755,32	R\$ 3.755,32
34	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	R\$ 32.450,00	R\$ 32.450,00
35	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	R\$ 21.255,00	R\$ 21.255,00
36	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S A	R\$ 678.500,00	R\$ 678.500,00
37	BRASILSAT HARALD LTDA	R\$ 167.542,84	R\$ 167.542,84
38	BRQ SOLUÇOES EM INFORMATICA SA	R\$ 18.013,12	R\$ 18.013,12
39	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	R\$ 78.850,36	R\$ 78.850,36
40	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 461.400.842,00	R\$ 461.400.842,00
41	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRA CONCURSAL)	USS\$ 307.107.804,60	USS\$ -
42	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 40,23	R\$ 40,23
43	CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 46.468,84	R\$ 46.468,84
44	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI	R\$ 3.004,25	R\$ 3.004,25
45	CM COMANDOS LINEARES LTDA	R\$ 1.482,60	R\$ 1.482,60
46	CMV CONSTRUÇOES MECANICAS LTDA	R\$ 9.357.546,48	R\$ 9.357.546,48
47	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 58.672,06	R\$ 58.672,06
48	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	R\$ 3.657,00	R\$ 3.657,00
49	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
50	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	R\$ 220.073,18	R\$ 220.073,18
51	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	R\$ 69.022,49	R\$ 69.022,49
52	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	R\$ 123.610,00	R\$ 123.610,00
53	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N F. LTDA.	R\$ 28.315,56	R\$ 28.315,56
54	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	R\$ 57.878,00	R\$ 57.878,00
55	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 18.363,00	R\$ 18.363,00
56	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 332.769,33	R\$ 332.769,33
57	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	R\$ 9.873,32	R\$ 9.873,32
58	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 1.924.199,49	R\$ 2.164.517,23
59	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAISE IN	R\$ 7.689.243,13	R\$ 7.689.243,13
60	DINEY GONCALVES REZENDE ME	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
61	DÓRIS ENGENHARIA LTDA	R\$ 101.358,00	R\$ 108.723,35
62	EBX HOLDING LTDA	R\$ 3.312.957,00	R\$ 3.312.957,00
63	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R\$ 271.959,74	R\$ 271.959,74
64	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA - EPP	R\$ 611.014,50	R\$ 642.081,35
65	EGT ENGENHARIA LTDA	R\$ 147.750,00	R\$ 147.750,00
66	ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
67	EMANUEL E TATI PRODUÇOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRÁFICOS LTDA	R\$ 13.410,00	R\$ 13.410,00
68	EMBALATES INDUSTRIAL LTDA	R\$ 30.817,50	R\$ 30.817,50
69	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R\$ 31.197,84	R\$ 31.197,84

70	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R\$	597.230,00	R\$	597.230,00
71	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S A	R\$	3.638.133,58	R\$	3.825.180,50
72	ERM BRASIL LTDA	R\$	1.383.976,00	R\$	1.383.976,00
73	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESARIAL	R\$	3.029,34	R\$	3.029,34
74	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	R\$	273.105,00	R\$	273.105,00
75	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$	193.271,56	R\$	193.271,56
76	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	R\$	929.566,06	R\$	1.145.271,00
77	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD A	R\$	70.413,45	R\$	70.413,45
78	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME	R\$	42.372,22	R\$	42.372,22
79	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	162.677,78	R\$	162.677,78
80	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	R\$	11.320,00	R\$	11.320,00
81	FORSHIP ENGENHARIA S/A	R\$	144.384,06	R\$	154.775,21
82	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	R\$	4.973,33	R\$	4.973,33
83	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$	489,00	R\$	489,00
84	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIOINSTITUCIONAL A UFF	R\$	45.599,91	R\$	45.599,91
85	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	198.436,96	R\$	198.436,96
86	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	R\$	27.900,00	R\$	82.800,00
87	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	R\$	1.741.477,64	R\$	1.741.477,64
88	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	R\$	3.095.960,24	R\$	3.095.960,24
89	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$	2.887,64	R\$	2.887,64
90	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	R\$	12.787,26	R\$	12.787,26
91	HGG PROFILING EQUIPMENT	€	100.000,00	€	100.000,00
92	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$	125.534,54	R\$	125.534,54
93	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	R\$	5.994,00	R\$	5.994,00
94	HSM EDUCACAO SA	R\$	71.412,50	R\$	71.412,50
95	HYUNDAI CORPORATION	€	2.578.711,00	€	2.578.711,00
96	HYUNDAI CORPORATION	USS	7.485.316,89	USS	11.463.195,00
97	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.	USS	-	USS	1.245.160,80
98	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	USS	5.477.085,00	USS	5.477.085,00
99	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R\$	22.177.755,28	R\$	22.177.755,28
100	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	2.000.000,00	R\$	2.000.000,00
101	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTICA LTDA	R\$	1.030.000,00	R\$	1.030.000,00
102	INFNET EDUCACAO LTDA	R\$	10.032,71	R\$	10.032,71
103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R\$	1.884.880,00	R\$	1.884.880,00
104	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$	16.299,83	R\$	16.299,83
105	INTEGRA OFFSHORE LTDA	R\$	4.014.073,68	R\$	4.014.073,68
106	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	13.890,00	R\$	13.890,00
107	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	R\$	1.313.174,58	R\$	1.313.174,58
108	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	8.971,20	R\$	8.971,20
109	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R\$	5.073,53	R\$	5.073,53
110	JOSÉ ANTONIO R DE ABREU - ME	R\$	2.325,00	R\$	2.325,00
111	JSL SA	R\$	829.050,39	R\$	829.050,39
112	JWM TRANSPORTES LTDA	R\$	253.841,20	R\$	265.541,20
113	KONECRANES	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
114	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA	R\$	5.829.859,26	R\$	5.829.859,26
115	KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	R\$	295.383,60	R\$	295.383,60
116	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA	R\$	641.410,00	R\$	641.410,00
117	LA FALCAG BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$	295.532,23	R\$	295.532,23
118	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	R\$	1.601,00	R\$	1.601,00
119	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	R\$	3.750,00	R\$	3.750,00
120	LERSCH TRADUÇOES	R\$	284,80	R\$	284,80
121	LIBRA TERMINAL RIO SA	R\$	44.261,85	R\$	44.261,85
122	LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUARIAS S.A. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGÍSTICA S.A.)	R\$	58.209.694,88	R\$	58.209.694,88
123	LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$	22.740,93	R\$	22.740,93
124	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S A	R\$	967.789,78	R\$	967.789,78
125	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	R\$	451.896,19	R\$	440.692,44
126	LOCMAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	13.257,50	R\$	13.257,50
127	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTD A	R\$	4.400,00	R\$	4.400,00
128	LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	R\$	1.361,00	R\$	1.361,00
129	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	R\$	32.256,58	R\$	32.256,58
130	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R\$	480,00	R\$	480,00
131	MAKEM TECNOLOGIA LTDA	R\$	925.423,04	R\$	970.356,43
132	MAQINAS AGRICOLAS JACTO SA	R\$	49.372,04	R\$	49.372,04
133	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	R\$	1.371.199,40	R\$	1.371.199,40
134	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	R\$	1.598,21	R\$	1.598,21
135	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAISLTDA	R\$	32.629,00	R\$	32.629,00
136	MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	84.827,34	R\$	109.422,30
137	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$	47.943,40	R\$	47.943,40
138	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA	R\$	733.289,72	R\$	847.067,33
139	METALLURGICA BARRA DO PIRAI SA	R\$	1.400.470,99	R\$	1.400.470,99
140	MIBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$	22.299,51	R\$	73.910,29
141	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA	R\$	729,45	R\$	729,45
142	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA	R\$	56.337,89	R\$	56.337,89
143	MMI MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00
144	MOL BRASIL LTDA	R\$	978,60	R\$	978,60
145	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	R\$	85.698,29	R\$	85.698,29
146	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA	R\$	39.695,78	R\$	39.695,78
147	MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	R\$	261.224,83	R\$	268.277,90
148	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
149	MZC DUARTE POUSADA ME	R\$	15.300,00	R\$	15.300,00
150	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME	R\$	442.604,60	R\$	442.604,60
151	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	750.000,00	R\$	750.000,00
152	NEXO CS INFORMATICA SA	R\$	21.850,81	R\$	21.850,81
153	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	R\$	1.347,89	R\$	1.347,89
154	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	232.523,60	R\$	232.523,60
155	NTSI TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	3.600,00	R\$	3.600,00
156	OPCAO ICA - TURISMO E FRETEAMENTO LTDA	R\$	629.456,97	R\$	629.456,97
157	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA	R\$	154.662,24	R\$	192.891,97
158	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA	R\$	33.233,67	R\$	33.233,67
159	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	R\$	1.079.880,73	R\$	1.079.880,73
160	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO	R\$	45.041,64	R\$	45.041,64
161	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$	200.770,46	R\$	200.770,46
162	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	R\$	100.000,00	R\$	100.000,00

6632

163	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	R\$	717.509,70	R\$	717.509,70
164	PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	37.330,00	R\$	37.330,00
165	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$	2.823.369,37	R\$	3.165.231,54
166	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	R\$	527.926,86	R\$	527.926,86
167	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	R\$	25.610,00	R\$	25.610,00
168	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	R\$	53.751,52	R\$	53.751,52
169	PRATICA ENGENHARIA LTDA	R\$	1.385.138,33	R\$	1.385.138,33
170	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	R\$	54.963,00	R\$	54.963,00
171	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	R\$	104.666,66	R\$	104.666,66
172	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R\$	1.959.670,68	R\$	1.959.670,68
173	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	14.491,63	R\$	14.491,63
174	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S A	R\$	457.496,30	R\$	521.266,03
175	R B BORGES TRANSPORTES	R\$	2.066.580,28	R\$	2.066.580,28
176	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$	12.104,24	R\$	12.104,24
177	RIO SHOP SERVICOS LTDA. ME	R\$	778.999,71	R\$	1.069.600,21
178	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R\$	78.550,62	R\$	78.550,62
179	RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	R\$	15.586,80	R\$	15.586,80
180	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	R\$	4.000,00	R\$	4.000,00
181	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	R\$	1.209.771,00	R\$	1.207.320,24
182	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA	R\$	1.679.189,48	R\$	1.679.189,48
183	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00
184	SERGIO RANGEL SOARES - ME	R\$	25.500,00	R\$	25.500,00
185	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$	405.230,64	R\$	405.230,64
186	SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGIA	R\$	59.434,10	R\$	68.221,51
187	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	R\$	974.624,00	R\$	974.624,00
188	SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA	R\$	719.788,24	R\$	719.788,24
189	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	103.323,30	R\$	103.323,30
190	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$	509.525,70	R\$	509.201,64
191	SIMTECH CO LTD	US\$	592.500,00	US\$	592.500,00
192	SISTEMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	136.139,39	R\$	136.139,39
193	SIX AUTOMACAO S/A	R\$	2.235.181,49	R\$	2.235.181,49
194	SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$	53.810,00	R\$	57.317,06
195	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	R\$	56.048.750,00	R\$	56.048.750,00
196	SPELAJON ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	R\$	8.431,73	R\$	8.431,73
197	SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$	33.483,38	R\$	226.286,95
198	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A.	R\$	1.024,03	R\$	1.024,03
199	TAX SOLUTIONS SERVICOS TRIBUTARIOSLTDA	R\$	106.100,73	R\$	106.100,73
200	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADORE & SOLUCOES LTDA	R\$	11.300,00	R\$	11.300,00
201	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	R\$	9.210,00	R\$	9.210,00
202	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	R\$	44.078,75	R\$	44.078,75
203	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	47.702,00	R\$	47.702,00
204	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	US\$	1.400.000,00	US\$	1.400.000,00
205	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$	92.828,00	R\$	101.932,25
206	TGPORTE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	R\$	44.325,00	R\$	44.325,00
207	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	46.215,55	R\$	46.215,55
208	TOTVS S A	R\$	20.138,00	R\$	20.138,00
209	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES MACHADO LTDA	R\$	1.757.199,90	R\$	1.757.199,90
210	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	R\$	2.848.647,44	R\$	2.848.647,44
211	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	R\$	80.484,95	R\$	80.484,95
212	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	R\$	22.547,00	R\$	22.547,00
213	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA	R\$	41.629,00	R\$	41.537,19
214	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R\$	14.184,00	R\$	14.184,00
215	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	R\$	1.763.676,66	R\$	3.849.681,61
216	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R\$	4.795,29	R\$	4.795,29
217	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	R\$	5.791,76	R\$	5.791,76
218	VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	-	R\$	105.438,53
219	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	R\$	115.182,00	R\$	115.182,00
220	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R\$	2.145.801,10	R\$	2.145.801,10
221	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R\$	449.616,54	R\$	449.616,54
222	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R\$	74.298,11	R\$	74.298,11
223	W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	R\$	19.437,00	R\$	19.437,00
224	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	R\$	19.584,59	R\$	19.584,59
225	WHITE MARTINS	R\$	13.056,19	R\$	13.056,19
226	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	R\$	2.995,60	R\$	2.995,60
227	WUELFB ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	R\$	276.617,49	R\$	276.617,49
228	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	R\$	2.131,29	R\$	2.131,29
TOTAL - CLASSE III - R\$				R\$	1.766.008.997,95
TOTAL - CLASSE III - US\$				US\$	20.177.940,80
TOTAL - CLASSE III - CNV				CNV	4.657.481,23
TOTAL - CLASSE III - €				€	8.975.991,00
TOTAL GERAL - R\$				R\$	1.766.008.997,95
TOTAL GERAL - US\$				US\$	20.177.940,80
TOTAL GERAL - CNV				CNV	4.657.481,23
TOTAL GERAL - €				€	8.975.991,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administrador Judicial

Luis Vasco Elias

6637

ANEXO 1.1.66 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX CN” ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [1ª Série/3ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)].

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 5.1.2** do Plano, o Credor também notifica a Companhia acerca de seu compromisso com a disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte, caso assim solicitado pela OSX CN.

[**SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL:** Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF)]; (ii) comprovante de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de

6634

Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 1.1.14** do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 6.1** do Plano, de seu interesse irretratável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX CN estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

O Credor concorda e ratifica todos os atos praticados e obrigações contraídas pelo Grupo OSX no curso da Recuperação Judicial. O Credor expressamente reconhece e isenta as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. O Credor igualmente renuncia de maneira expressa e irrevogável toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

6635

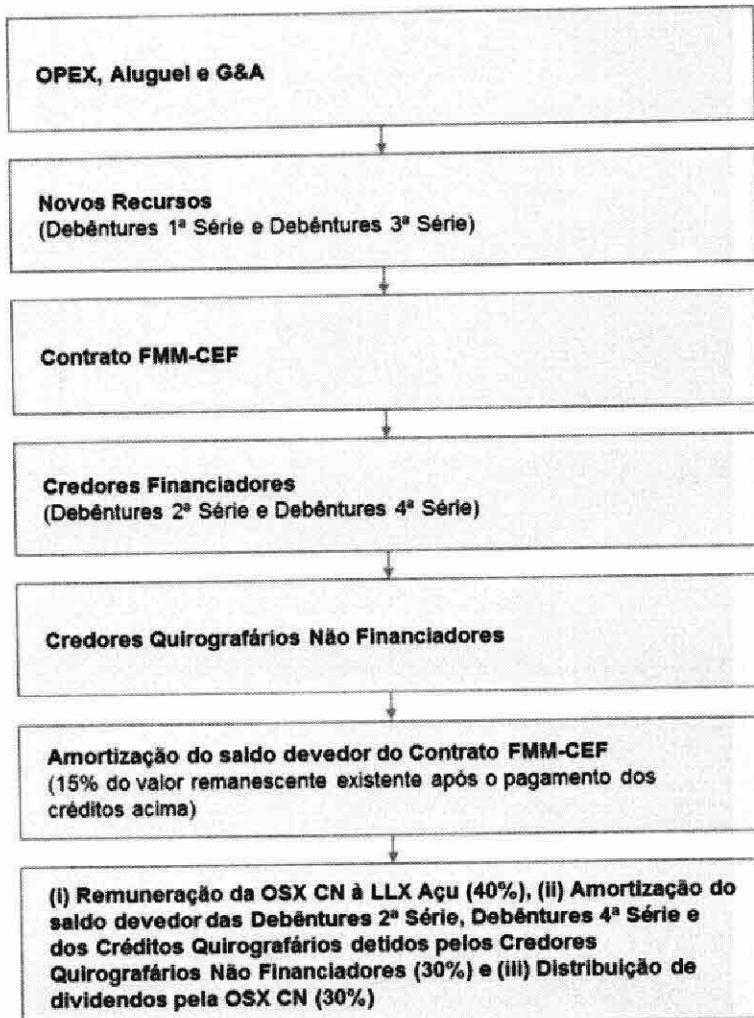
ANEXO 1.1.67 - DESTINAÇÃO DE NOVOS RECURSOS*

Destinação Novos Recursos da OSX Brasil e OSX CN	Mínimo	Máximo
<i>Amortização Inicial de Credores</i>	22.259.502	22.259.502
Impostos atrasados	2.000.000	2.500.000
Readequação da estrutura de funcionários	25.800.000	38.240.498
TOTAL	50.059.502	63.000.000

*Qualquer recurso adicional aos Novos Recursos captados pelo Grupo OSX serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das companhias.

6676

ANEXO 1.1.69 – ORDEM DE PAGAMENTO



ANEXO 6.2.2.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

W63X

ANEXO 6.2.2.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Emails: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX CN” ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.2.2.2 do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [INSERIR VALOR DO CRÉDITO], conforme relacionado na Lista de Credores (“Crédito”).

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na Cláusula 6.2.2.1:

Credor: [●]

CNPJ: [●]

Banco: [●]

66/2018

Agência: [●]

Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

DOC. 03

PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA.

66/10

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Acordos OSX-3”: São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.2. “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. “Aniversário”: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.4. “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.

1.1.5. “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.6. “Bondholders OSX-3”: São os detentores dos Bonds OSX-3.

- 6/11
- 1.1.7. “Bonds OSX-3”: São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.8. “Contrato de Operação OSX-3”: É o “Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3” celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuênciada da OSX 3 Leasing B.V.
- 1.1.9. “Controladores”: São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à OSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.10. “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.11. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.12. “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.13. “Créditos Partes Relacionadas”: Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX Serviços.
- 1.1.14. “Créditos Quirografários”: Créditos quirografários, tal como previsto no Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX Serviços.
- 1.1.15. “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.16. “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, ~~estejam~~ ou não relacionadas na Lista de Credores.
- M.

- 6/11/12
- 1.1.17.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.18.** “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.19.** “Credores Partes Relacionadas”: São as Partes Relacionadas, os sócios e administradores sem vínculo empregatício, que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.20.** “Credores Quirografários”: Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.21.** “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.22.** “Data de Homologação”: Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.23.** “Data do Pedido”: 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.
- 1.1.24.** “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.25.** “FPSO OSX-3”: É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.26.** “Grupo OGX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

- 66/3
- 1.1.27.** “Grupo OSX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX CN, OSX Serviços, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.28.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.29.** “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.30.** “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.31.** “Laudos”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX Serviços, bem como a avaliação dos bens da OSX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.31**.
- 1.1.32.** “Lei de Falências”: A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.33.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.33** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou determinarem a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.34.** “OGX”: OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.35.** “OSX”: É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.36.** “OSX CN”: É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.
- 1.1.37.** “OSX Leasing”: São, conjuntamente, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Leasing B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e suas respectivas subsidiárias.

6644

OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

- 1.1.38.** **"OSX Serviços":** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.39.** **"Partes Isentas":** São o Grupo OSX, os Controladores, e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins da **Cláusula 5.6** deste Plano.
- 1.1.40.** **"Partes Relacionadas":** São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.41.** **"Plano":** É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.42.** **"Recuperação Judicial":** Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.43.** **"Tubarão Martelo":** É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.44.** **"Unidades de E&P":** São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “includo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

6645

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade *holding* OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

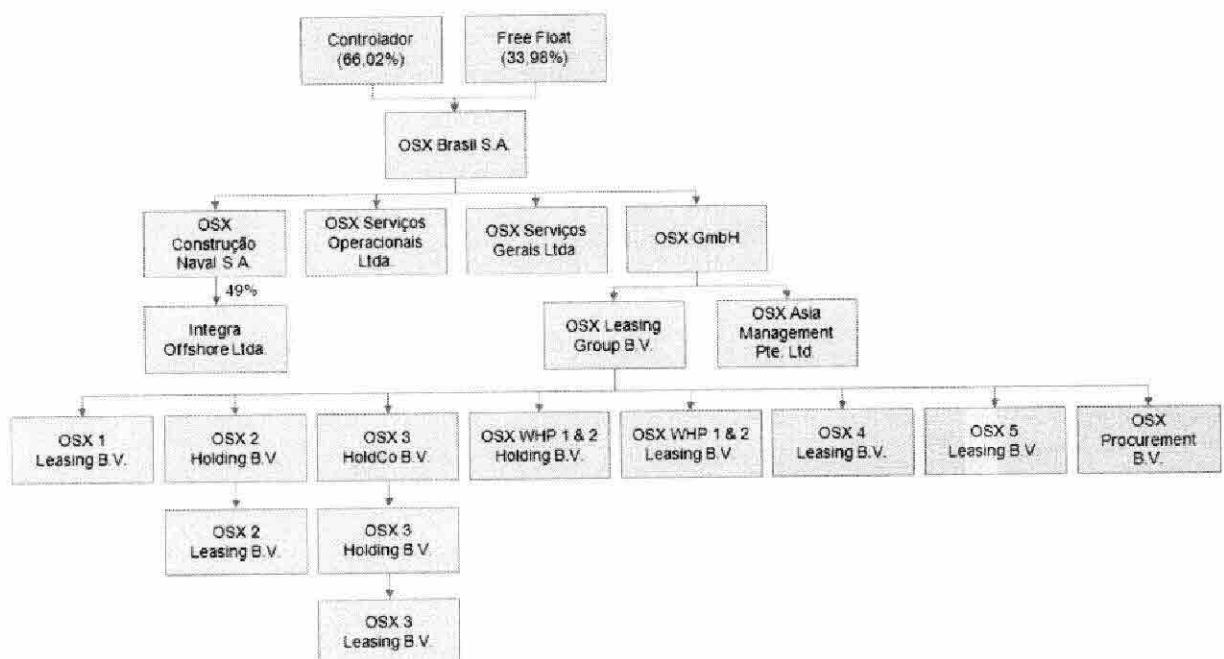
A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens

66/16

de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, juntamente com terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise: Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal

b6 b7
cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financeiras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4^a** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo

(b) (ii)

da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências e deste Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quiografários. Os Créditos dos Credores Quiografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) **principal:** carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;
- (ii) **pagamento do principal:** o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;
- (iii) **juros e correção monetária:** correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) **pagamentos dos juros:** os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este

6/6/19

Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme **Cláusula 4.1** acima.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, de forma a minimizar o impacto de caixa para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 10.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na

6/5

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da **Cláusula 10.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores que cederem seus Créditos a terceiros ou a outros Credores deverão comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 10.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX

(65)

Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

5.5. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX Serviços, Controladores, Grupo OSX e dos Credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OSX Serviços no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à celebração do *Plan Support Agreement*, que é o contrato celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, em 24.12.2013, estabelecendo os termos e condições de pagamento dos Créditos OGX; (ii) à celebração dos Acordos OSX-3; (iii) à celebração do *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX para estabelecer os termos e condições de desmobilização do FPSO OSX-1 alocado no campo de Tubarão Azul; e (iv) a todos os demais atos e ações necessários para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de Falências.

5.6. Isenção de Responsabilidades e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement*, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

6. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, a OSX Serviços deverá requerer a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela OSX Serviços de notificação enviada pela parte prejudicada com o descumprimento de tal obrigação.

8. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

(8) J.

(6658)

8.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas da OSX Serviços tal como previsto neste Plano, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais em seu favor, tendo em vista que parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX e da OSX Serviços.

10. Disposições Gerais

10.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

10.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

10.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

10.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

6653

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

10.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

10.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

10.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

10.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

10.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

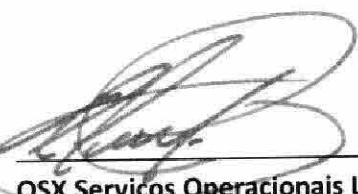
O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.31**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de novembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

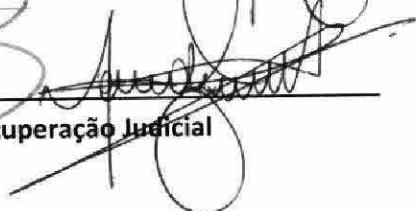
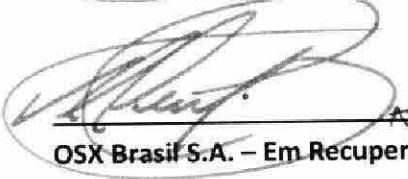
[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

6655



~~Assinatura~~

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial



~~Assinatura~~

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

665x

b

2

4

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Novembro de 2014

Índice

1. Introdução	3
2. Descrição da Empresa	6
2.1. Estrutura Societária e Operacional	6
2.2. Breve Histórico.....	7
3. Reestruturação Financeira Proposta	8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas	8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas	12
4. Projeções.....	15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval	15
4.2. Atividades da OSX Serviços	16
4.3. Atividades da OSX Leasing	18
4.4. Atividades da OSX Brasil.....	20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais.....	20
5. Análise Financeira do Grupo OSX.....	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade	24
7. Relação de Anexos	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo.....	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado).....	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)	29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3^a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços. Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei nº 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i) análises e projeções

6666

financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de junho de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de junho de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às



projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Albano Correa. Albano é formado em Administração de Empresas e possui MBA na University of Michigan – Stephen M. Ross School of Business. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou no Banco Bozano, Simonsen, cobrindo as indústrias de Telecom e Mídia. Foi diretor de Large Corporate do Banco Santander e também foi responsável pela área Comercial Corporate do

Banco Votorantim. Posteriormente foi responsável pela direção executiva da LatinFinance e também pela originação de negócios.

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

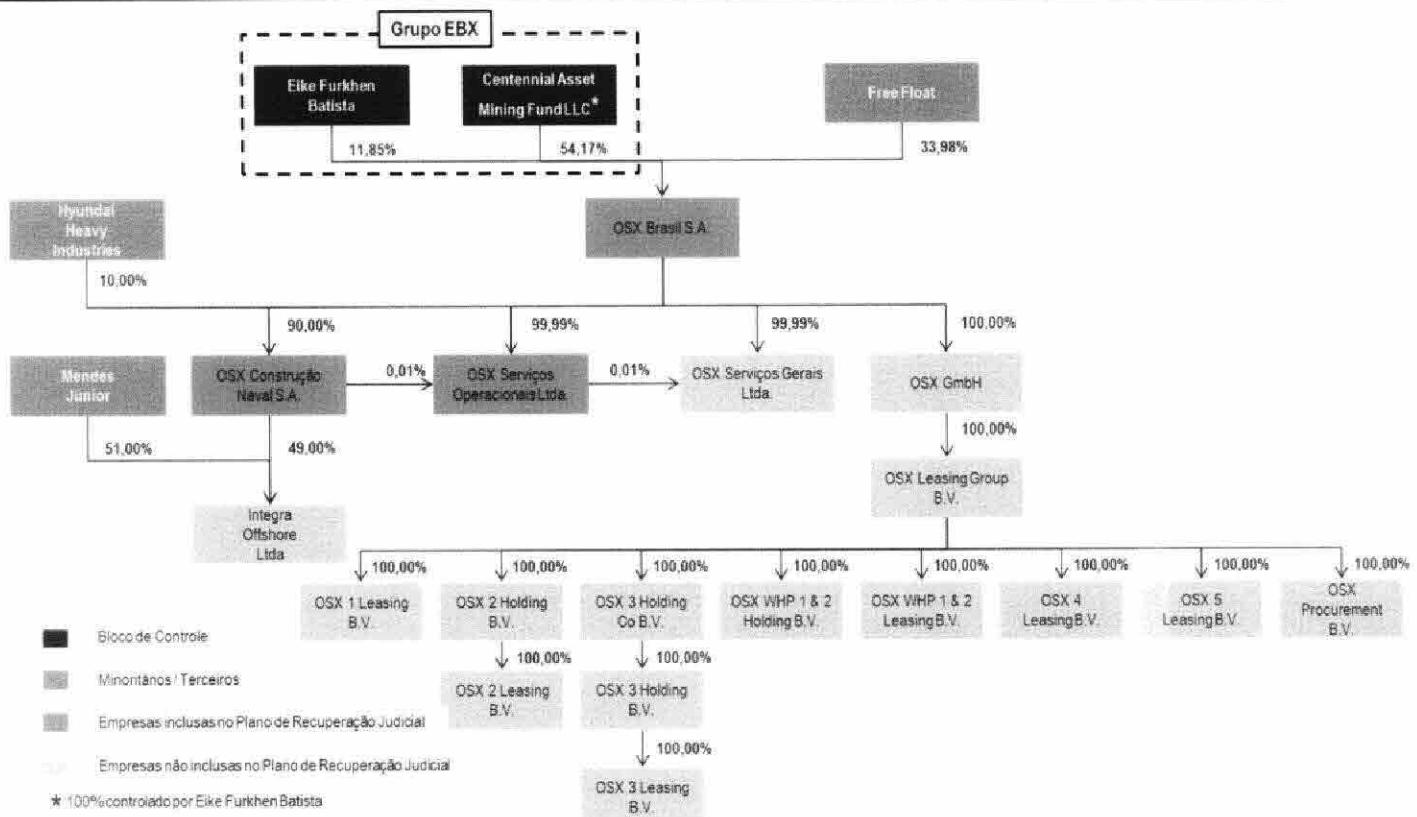


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes (“UCN Açu”).

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores (“Novos Recursos”); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores, por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval (“Debêntures 1^a e 3^a Séries”) como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos

custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1^a e 3^a Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1^a e 3^a Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1^a e 3^a Séries.

Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX (“Credores Financiadores”) terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso (“Debêntures 2^a e 4^a Séries”).

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras (“Credores Financiadores Bancos”) e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, “Credores Financiadores em Geral”), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX, dentre eles aqueles credores que detêm direitos contra a OSX Brasil em razão de aval, fiança ou obrigação solidária.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter créditos por obrigação principal contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior valor entre: (ii.a) 3% do montante total do crédito detido pelo Credor Financiador contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, ou (ii.b) R\$ 1 milhão, sendo possível também ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a um percentual superior àquele estabelecido acima.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1^a e 3^a Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1^a e 3^a Séries, renováveis por 10 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes (iii.a) à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures 1^a e 3^a Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1^a e 3^a Série, e (iii.b) 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor nominal unitário das Debêntures 1^a Série ou Debêntures 3^a Série;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1^a e 3^a Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1^a e 3^a Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1^a e 3^a Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2^a e 4^a Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2^a e 4^a Séries, renováveis por 20 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes a 100% da variação da Taxa DI, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures 2^a e 4^a Séries;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2^a e 4^a Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2^a e 4^a Séries a ser

amortizada extraordinariamente; e

- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2^a e 4^a Séries: as Debêntures 2^a e 4^a Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir contado da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

- i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências (“Data de Homologação”), renováveis por 25 anos;
- ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;
- iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;
- iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

- i. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da

Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

- ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para explorar comercialmente e gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX Construção Naval, a Área, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

- i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A). O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro ano, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º e 2º anos serem quitados integralmente no 2º ano, desde que existam recursos disponíveis para tanto.
- ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª e 3ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.



669

-
- iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela anual do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal (“Contrato FMM-CEF”).
 - iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2^a e 4^a Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.
 - v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.
 - vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.
 - vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açu em contrapartida à gestão da Área; (ii) 30% para amortização do saldo devedor das Debêntures 2^a e 4^a Séries e dos Credores Não Financiadores; e (iii) 30% para distribuição de dividendos pela OSX Construção Naval.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

6/10

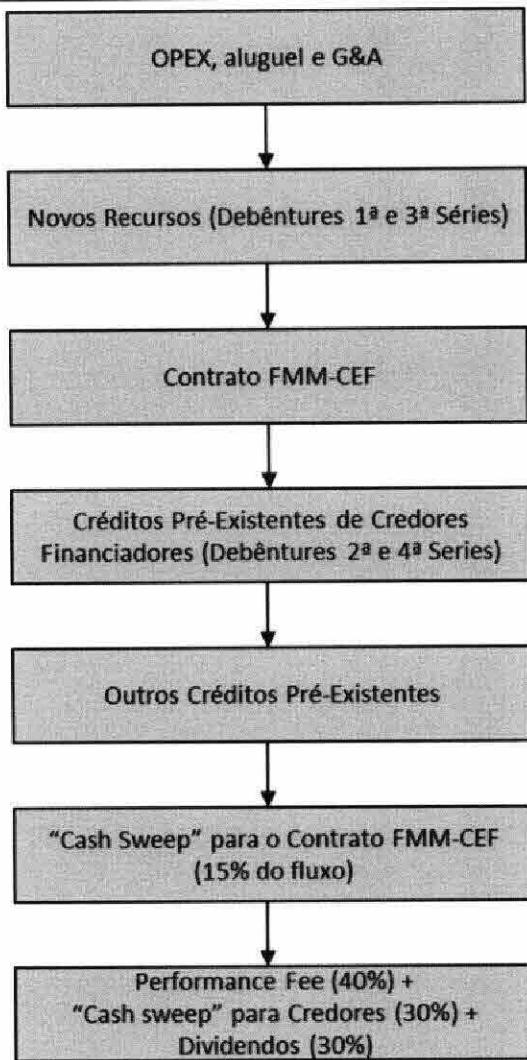


Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª e 3ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª e 4ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente (“Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”).

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R\$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R\$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

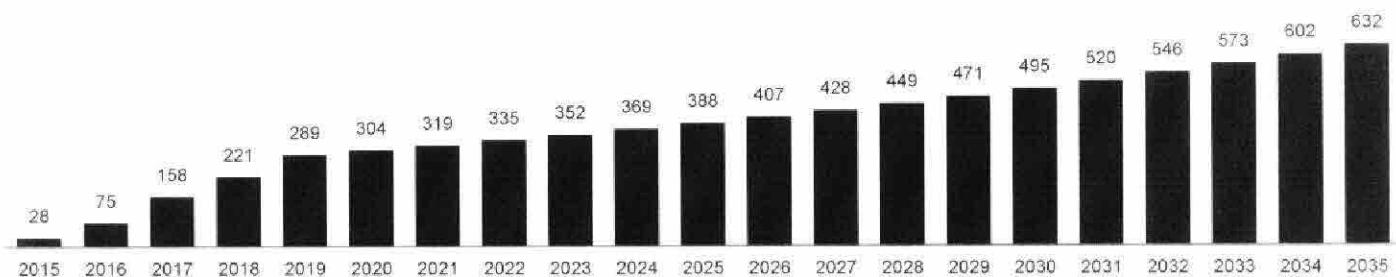


Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

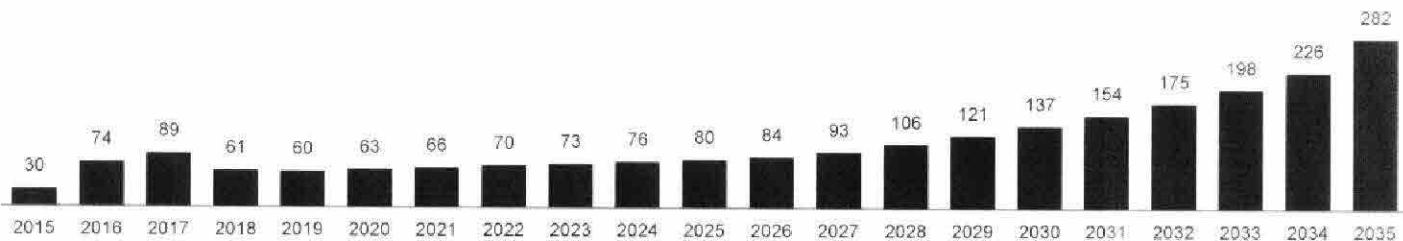


Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. OPEX;
- ii. Aluguel;
- iii. G&A; e
- iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

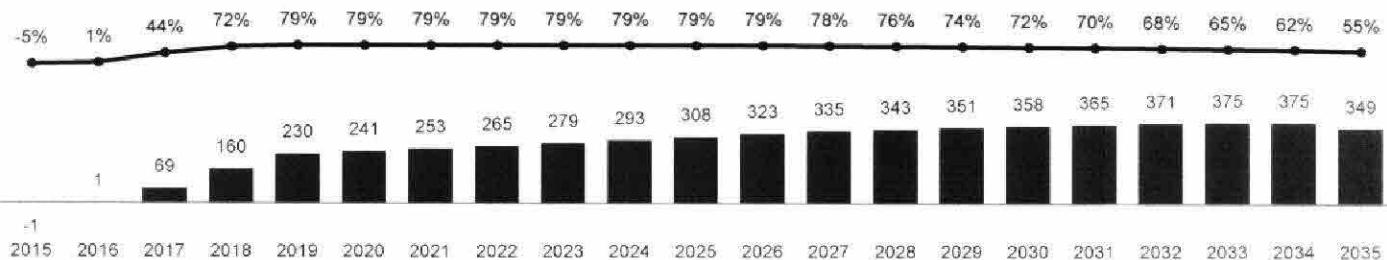


Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de

serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

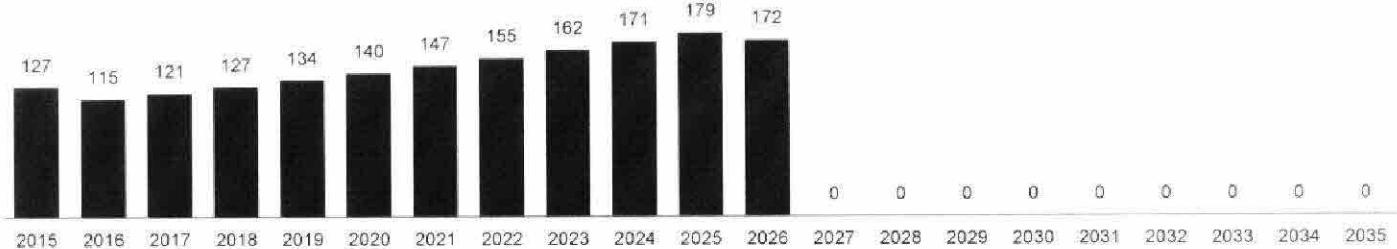


Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

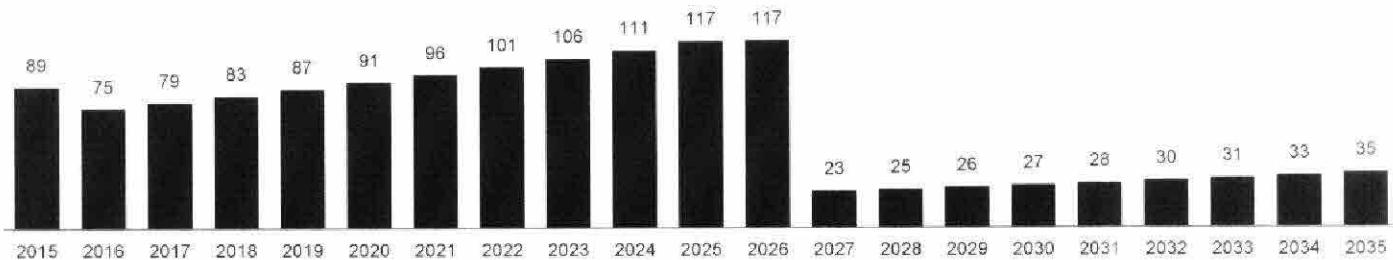


Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- Pessoal;
- Alocação de despesas corporativas;
- Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e
- Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

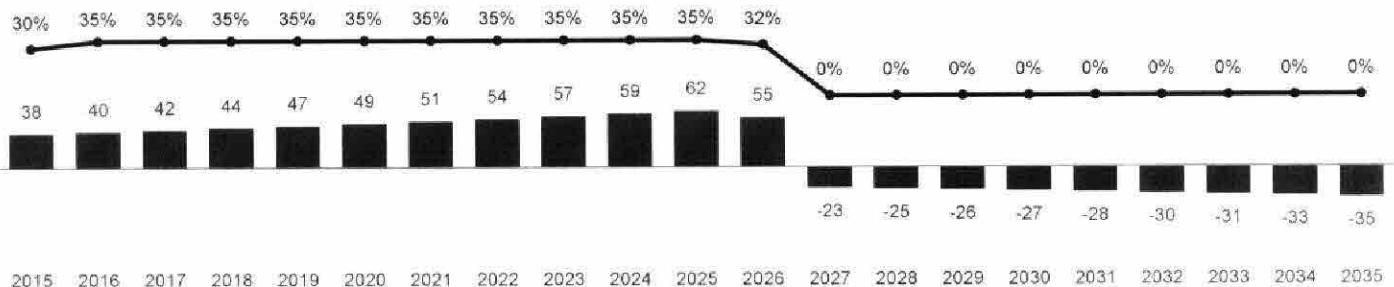


Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a restruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

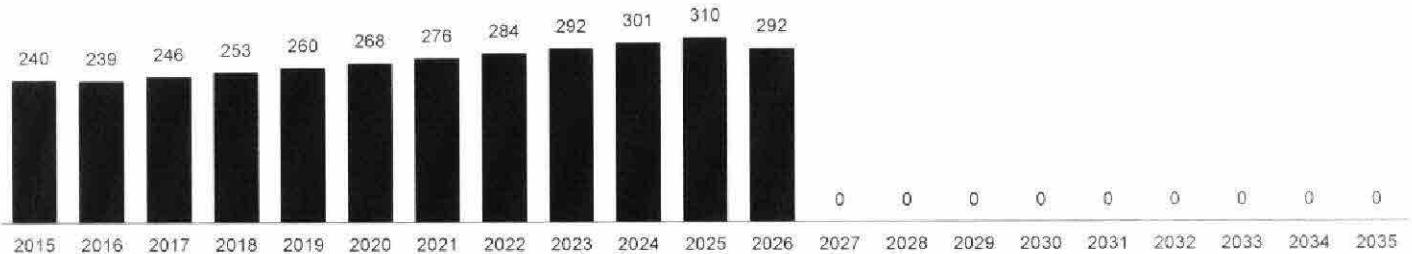


Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

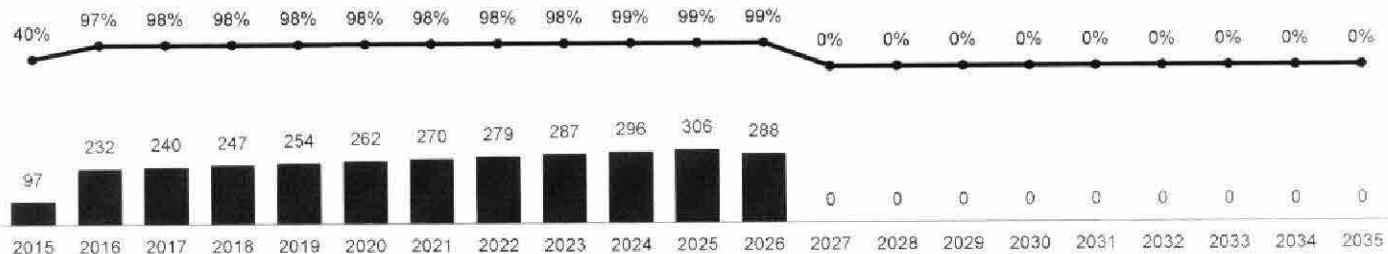


Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

- Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

- Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 6 milhões;
- Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 150 milhões;
- Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 600 milhões;
- Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 800 milhões; e
- Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US\$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações

financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos (“Bonds OSX-3”)

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US\$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R\$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

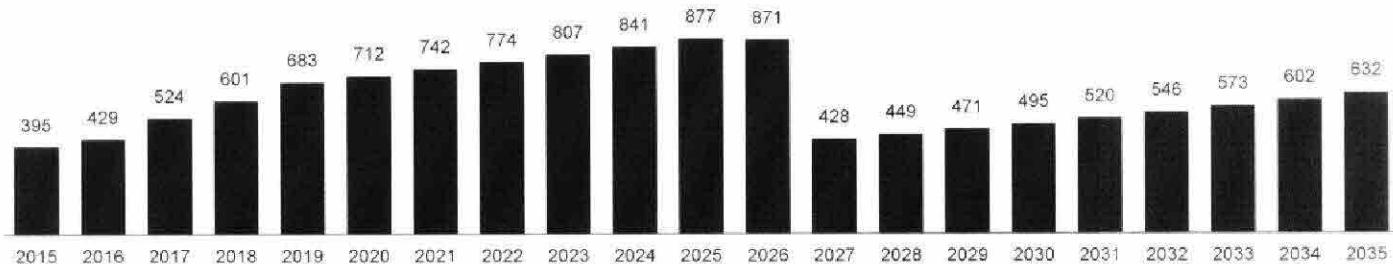


Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2. Custos e Despesas

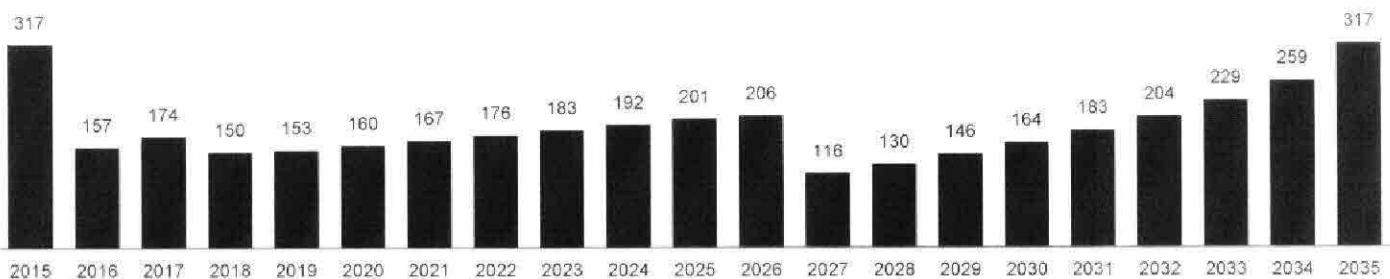


Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

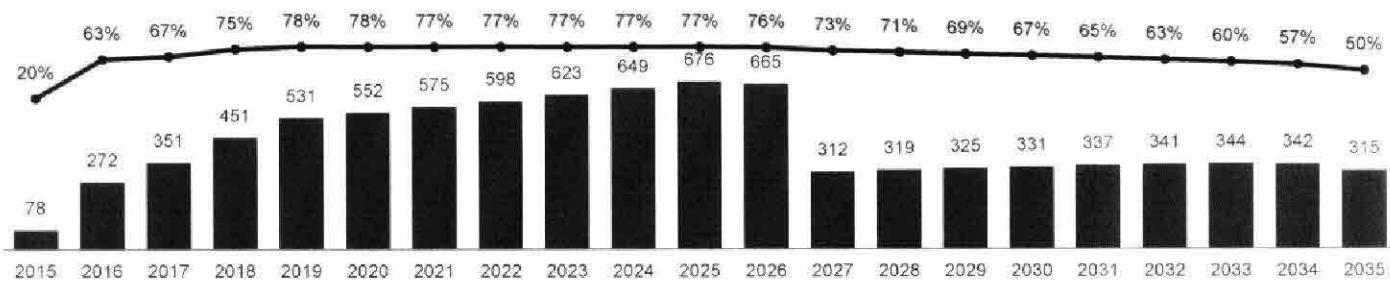


Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

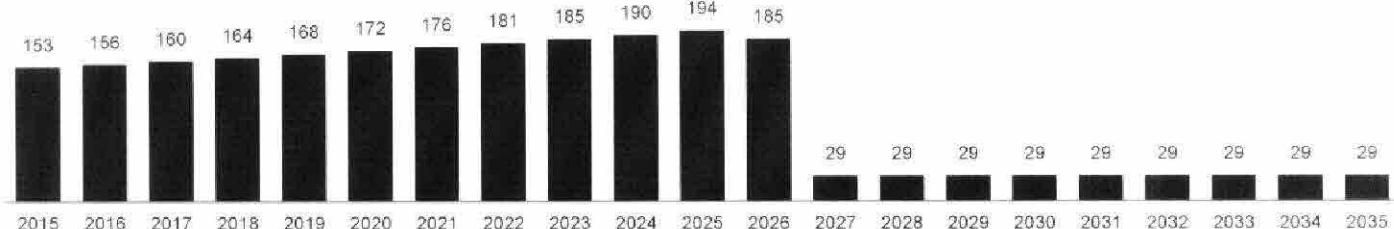


Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R\$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1^a e 3^a Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R\$ 63 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis à subscrição das Debêntures 1^a e 3^a Séries irão fazê-la.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá ser

capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açu pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo:

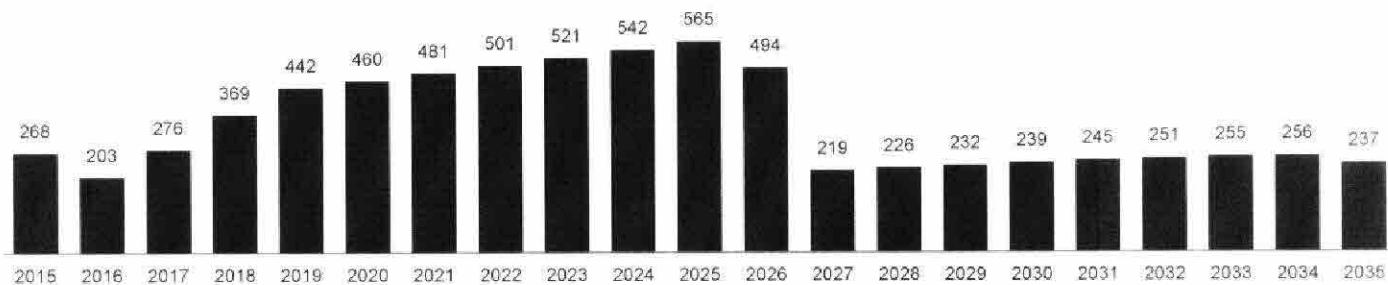


Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

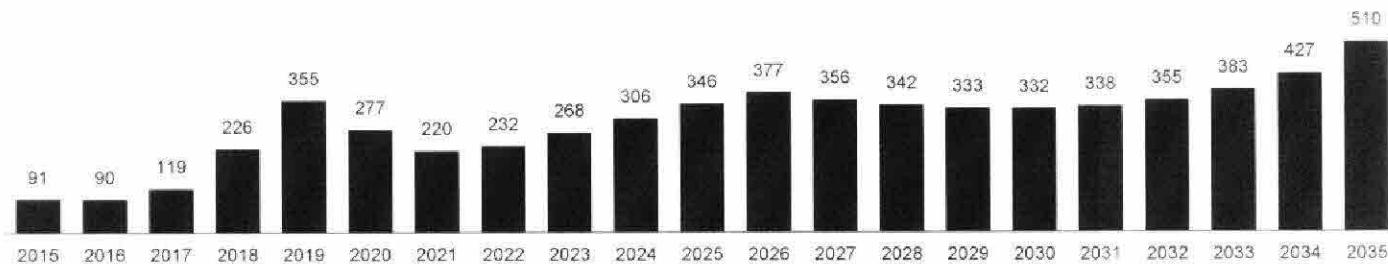


Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R\$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

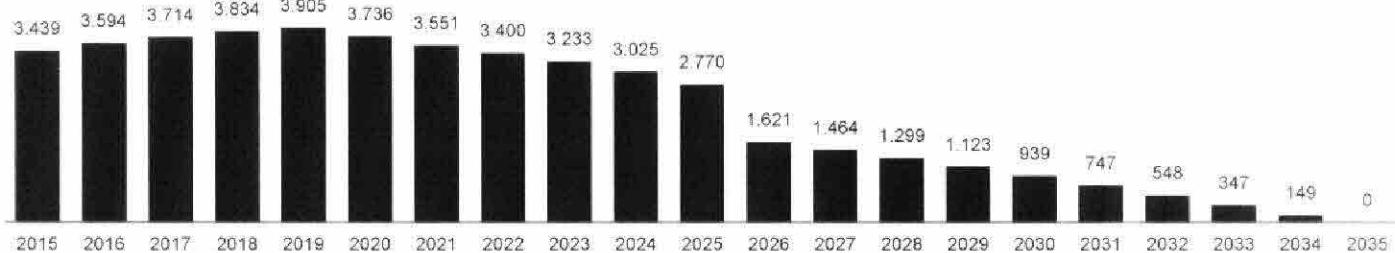


Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R\$ Milhões)

- i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

- i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e
- ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias, operacionais



e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

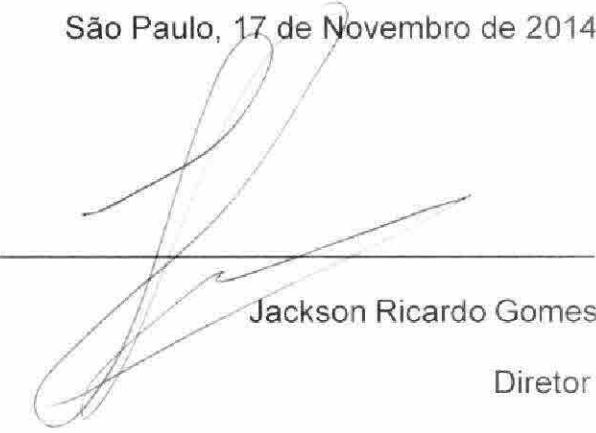
Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Novembro de 2014



Albano Correa

Diretor



Jackson Ricardo Gomes

Diretor

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
ATIVO	R\$ milhares																					
Circulante	376	376	405	513	644	565	510	523	560	598	639	638	618	604	596	594	602	618	647	691	775	
Caixa e Equivalentes	91	90	119	226	355	277	220	232	268	306	346	377	356	342	333	332	338	355	383	427	510	
Contas a Receber	66	67	67	68	68	69	70	70	71	72	72	72	48	48	48	48	48	48	48	48	48	
Estoques	146	146	146	146	146	146	147	147	147	147	147	147	142	142	142	142	142	142	142	142	142	
Adiantamentos	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	
Despesas Antecipadas	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	9	9	9	10	10	10	10	11	11	
Outros Créditos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	
Não Circulante	R\$ milhares	2.436	2.316	2.191	2.070	1.942	1.806	1.664	1.513	1.355	1.188	1.012	428	399	371	342	313	284	255	226	198	169
Outros Créditos		22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
Investimentos		41	31	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	
Plantas, Propriedades e Equipamentos		2.362	2.253	2.138	2.017	1.889	1.753	1.610	1.460	1.301	1.34	959	375	346	317	289	260	231	202	173	144	115
Intangíveis		11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	



Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
PASSIVO	2.812	2.693	2.597	2.583	2.585	2.372	2.173	2.036	1.914	1.786	1.650	1.066	1.018	974	937	907	886	874	873	889	944
Circulante	856	877	927	983	1.047	996	946	934	929	916	887	814	747	676	602	524	444	363	282	207	145
Fornecedores	674	706	767	834	908	857	806	794	789	775	745	674	606	535	460	382	301	219	138	62	0
Obrigações Fiscais	48	37	25	14	5	4	5	6	6	7	8	5	6	7	7	8	9	9	10	11	10
Obrigações Trabalhistas	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Outros Débitos	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Não Circulante	2.766	2.889	2.947	3.000	2.998	2.879	2.745	2.606	2.445	2.251	2.025	947	858	764	663	557	446	329	209	87	0
Empréstimos e Financiamentos	2.766	2.889	2.947	3.000	2.998	2.879	2.745	2.606	2.445	2.251	2.025	947	858	764	663	557	446	329	209	87	0
Patrimônio Líquido	-810	-1.073	-1.277	-1.400	-1.459	-1.502	-1.517	-1.504	-1.460	-1.381	-1.262	-694	-587	-465	-328	-174	-4	182	382	594	799
Capital Social	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	
Reservas de Capital	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.374	-5.642	-5.849	-5.972	-6.030	-6.068	-6.077	-6.056	-6.003	-5.914	-5.784	-5.206	-5.100	-4.978	-4.841	-4.688	-4.518	-4.333	-4.133	-3.921	-3.717
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	806	812	814	815	813	809	803	795	786	776	765	755	756	756	756	757	757	758	758	758	758
AFAC	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
Acionistas Minoritários	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231



Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
Receita Bruta	414	451	556	639	730	761	793	827	863	900	939	934	471	495	520	546	573	601	631	663	696	
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-56	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	
(=) Receita Líquida	395	429	524	601	683	712	742	774	807	841	877	871	428	449	471	495	520	546	573	602	632	
(-) Custos Totais	-244	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-89	-102	-117	-133	-150	-170	-193	-222	-278	
(=) Lucro Bruto	151	290	368	469	550	573	596	620	647	673	701	693	338	347	355	362	369	375	380	380	354	
Margem Bruta - %	38%	68%	70%	78%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	79%	79%	77%	75%	73%	71%	69%	66%	63%	56%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	+73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39
(=) LAJIDA	78	272	351	451	531	552	575	598	623	649	676	665	312	319	325	331	331	337	341	344	342	315
Margem LAJIDA - %	20%	63%	67%	75%	78%	78%	77%	77%	77%	77%	77%	76%	73%	71%	69%	67%	65%	63%	60%	57%	50%	
(-) Depreciação e Amortização	-153	-156	-160	-164	-168	-172	-176	-181	-185	-190	-194	-185	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29
(+/-) Outras Receitas/Despesas	591	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	441	0	0	0	0	0	0	0	0	
(=) LAIR	516	115	191	287	363	380	399	417	438	459	481	921	283	290	296	303	308	313	315	314	286	
Margem LAJ/R - %	130%	27%	36%	48%	53%	53%	54%	54%	54%	55%	55%	106%	66%	65%	63%	61%	59%	57%	55%	52%	45%	
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-579	-370	-384	-395	-404	-401	-384	-366	-350	-328	-302	-262	-135	-122	-108	-93	-77	-60	-43	-25	-8	
(=) LAIR	-63	-254	-193	-108	-42	-21	14	51	89	131	179	660	147	168	189	210	231	253	272	289	278	
Margem LAJ/R - %	-16%	-59%	-37%	-18%	-6%	-3%	2%	7%	11%	16%	20%	76%	34%	37%	40%	42%	45%	46%	48%	48%	44%	
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-13	-14	-15	-16	-18	-23	-30	-36	-42	-49	-83	-41	-46	-51	-57	-62	-67	-72	-77	-74	
(=) Lucro/Prefejuzo Líquido	-100	-268	-207	-123	-58	-39	-9	21	53	89	130	577	106	122	137	153	169	185	200	212	204	
Margem Líquida - %	-25%	-62%	-40%	-20%	-8%	-5%	-1%	3%	7%	11%	15%	66%	25%	27%	29%	31%	33%	34%	35%	35%	32%	



Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(=) Lucro Líquido	-343	-268	-207	-123	-58	-39	-9	21	53	89	130	106	106	122	137	153	169	185	200	212	204
(+) Depreciação	153	156	160	164	168	172	176	181	185	190	194	185	29	29	29	29	29	29	29	29	29
(+) Resultados Financeiros	456	313	322	328	331	326	313	298	283	263	240	203	83	75	66	57	47	37	26	15	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-706	21	50	56	64	-51	-50	-11	-4	-13	-28	-41	-67	-71	-74	-78	-80	-81	-80	-76	-62
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-438	224	326	425	506	409	431	489	517	529	537	453	151	155	158	162	165	170	174	180	175
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.565	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	883	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.565	10	10	0	883	0	0														
(+) Emissão de Dívida	1.545	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.478	-40	-97	-108	-120	-162	-175	-179	-199	-229	-257	-1.103	-89	-95	-101	-106	-112	-117	-120	-122	-87
(-) Pagamentos de Juros	-257	-195	-211	-210	-256	-326	-313	-298	-282	-263	-239	-203	-83	-75	-66	-57	-47	-37	-26	-15	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.190	-234	-308	-319	-376	-487	-488	-477	-481	-492	-497	-1.306	-172	-169	-166	-163	-159	-153	-146	-137	-91
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-63	-1	28	107	130	-79	-57	12	36	38	40	31	-20	-15	-8	-1	7	16	28	44	83





RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

b6S

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Junho de 2014
Data de Emissão: 14 de Novembro de 2014



(Assinatura)

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º 049.669/O-4 e no CPF/MF sob n.º 339.408.607/78, contratada pelos administradores “ad referendum” de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Companhia”), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de junho de 2014, da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 (“OSX Serviços”), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

3

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de junho de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a OSX Serviços, em litisconsórcio com a sua Controladora, a OSX Brasil, e a OSX Construção Naval, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como “Recuperação Judicial”).

Em 25 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial (“Administrador Judicial”).

2014

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

4

Com base na Lei 11.101/2005, a OSX Serviços e as demais empresas em recuperação devem apresentar, perante o Juízo da Recuperação, o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”), que deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação. Atualmente, a Companhia está em fase de elaboração do referido Plano de Recuperação.

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.



(Assinatura)

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

5

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de junho de 2014, em 13 de agosto de 2014.



6/6/14

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

6

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Serviços** mantêm registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contábeis.

WAG

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

7

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de junho de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ATIVO	Item	OSX Serviços Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		41.810.073,22
Caixa e equivalentes de caixa	IV.2.1	2.829.009,11
Clientes	IV.2.2	20.325.313,94
Adiantamentos diversos	IV.2.3	3.971.417,77
Estoques	IV.2.4	11.251.645,89
Tributos a recuperar	IV.2.5	3.432.686,51
Ativo Não Circulante		44.831.697,18
Realizável a longo prazo		44.106.473,93
Partes relacionadas	IV.2.6	44.100.527,60
Outras contas a receber	IV.2.7	5.946,33
Investimentos	IV.2.8	24,30
Imobilizado	IV.2.9	725.198,95
Total dos ATIVOS		86.641.770,40

**V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO
AUDITOR INDEPENDENTE**

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Serviços**, levantados em 30 de junho de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

8

A **OSX Serviços** observa, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** é o **VALOR CONTÁBIL EM IFRS**.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da **OSX Serviços**, na data base de 30 de junho de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **OSX Serviços**.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da **OSX Serviços**, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de junho de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



6695

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

9

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

V. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à **OSX Serviços**, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Serviços**, e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de junho de 2014, é avaliado em **R\$ 86.641.000,00** (**oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil Reais**), o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas, seguir.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de junho de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o período findo em 30 de setembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a **OSX Serviços** despendeu montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a **OSX Serviços** busca implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS, não está ressalvada em função deste assunto.



Gelson Amaro

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

10

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Serviço Operacionais Ltda., em 30 de junho de 2014.

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de junho de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4



LGAG

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

11

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial

ANEXO I

Balanço Patrimonial

em 30 de junho de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Milhares - R\$)

	<u>30/06/2014</u>
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	41.810
Clientes	2.829
Adiantamentos diversos	20.325
Estoques	3.971
Tributos a recuperar	11.252
	3.433
Não Circulante	
Realizável a longo prazo	44.831
Partes relacionadas	44.106
Outras contas a receber	44.100
Investimentos	6
Imobilizado	-
	725
Total do ATIVO	<u>86.641</u>
PASSIVO	
Circulante	
Obrigações sociais e trabalhistas	98.976
Fornecedores	11.449
Obrigações fiscais	46.205
Outros	26.044
	15.278
Não Circulante	
Partes relacionadas	409
	409
Patrimônio Líquido	<u>(12.744)</u>
Capital Social	36.179
Reservas de capital	10.720
Prejuízos acumulados	(68.143)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	<u>86.641</u>



File 48

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

12

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

ANEXO II

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de junho de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ATIVO	Item	OSX Serviços Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		41.810.073,22
Caixa e equivalentes de caixa	IV.2.1	2.829.009,11
Clientes	IV.2.2	20.325.313,94
Adiantamentos diversos	IV.2.3	3.971.417,77
Estoques	IV.2.4	11.251.645,89
Tributos a recuperar	IV.2.5	3.432.686,51
Ativo Não Circulante		44.831.697,18
Realizável a longo prazo		44.106.473,93
Partes relacionadas	IV.2.6	44.100.527,60
Outras contas a receber	IV.2.7	5.946,33
Investimentos	IV.2.8	24,30
Imobilizado	IV.2.9	725.198,95
Total dos ATIVOS		86.641.770,40

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/06/2014, emitido em 14 de novembro de 2014.

6699

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
- Em Recuperação Judicial
 Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
 Data Base: 30 de junho de 2014

13

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Item	Consoante Valor de Livros
IV.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Banco conta movimento - extrato	585.132,88
Aplicação automática	2.243.876,23
Total	<u>2.829.009,11</u>
IV.2.2 Clientes	
Cientes pessoas ligadas	
Cientes mercado nacional	90.653.663,99
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa	(70.328.350,05)
Contas a receber de clientes	
Total	<u>20.325.313,94</u>
IV.2.3 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	2.848.441,95
Adiantamento a empregados	1.122.975,82
Total	<u>3.971.417,77</u>
IV.2.4 Estoques	
Matérias primas	56.227,31
Materiais auxiliares	841.428,38
Materiais de manutenção e suprimentos	1.374.507,50
materiais de acondicionamento e embalagem	67.995,25
Estoque em poder de terceiros	208.918,90
Bens em regime de admissão temporária	7.579.293,77
Almoxarifado	595.521,20
Adiantamento a fornecedores	2.100,00
Provisão de estoques	525.653,58
Total	<u>11.251.645,89</u>

6/6/14

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de junho de 2014

14

IV.2.5 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	3.432.686,51
Total	<u>3.432.686,51</u>

IV.2.6 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	44.100.527,60
Cientes pessoas ligadas	-
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	<u>44.100.527,60</u>

IV.2.7 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros	-
Outros depósitos	5.946,33
Outros créditos	-
Total	<u>5.946,33</u>

IV.2.8 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	24,30
Total	<u>24,30</u>

IV.2.9 Imobilizado

Imóveis	302.036,33
Equipamentos Gerais	725.912,57
DA - Imóveis	(40.271,52)
DA - Equipamentos gerais	(262.478,43)
DA - Máquinas e equipamentos	-
DA - FPSO	-
Total	<u>725.198,95</u>

TOTAL DE ATIVOS **86.641.770,40**

6/10

ANEXO 1.1.33 – LISTA DE CREDORES

JUÍZO DE DIREITO DA

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

PROCESSO N° 0392571-55.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE III

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
2	AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$ 3.277,00	R\$ 3.277,00
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 579,61	R\$ 579,61
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA	R\$ 34.536,91	R\$ 34.536,91
5	ARBC ATACADISTA LTDA	R\$ 6.989,48	R\$ 6.989,48
6	ASALIT LTDA	R\$ 2.107,32	R\$ 2.107,32
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$ 5.037,20	R\$ 5.037,20
8	AVIPAM TURISMO TECNOLOGIA LTDA	R\$ 331.854,98	R\$ 331.854,98
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	R\$ 573,50	R\$ 573,50
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R\$ 676,60	R\$ 676,60
11	BELOV ENGENHARIA LTDA	R\$ 163.585,49	R\$ 163.585,49
12	BONN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 25.546,42	R\$ 25.546,42
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC'S DO BANCO DO BRASIL	R\$ 224.334,94	R\$ 224.334,94
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	R\$ 1.705.263,20	R\$ 1.705.263,20
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	R\$ 174.863,28	R\$ 443.190,25
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	R\$ 710.321,64	R\$ 710.321,64
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 40,23	R\$ 40,23
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 77.595,00	R\$ 77.595,00
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 24.490,94	R\$ 24.490,94
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	R\$ 68.127,25	R\$ 71.261,23
21	CPC CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 21.909,32	R\$ 21.909,32
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.335,66	R\$ 1.335,66
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 106.943,41	R\$ 106.943,41
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 15.180,42	R\$ 17.189,81
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	R\$ 3.012,67	R\$ 3.012,67
26	EBX HOLDING LTDA	R\$ 1.944.990,00	R\$ 1.944.990,00
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP	R\$ 1.547,00	R\$ 1.547,00
28	ELETROMECHANICA ESTÁCIO LTDA	R\$ 56.279,42	R\$ 56.279,42
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	R\$ 332.065,97	R\$ 262.400,90
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA	R\$ 58.765,10	R\$ 58.765,10
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	R\$ 1.055.755,00	R\$ 1.055.755,00
32	G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$ 130.165,33	R\$ 131.325,16
33	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	R\$ 315,88	R\$ 315,88
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 3.243,11	R\$ 3.243,11
35	GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$ 28.634,90	R\$ 52.290,57
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAS	R\$ 1.230,50	R\$ 1.230,50
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	R\$ 45.130,00	R\$ 45.130,00
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R\$ 2.039.771,00	R\$ 2.039.771,00
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$ 13.041,97	R\$ 13.041,97
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R\$ 8.351,70	R\$ 8.351,70
41	IUS NATURA LTDA	R\$ 8.879,50	R\$ 8.879,50
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA	R\$ 20.202,52	R\$ 20.220,29
43	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	R\$ 39.650,31	R\$ 39.650,31
44	LA FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$ 47.566,28	R\$ 47.566,28
45	LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA	R\$ 460,00	R\$ 460,00
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA	R\$ 91.905,69	R\$ 91.905,69
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	R\$ 107.274,87	R\$ 71.148,76
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAS LTDA	-	R\$ 40.397,61
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	R\$ 147.879,10	R\$ 147.879,10
50	MTEL TECNOLOGIA SA	R\$ 9.248,73	R\$ 9.340,93
51	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	R\$ 203,39	R\$ 203,39
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 208,00	R\$ 208,00
53	ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 5.836,40	R\$ 5.836,40
54	OSX BRASIL S/A	R\$ 6.262.862,20	R\$ 6.262.862,20
55	PANALPINA LTDA	R\$ 1.067,07	R\$ 1.067,07
56	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	R\$ 50.504,84	R\$ 50.504,84
57	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 352.800,00	R\$ 352.800,00
58	QUIROGAS SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	R\$ 700,00	R\$ 700,00
59	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$ 4.562,00	R\$ 4.562,00
60	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
61	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R\$ 143.027,17	R\$ 178.492,64
62	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	R\$ 4.556,86	R\$ 4.556,86
63	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	R\$ 147.130,00	R\$ 147.130,00
64	SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS	R\$ 9.878,40	R\$ 9.878,40
65	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	R\$ 761,30	R\$ 761,30
66	SIX AUTOMACAO S/A	R\$ 27.765,28	R\$ 27.765,28
67	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	R\$ 8.346,00	R\$ 8.346,00
68	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA	R\$ 21.608,35	R\$ 21.608,35
69	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	R\$ 15.777,94	R\$ 15.777,94
70	STANDARD & POOR'S FINANCIALSERVICES LLC	USS\$ 60.000,00	USS\$ 60.000,00
71	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 2.608,01	R\$ 2.608,01
72	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	R\$ 18.721,89	R\$ 18.721,89
73	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 11.407,10	R\$ 11.407,10
74	USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAS LTDA	R\$ 8.778,00	R\$ 8.778,00
75	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R\$ 4.816,37	R\$ 4.816,37
76	VKG ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 12.920,00	R\$ 12.920,00
77	VIVO SA	R\$ 6.036,70	R\$ 6.036,70

203

78	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R\$	67.352,22	R\$	67.352,22
79	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R\$	76.941,00	R\$	76.941,00
80	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	R\$	5.768,67	R\$	5.768,67
	TOTAL - CLASSE III - R\$	R\$	17.183.521,51	R\$	17.451.989,22
	TOTAL - CLASSE III - US\$	US\$	60.000,00	US\$	60.000,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias

Ano 7 - nº 56/2014

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: segunda-feira, 17 de novembro

Data de Publicação: terça-feira, 18 de novembro

11

R\$29.413,11 (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e onze centavos). O passivo é o constante do Q.G.C. consolidado, visível às fls. 1021. Efetuaram-se os seguintes pagamentos: custas judiciais e comissão de sindicância (fls. 1049) e os valores do Q.G.C. fls. 1044/1047, que não lograram receber a importância devida na sua integralidade. Apresentado o relatório final, previsto no art. 131 do Decreto-Lei 7661/45, declarou o Síndico, às fls. 1052/1053, que não tem contas a prestar, requerendo o encerramento do processo falimentar, com o que concordou o MP, na Promoção exarada à fls. 1054. E O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. PASSA-SE A DECIDIR. Cuida-se de falência de empresa, cujo ativo mostrou-se insuficiente para pagamento passivo concursal, representado pelos créditos identificados no Quadro Geral publicado. O Síndico requer o encerramento, com a anuência do Ministério Público, na forma do art.132 da antiga lei de quebras. Pelo exposto, DECLARA-SE ENCERRADO o processo de falência de CASALINDA, LOUÇAS, FERRAGENS E REVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.858.760/0001-90, permanecendo íntegras as obrigações da Falida até que sejam, por sentença, e em procedimento próprio, declaradas extintas. Publiquem-se os editais. Expeçam-se os ofícios de praxe. Após o trânsito em julgado da presente, informe-se à Polícia Federal e à Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras que os sócios da Falida estão autorizados a viajar para o exterior. Dê-se ciência pessoal ao Síndico e ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial. Decorrido in albis o prazo recursal, arquive-se sem baixa. P.R.I. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014. GILBERTO CLOVIS FARIA MATOS - Juiz em Exercício." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Frasmo Braga, 115 - Lam. Central - sala 713 - CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 3133-3605 - e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei. E eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivã - Matrícula nº 01/13858, conferi e o subscrevo. Bruno Vinícius da Rós Bodart - Juiz Auxiliar

id: 2021836

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0392571-55.2013.8.19.0001. EDITAIS PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI N.º 11.101/05. O EXMO. SR. DR. BRUNO VINICIUS DA RÓS BODART DA COSTA, JUIZ EM EXERCÍCIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, convoca os credores interessados para as ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES das três sociedades, a serem realizadas no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Auditório, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em 1ª (primeira) convocação, no dia 10 (dez) de dezembro de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores das três Sociedades Recuperandas, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, terá início a Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, terá início a Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, em 2ª (segunda) convocação, no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, terá início a Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, terá início a Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. As Assembleias serão presididas pelo representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. A instalação em 1ª convocação de cada uma das três Assembleias Gerais de Credores ocorrerá com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor de cada uma das três sociedades, individualmente computado. As Assembleias Gerais de Credores serão instaladas, na hipótese de 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum. Cada Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia a votação dos planos de recuperação judicial de cada Recuperanda, pelos credores legitimados a votar de cada respectiva Recuperanda (com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05). As delações previstas na ordem do dia de cada Assembleia Geral de Credores ocorrerão apenas quando cada uma das respectivas Assembleias Gerais de Credores estiver válida evidamente instalada. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar à Administradora Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., em seu endereço à Avenida Presidente Wilson, nº 231, 26º andar, edital de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Os credores poderão obter cópias dos planos de recuperação judicial no endereço eletrônico [http://www.osx.com.br], por solicitação à Administradora Judicial no correio eletrônico [ajnaval@deloitte.com] ou na Serventia do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é pedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. CUMPRIDA-SE. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em dezessete de novembro de 2014. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe de Serventia à Mat. 01/13858, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito Bruno Vinícius da Rós Bodart da Costa.

4ª Vara Empresarial

id: 2019897

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com o prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 94 (Código de defesa do Consumidor) da Lei nº 8.078/90, na forma abaixo:

Processo: 0403263-79.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Ação Civil Pública

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjr.jus.br

6205

FIs.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

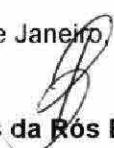
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bruno Vinícius da Rós Bodart

Em 24/11/2014

Despacho

DECISÃO: Intime-se a credora TECHINT para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o acordo noticiado pelas recuperandas

Rio de Janeiro, 24/11/2014.


Bruno Vinícius da Rós Bodart - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bruno Vinícius da Rós Bodart

Em ____ / ____ / ____

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

6700

/ Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Claudia Trindade
Eduardo Bacal
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno

Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Alexandre G. M. Faro
Carolina Santos Martinez
Caio Augusto Alves Evangelista

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

GRERJ Eletrônica nº 11714641173-73

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e Outras, todas já qualificadas
nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa. informar que
promoveram o regular recolhimento das custas para extração do Edital previsto no
art. 36 da Lei 11.101/05 através da GRERJ Eletrônica indicada em epígrafe.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ nº 153.005

620
**ILMO. SR. ESCRIVÃO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

GRERJ: 11811741325-39

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por OSX BRASIL S/A e Outros, vem requerer expedição de certidão cartorária que ateste se a audiência especial realizada em 14.11.2014, fora devidamente publicada no D.O. dando ciência às partes e aos demais interessados.

Outrossim, informa o recolhimento das custas referentes aos atos cartorários, conforme GRERJ indicada acima.

**Termos em que,
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,
18 DE NOVEMBRO
DE 2014.**

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

OAB/RJ 108.628

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA

OAB/RJ 155.426

FECAP ERJ03 201408777544 18/11/14 16:26 231275205

6900

ANTONELLI & ASSOCIADOS
ADVOGADOS

**AV ALVES, VIEIRA,
SM SAVAGET & MORAES**
ADVOGADOS

**MM. JUIZO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Junte-se. As recuperandas,
ao AJ e, depois, ao MP.
Rio, 27/11/2014

Bruno Vinícius Da Rós Bodart
Juiz de Direito

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

Vidoo

URGENTE

6900
FATURAS ENP03 201405973803 22/43/2014 10:00/0322100 01/09278

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por **OSX BRASIL S/A E OUTROS**, vem requerer que o juízo decida a questão da *put option*, pelas razões de fato e de direito abaixo dispostas:

**NECESSIDADE DE ANÁLISE SOBRE EXERCÍCIO DA PUT OPTION
CUMPRIMENTO DE DECISÃO PRECLUSA DA 14^a CÂMARA CÍVEL**

1. Inicialmente cumpre esclarecer a grande relevância para a presente recuperação judicial a apreciação da questão referente ao exercício da *put option* (contratos de fls. 642-650), regularmente requerida às fls. 569-579, e combatida com veemência pela OSX Brasil S/A às fls. 898-930.
2. Conforme a bem lançada petição de fls. 642-650, o exercício da *Put Option* implicaria em grande benefício para a recuperanda e para todos os credores, eis que resultaria em aporte expressivo de capital.
3. Conforme lá narrado, os aportes alcançariam o valor de **R\$ 330.000.000,00** (trezentos e trinta milhões de reais) pelo exercício das opções remanescentes, além de outros **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais) correspondentes ao exercício já realizado pela OSX Brasil S/A e anuído por seu controlador, conforme fato relevante de 27/08/2013 (fls. 703).

4. Diga-se de passagem que o fato relevante de 27/08/2013 (fls. 703) é muito posterior à suposta alegação de mudança do plano de negócios, o qual teria ocorrido em 17/05/2013, como alegado pela recuperanda no item 74 de fls. 914. Esse fato, mais uma vez

5. Como destacado, o aporte de novos capitais à qualquer das recuperandas é medida que auxiliará a sua recuperação, beneficiando todos os envolvidos, seja a OSX Brasil S/A que terá maior disponibilidade financeira para a realização de suas atividades, assim como os credores, que passarão a ter mais este patrimônio como garantia de seus créditos.

6. Assim, foi em boa hora que a questão da *put option* foi levantada, momento em que todos os envolvidos passaram a ver mais uma alternativa que certamente facilitaria a difícil tarefa de atingir o fim colimado no artigo 47 da Lei 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. Embora a situação seja de grande benefício a todos, especialmente da OSX Brasil S/A que passaria a ter em seu caixa mais R\$ 380.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a recuperanda, de forma absolutamente inusitada, se insurgiu com vigor contra tal requerimento.

8. Além de defender com fervor o descabimento do exercício da *put option*, que obviamente lhe beneficiaria, pediu a condenação da Techint Engenharia e Construção S/A, postulante do exercício da *put option*, ao pagamento de honorários sucumbenciais e multa por litigância de má-fé.

9. Conquanto este estarrecedor comportamento, por si só, já demonstre o absoluto conflito de interesses entre a Companhia e seu controlador, o Sr. Eike Fuhrken Batista, de modo a viciar o regular desenvolvimento da recuperação judicial, não foi esta a única situação surpreendente no caso.

10. De forma inesperada, o juízo de primeiro grau proferiu decisão absolutamente lacônica sobre o caso, indeferindo o pedido de exercício da *put option* sem qualquer fundamentação, apesar de ter corretamente indeferido a aplicação de multa por litigância de má-fé.

11. Interpostos recursos contra o indeferimento de ambos os pleitos (exercício da *put option* e condenação da Techint), a 14^a Câmara Cível assim decidiu:

- a) No agravo de instrumento da OSX Brasil (0020740-86.2014.8.19.0000), manteve o afastamento da multa, deixando de conhecer o recurso quanto aos honorários sucumbenciais, sobre os quais não houve pronunciamento em primeiro grau;
- b) No agravo de instrumento da Techint (0019493-70.2014.8.19.0000), CASSOU DE OFÍCIO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, a fim de que outra fosse proferida, eis que ela não foi fundamentada.

12. Como transitou em julgado a determinação da 14^a Câmara Cível que impôs de ofício a prolação de outra decisão, era de se esperar o regular cumprimento da ordem emanada pela superior instância.

13. Contudo, em mais uma situação imprevista, as recuperandas noticiaram nos autos que estariam em vias de tabular acordo com a Techint, o que aparentemente justificaria a não apreciação da questão concernente à *put option*.

14. Esse entendimento encontra-se absolutamente equivocado.

15. Se a superior instância determinou de ofício que o juízo de primeiro grau deverá prolatar nova decisão devidamente fundamentada (art. 165 e 458, II, do Código de Processo Civil), não cabe ao juízo deixar de cumprir tal determinação, sob pena de grave inversão da ordem processual e violação da hierarquia que norteia a magistratura nacional.

16. Essa flagrante violação se torna ainda mais latente, na medida em que ninguém interpôs recurso contra a decisão da 14^a Câmara Cível, de maneira que a matéria está preclusa, sendo descabida qualquer decisão em contrário, sob pena de violação ao art. 471 do CPC.

17. Vale destacar que a 14^a Câmara Cível já vem se posicionando sobre a matéria. Em recente sessão (26/11/2014) da 14^a Câmara Cível, se firmou a maioria de votos, pendente apenas o voto de

um vogal, afastando qualquer alegação de isenção ou de dispensa da *put option* para os credores que não anuíram ou discordaram com esta situação no caso do Grupo OGX. Percebe-se, portanto, o amplo interesse e legitimidade de todos os envolvidos para questionar a *put option*.

18. Considerando que todos os envolvidos na recuperação judicial estavam aguardando o inteiro e escorreito cumprimento da ordem preclusa emanada nos autos do AI 0019493-70.2014.8.19.0000, se mostra totalmente descabida a decisão de primeiro grau de fls. 6326.

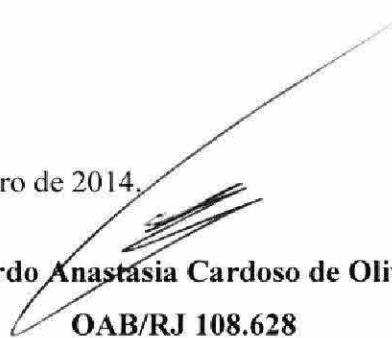
19. Como acima indicado, não cabe neste momento aguardar qualquer manifestação da Techint sobre a existência de suposto acordo alegado pelas recuperandas. A decisão sobre a *put option* transcende qualquer interesse da Techint, pois todos os envolvidos na recuperação seriam atingidos pela solução da questão da *put option*, inclusive de forma positiva caso ela seja determinada.

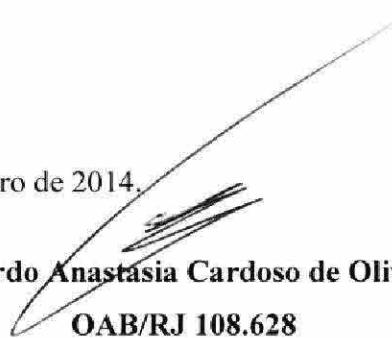
20. Ademais, como já dito acima, o juízo de primeiro grau tem o dever de observar a decisão preclusa da 14^a Câmara Cível, a qual de ofício determinou a prolação de decisão fundamentada sobre o tema, sob pena de grave inversão da ordem processual.

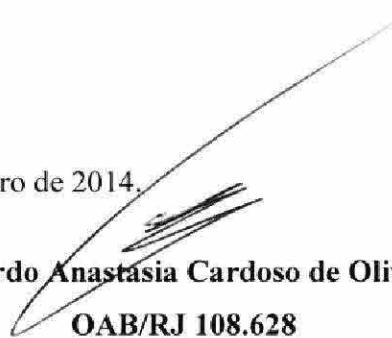
21. Por essas razões, requer-se que o juízo decida fundamentadamente sobre a questão concernente à *put option*, independentemente de qualquer manifestação da Techint, conforme entendimento da 14^a Câmara Cível.

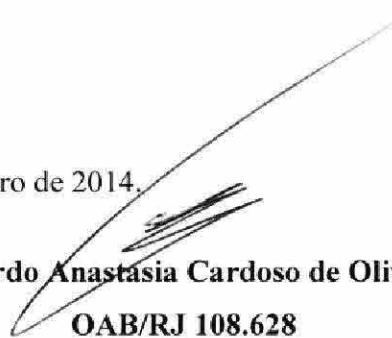
Termos em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.


Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738


Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

OSX
6712

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A. 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

(“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e outras (conjuntamente denominadas “Recuperandas”), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 6.329, expor e requerer o quanto segue.

“Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

1. Por meio da petição de fls. 6.329 e seguintes, as Recuperandas apresentaram seus planos de recuperação judicial (“PRJs”):
 - a. a OSX Brasil S.A. apresentou o plano de recuperação judicial de fls. 6.332-6.372, acompanhado dos anexos de fls. 6.373-6.487 (“Plano OSX Brasil”);
 - b. a OSX Construção Naval S.A. apresentou o plano de recuperação judicial de fls. 6.489-6.526, acompanhado dos anexos de fls. 6.527-6.637 (“Plano OSX CN”);
 - c. a OSX Serviços Operacionais Ltda. apresentou o plano de fls. 6.639-6.655, acompanhado dos anexos de fls. 6.657-6.700 (“Plano OSX Serviços”).
2. Intimada a se manifestar sobre os PRJs, a Administradora Judicial apresenta questões a seguir discutidas para apreciação deste Ilmo. Juízo, bem como dos credores de cada uma das Recuperandas. Os termos em letra maiúscula não definidos nesta manifestação são utilizados conforme definição dos PRJs.

A. ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS AO PLANO E TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE

3. Os PRJs preveem significativas mudanças para as condições de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial em relação àquelas previstas nos planos de recuperação originalmente apresentados (vide fls. 1.877/1.907, 1.909/1.937 e 1.939/1.960).
4. Há, por exemplo, no Plano OSX Brasil e no Plano OSX CN, previsão da figura de Credores Financiadores e substituição dos documentos relacionados aos créditos por quatro diferentes séries de debêntures a serem emitidas por estas Recuperandas. Ainda nestes planos, foi incluída figura de Conta Vinculada, na qual serão depositadas receitas relacionadas à UCN Açu, que serão destinados ao pagamento dos credores em ordem de prioridade também estabelecida nos planos.
5. Apesar disso, os PRJs foram apresentados em 17/11/2014, primeiro dia útil após a decisão judicial que agendou as assembleias de credores das Recuperandas, em primeira convocação, para o dia 10/12/2014 (fls. 6.326), e com mais de vinte dias de antecedência à efetiva realização das assembleias. Importante ressaltar que as Recuperandas ainda indicam em sua petição que os PRJs são resultado de negociação com seus credores (fls. 6.330).
6. Dessa forma, entende a Administradora Judicial que, em princípio e sujeito a eventual deliberação assemblear em contrário, há tempo hábil para que os

6734

credores analisem as condições dos PRJs e para que estejam aptos a votá-los nas assembleias de credores das Recuperandas. Para que seja dada efetiva ciência aos credores, sugere a Administradora Judicial a publicação, com urgência, de edital que informe a apresentação dos novos planos de recuperação.

B. ACÓRDÃOS DO TJRJ ACERCA DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO

7. A Administradora Judicial ressalta que os PRJs preveem condições diferentes de pagamentos entre si, embora os planos apresentados por OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. sejam semelhantes e prevejam o pagamento de seus respectivos credores com os recursos advindos na mesma fonte de recurso, a UCN Açu.
8. Os PRJs estão em consonância com acórdãos proferidos no julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A. contra a decisão que determinou a consolidação dos planos de recuperação e das listas de credores das Recuperandas (autos nº 0043183-31.2014.8.19.0000, em trâmite perante a 14ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro), bem como no julgamento dos embargos de declaração opostos naqueles autos. Conforme determinação do E. TJRJ, os credores devem, na forma já definida (em assembleias independentes), deliberar sobre cada um dos planos de recuperação judicial apresentados pelas Recuperandas.
9. Nesse sentido, tendo em vista (i) que a função mais relevante da objeção ao plano de recuperação é ocasionar a realização de assembleia de credores (art. 56 da Lei 11.101/2005), (ii) que já há assembleias de credores agendadas, e (iii) a necessária celeridade no andamento deste processo, opina a Administradora Judicial no sentido de que mesmo dada ciência aos credores acerca dos PRJs por edital (vide item A.6, acima), seja reconhecida a desnecessidade de abertura de novo prazo para objeção.
10. Em linha com a decisão do E. TJRJ, eventuais oposições aos PRJs poderão ser discutidas entre as partes interessadas durante as assembleias de credores já agendadas.

C. PRJs ATENDEM REQUISITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS PARA VALIDADE DE PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11. Os PRJs atendem às exigências previstas nos incisos I, II e III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, pois (i) discriminam os meios de recuperação, (ii) demonstram

a sua viabilidade econômica e (iii) são acompanhados de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas.

12. Os PRJs ainda contemplam os requisitos básicos exigidos pela jurisprudência¹ para que não sejam considerados nulos, a seguir indicados.

a. Existência de obrigações a serem cumpridas durante o prazo de supervisão judicial (artigo 63 da Lei 11.101/2005), conforme

- (i) Cláusulas 5.4 e 5.4.1 do Plano OSX Brasil;
- (ii) Cláusula 6.2.2 do Plano OSX CN; e
- (iii) Cláusula 4.1 do Plano OSX Serviços.

b. Correção monetária dos créditos sujeitos ao processo de recuperação, conforme:

- (i) Cláusulas 5.1.7(iii) e 5.2(iii) do Plano OSX Brasil;
- (ii) Cláusulas 6.1.7(ii) e 6.2(iii) do Plano OSX CN; e
- (iii) Cláusula 4.1 do Plano OSX Serviços.

c. Pagamento de eventuais passivos trabalhistas sujeitos ao processo de recuperação judicial, dentro das imposições legais (artigo 54, da Lei 11.101/2005), já que serão pagos nas condições originalmente contratadas, conforme

- (i) Cláusula 5.5 do Plano OSX Brasil,
- (ii) Cláusula 6.3 do Plano OSX CN; e
- (iii) Cláusula 4.2 do Plano OSX Serviços).

13. Com relação ao tratamento isonômico entre os credores, na medida da sua igualdade (*par conditio creditorum*), ressalta a Administradora Judicial que os Credores Financiadores receberão seus créditos concursais em condições diferenciadas em relação aos credores não aderentes à proposta de financiamento. Do mesmo modo, nos termos da Cláusula 5.2.2.1 do Plano OSX

¹ “Recuperação judicial. Art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Regra clara quanto à conservação de direitos relacionados às ações e execuções dos avalistas e garantidores de dívidas sujeitas à recuperação. Matéria pacífica neste TJSP. Considerações sobre a recuperação judicial e o princípio da conservação da empresa. Correção monetária que deve obrigatoriamente ser prevista no Plano de Recuperação Judicial para não haver ferimento à lei. Recurso provido para afastar a suspensão em relação a garantidores e incluir nos créditos a correção monetária que decorre de lei a partir da data da aprovação do Plano até o efetivo pagamento.” (TJSP, AI 0150480-39.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Desembargador Maia da Cunha. J. em 26.09.2013)

CN, o crédito concursal da LLX Açu será tratado como crédito não sujeito à recuperação, conjuntamente com o seu crédito efetivamente não sujeito.

14. Entende a Administradora Judicial que o tratamento diferenciado a tais credores não é, a princípio, ilegal, considerando a sua colaboração para a efetiva reestruturação da empresa e a jurisprudência a respeito do tema².
15. Isso porque enquanto os Credores Financiadores concederão crédito novo à OSX Brasil S.A. e à OSX Construção Naval S.A., a LLX Açu é parceira da OSX Construção Naval S.A. no projeto da UCN Açu, que gerará fluxo de caixa para pagamento de todos os credores da OSX Brasil S.A. e da OSX Construção Naval S.A., conforme previsto em seus planos de recuperação.

D. ESCLARECIMENTOS SOBRE GARANTIAS ÀS DEBÊNTURES

16. O Plano OSX Brasil e o Plano OSX CN preveem a emissão de quatro séries de debêntures, que serão garantidas por pacote de garantias definidos naqueles planos.
17. Conforme cláusulas 4.3 e 5.1.6 do Plano OSX Brasil, as debêntures no seu âmbito emitidas serão garantidas por (i) fiança da OSX Construção Naval S.A., (ii) penhor de recebíveis decorrentes da venda dos Ativos Leasing, e (iii) cessão fiduciária dos depósitos efetuados na Conta Centralizadora.
18. Já as debêntures emitidas no âmbito do Plano OSX CN seriam garantidas por (i) fiança da OSX Brasil S.A. e (ii) penhor de recebíveis decorrentes da venda dos Ativos Leasing (Cláusulas 5.3 e 6.1.6). Contudo, a minuta da escritura de emissão de debêntures anexa ao Plano OSX CN indica que tais títulos seriam garantidos pela cessão fiduciária dos depósitos efetuados na Conta Centralizadora (fls. 6.546-6.547).
19. Esta estrutura deixa dúvida com relação ao efetivo pacote de garantia que garantirá cada uma das debêntures, tendo em vista aparente incongruência entre o plano de recuperação e as disposições da minuta da escritura de debêntures.
20. Além disso, tendo em vista que todas as debêntures seriam garantidas pelo penhor de recebíveis relacionados aos Ativos Leasing (e independentemente de

² "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE. SUBCLASSES. Tratamento diferenciado entre credores da mesma classe. Possibilidade. Credores fornecedores da recuperanda. Garantia constitucional da igualdade substancial. Princípios da preservação da empresa, de sua função social e da *par conditio creditorum*. Efetivação. Artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Precedentes. Recurso não provido neste ponto. FORMA DE PAGAMENTO. Carência e remuneração pelos índices da poupança. Admissibilidade. Ausência de abusividade e/ou ilegalidade nas cláusulas aprovadas. Efetivação dos princípios da preservação da empresa e de sua função social (artigo 47 da Lei nº 11.101/05). Recurso não provido neste ponto. (...)" (TJSP, AI 2041270-19.2013.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Tasso Duarte de Melo, j. em 18/03/2014)

eventual erro material na minuta de escritura de debêntures da OSX Construção Naval S.A.), não há definição de regra acerca do compartilhamento dessas garantias entre credores da OSX Brasil S.A. e da OSX Construção Naval S.A.

21. Em razão de tais incongruências, Administradora Judicial pede que este Ilmo. Juízo considere a intimação das Recuperandas para que esclareçam qual o pacote de garantia referente a cada uma das séries de debêntures a serem por elas emitidas, bem como a forma de compartilhamento de referidas garantias entre os credores de cada uma das séries de debêntures, possibilitando assim a devida análise da proposta formulada pelos credores. De qualquer modo, não há prejuízo para a discussão destas questões nas assembleias de credores a serem realizadas neste processo.

E. CONCLUSÃO

22. Nesse sentido e tendo em vista que as assembleias gerais de credores das Recuperandas se realizarão em primeira convocação em 10/12/2014, opina a Administradora Judicial:

- a. pela publicação de novo edital que informe aos credores os termos dos novos PRJs;
- b. pelo reconhecimento da desnecessidade de abertura de novo prazo de objeção, já que já houve convocação de assembleia e as objeções dos credores aos PRJs serão de qualquer modo discutidas naquela oportunidade; e
- c. pela análise de conveniência e oportunidade de intimação das Recuperandas para esclarecimento acerca dos pacotes de garantias aplicáveis às debêntures que serão emitidas no âmbito do Plano OSX Brasil e do Plano OSX CN.

23. Por fim, consoante os termos do art. 55 da Lei 11.101/2005 e o entendimento jurisprudencial de que a assembleia geral de credores é, em regra, soberana³, a

³ "DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. (...) 4- No que concerne ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a assembleia-geral de credores é soberana em suas deliberações." (STJ, Recurso Especial nº 1374545/SP. Terceira Turma do C. STJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. J. em 18.06.2013)

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos

671
6716

Administradora Judicial destaca que as condições econômicas previstas nos planos de recuperação judicial deverão ser analisadas exclusivamente pelos credores das Recuperandas.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

luis vasco elias
Ana Luiza S. L. de Campos
OAB/RJ 175.807

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ALE HOLDINGS (NETHERLANDS) B.V. ("ALE HOLDINGS") já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** ("OSX") e outras, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 535, III do Código de Processo Civil, opor **embargos de declaração** contra a decisão de fls. 6.320/6.325, pelas razões a seguir expostas:

1. TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a decisão de fls. 6.320/6.325 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico dia 26.11.2014, são manifestamente tempestivos os presentes embargos de declaração, eis que apresentados hoje, 27.11.2014, antes mesmo do término do prazo legal.

2. OBSCURIDADE - ALTERAÇÃO NECESSÁRIA

Na decisão de fls. 6.320/6.325, este MM. Juízo, além de ter designado dia para a Assembleia Geral de Credores, dando, assim, cumprimento ao acórdão proferido pela Egrégia 14^a Câmara Cível no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0043183-31.2014.8.19.0000, determinou também que o Quadro Geral de Credores consolidado, para fins do

art. 39, caput, da Lei nº 11.101/05, será a relação de credores apresentada pela administradora judicial às fls. 2.653/2.663.

É contra a parte final da r. decisão que ora se embarga, uma vez que a decisão que determinou a utilização do valor dos créditos listados pela administradora judicial na relação de credores prevista no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/05 restou obscura. Com todo o respeito devido, a referida listagem não pode ser utilizada para fins do art. 39, caput, da Lei nº 11.101/05, uma vez que sofreu diversas impugnações que, consequentemente, modificaram os valores nela contidos.

Utilizar a listagem inicial apresentada pela administradora judicial para fins de participação dos credores na Assembleia Geral de Credores designada, seria ignorar as alterações incorridas, prejudicando gravemente os direitos tanto das recuperandas quanto dos credores, uma vez que os créditos e os débitos de cada parte não estariam representados de forma fidedigna.

A embargante, por exemplo, impugnou o valor apresentado pela administradora judicial (processo nº 0221163-59.2014.8.19.0001) e, posteriormente, firmou acordo com a OSX Construção Naval (doc. 1), o qual atualmente encontra-se pendente de homologação por este MM. Juízo (doc. 2).

O acordo entabulado entre as partes majorou o valor do crédito da embargante então listado pela Administradora Judicial para R\$35.933.864,09 (trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), razão pela qual a lista de credores, para fins do art. 39, caput, da Lei nº 11.101/05, deve refletir tal alteração, sob pena de a ALE HOLDINGS ter sua participação na Assembleia Geral Credores reduzida.

* * *

Pelo Exposto, a embargante requer à V.Exa. que, sanando a obscuridade apresentada, intime a Administradora Judicial para que apresente em juízo quadro geral de credores consolidado, que reflita todas as impugnações e acordos até então firmados entre as recuperandas e demais credores e, especialmente, para que altere o crédito da ALE HOLDINGS, fazendo constar o valor de R\$35.933.864,09 (trinta e cinco milhões,

6721

novecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), conforme acordado entre as partes.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro 2014.

MARCUS PERLINGEIRO

OAB/RJ 96.965


OCTAVIO FRAGATA M. DE BARROS

OAB/RJ 121.867

CARLOS GUSTAVO R. REIS

OAB/RJ 99.663


MARIA EDUARDA MOOG

OAB/RJ 187.207

6722

DOC. 01

Cópia

6723

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.^o 0221163-59.2014.8.19.0001

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial, já qualificada nos autos da sua Recuperação Judicial, e ALE HOLDING NETHERLANDS BV, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Konijnenberg 68, Breda, inscrita no Registro de Empresas de Zuidwest-Nederland sob o nº 34182028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.543.559/0001-35, vêm conjuntamente a V. Exa., por seus respectivos advogados abaixo assinados, informar que transigiram quanto ao valor do crédito submetido aos efeitos desta Recuperação Judicial, nos termos do inclusivo Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito (Doc. anexo).

6726

Em face do que restou pactuado no inclusivo Instrumento, as partes requerem a V. Exa. seja homologado o acordo ora celebrado, para que produza os seus devidos efeitos legais, de modo a extinguir a presente impugnação, com a respectiva compensação das despesas processuais e honorários advocatícios.

Requerem, ainda, a intimação do Administrador Judicial para que tome ciência do acordo e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores da Recuperanda OSX Construção Naval.

Nestes Termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

Pela Recuperanda:

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ N° 94.605

Pela ALE Holding:

OCTÁVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS
OAB/RJ N° 121.867

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO DE VALORES DE CRÉDITO

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1102, parte, Flamengo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 11.198.242/0001-58 (“OSX Construção Naval”); e

ALE HOLDING NETHERLANDS BV, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Konijnenberg 68, Breda, inscrita no Registro de Empresas de Zuidwest-Nederland sob o nº 34182028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.543.559/0001-35 (“ALE Holding”).

Considerando que:

- (i) A OSX Construção Naval encontra-se sob o especial regime de Recuperação Judicial, ajuizada em 11 de novembro de 2013 e seu processamento deferido em 19 de março de 2014, pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001);
- (ii) A ALE Holding possui créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, cujo montante exato estava até então em discussão, tendo a ALE Holding apresentado divergência em relação a esse crédito junto ao administrador judicial, com base no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, com o propósito de alterar o valor listado pela OSX; e
- (iii) A fim de prevenir a instauração de litígio entre elas, as Partes têm interesse em transigir acerca dos valores dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos abaixo.

Cláusula Primeira – Objeto:

1.1. A OSX Construção Naval reconhece que a ALE Holding detém crédito no valor de R\$35.933.864,09 (trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), decorrente do Lease Agreement, celebrado entre as parte em 03.05.2012, e das consequências da sua rescisão, operada em 04.11.2013.

1.2. Como consequência da disposição anterior, as Partes concordam que o crédito existente em favor da ALE Holding na data do Pedido de Recuperação Judicial a OSX Construção Naval é classificado como quirografário (inserindo-se o credor na Classe III do Quadro Geral de Credores, portanto) e corresponde a R\$ 35.933.864,09 (trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), já incluídas as atualizações incidentes até a data do pedido de recuperação judicial.

Cláusula Segunda – Pagamento:

2.1. O pagamento do crédito indicado na Cláusula 1.2 acima será realizado estritamente nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval, observada a classificação do crédito como quirografário (Classe III).

2.2. Os pagamentos realizados em favor da ALE Holding e em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial implicarão automaticamente a outorga, em favor da OSX Construção Naval, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da ALE Holding cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial e relacionados ao Lease Agreement firmado entre as partes em 03.05.2012, para que nada mais possa ser demandado da OSX Construção Naval em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Cláusula Terceira – Disposições Finais:

3.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

3.2 Este instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes.

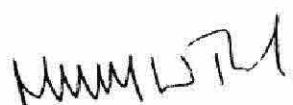
3.3 Cada Parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Eventuais despesas processuais para fins de arquivamento e baixa deste incidente e/ou decorrentes da alteração do quadro de credores correrão por conta de ALE Holding, exclusivamente.

3.4 Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

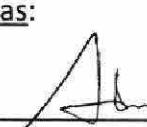
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.


OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial



ALE Holding Netherlands BV

Testemunhas:


Nome: Francisco de Almeida Soares
CPF: 122.560.677-26


Nome: LUCAS MESSIAS CARDOSO
CPF: 099.024.497-41

6728

DOC. 02

6/29

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0221163-59.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 27/11/2014 16:49:08 - Primeira instância - Distribuido em 07/07/2014

Comarca da Capital	3ª Vara Empresarial
	Cartório da 3ª Vara Empresarial
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 713
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ação:	Recuperação Judicial
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Impugnação de Crédito
Impugnante	ALE HOLDINGS (NETHERLANDS) B.V.
Impugnado	OSX BRASIL S/A e outro(s)... DELOTTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administrador	LUIS VASCO ELIAS
Representante Legal	Listar todos os personagens

TIPO	PERSONAGEM
Impugnante	ALE HOLDINGS (NETHERLANDS) B.V.
Advogado	(RJ096965) MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO
Impugnado	OSX BRASIL S/A
Impugnado	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Impugnado	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Advogado	(RJ094605) FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO
Advogado	(RJ163343) FELIPE BRANDÃO ANDRÉ
Administrador	DELOTTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal	LUIS VASCO ELIAS
Advogado	(SP236521) ADRIANA MARIA CRUZ DIAS
Advogado	(SP163840) LEONARDO LINS MORATO

[Imprimir](#) [Fechar](#)

Advogado(s):
RJ096965 - MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO
RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO
RJ163343 - FELIPE BRANDÃO ANDRÉ
SP236521 - ADRIANA MARIA CRUZ DIAS
SP163840 - LEONARDO LINS MORATO

Tipo do Movimento:
Destinatário:
Data da remessa:
Prazo:

Remessa
Ministério Público
17/11/2014
15 dia(s)

Processo(s) no Tribunal de Justiça:
Local da organização interna:
Localização na serventia:

Não há.
Armario 7
Ag Remessa Mp

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Judiciário.

6730

TOZZINI FREIRE
A D V O C A D O S

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA. ("Ale") já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** ("OSX") e outras, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 535, III do Código de Processo Civil, opor **embargos de declaração** contra a decisão de fls. 6.320/6.325, pelas razões a seguir expostas:

1. TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a decisão de fls. 6.320/6.325 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico dia 26.11.14, são manifestamente tempestivos os presentes embargos de declaração, eis que apresentados hoje, 27.11.14, antes mesmo do término do prazo legal.

2. OBSCURIDADE - ALTERAÇÃO NECESSÁRIA

Na decisão de fls. 6.320/6.325, este MM. Juízo, além de ter designado dia para a Assembleia Geral de Credores, dando, assim, cumprimento ao acórdão proferido pela Egrégia 14^a Câmara Cível no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0043183-31.2014.8.19.0000,

TOZZINI FREIRE
A D V O C A T O S

determinou também que o Quadro Geral de Credores consolidado, para fins do art. 39, caput, da Lei nº 11.101/05, será a relação de credores apresentada pela administradora judicial às fls. 2.653/2.663.

É contra a parte final da r. decisão que ora se embarga, uma vez que a decisão que determinou a utilização do valor dos créditos listados pela administradora judicial na relação de credores prevista no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/05 restou obscura. Com todo o respeito devido, a referida listagem não pode ser utilizada para fins do art. 39, caput, da Lei nº 11.101/05, uma vez que sofreu diversas impugnações que, consequentemente, modificaram os valores nela contidos.

Utilizar a listagem inicial apresentada pela administradora judicial para fins de participação dos credores na Assembleia Geral de Credores designada, seria ignorar as alterações incorridas, prejudicando gravemente os direitos tanto das recuperandas quanto dos credores, uma vez que os créditos e os débitos de cada parte não estariam representados de forma fidedigna.

A embargante, por exemplo, impugnou o valor apresentado pela administradora judicial (processo nº 0221850-36.2014.8.19.0001) e, posteriormente, firmou acordo com a OSX Construção Naval (doc. 1), o qual foi homologado por este MM. Juízo (doc. 2).

O acordo entabulado entre as partes majorou o valor do crédito da embargante então listado pela Administradora Judicial para R\$ 36.019.904,85 (trinta e seis milhões, dezenove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), razão pela qual a lista de credores, para fins do art. 39, caput, da Lei nº 11.101/05, deve refletir tal alteração, sob pena de a Ale ter sua participação na Assembleia Geral Credores reduzida.

*

*

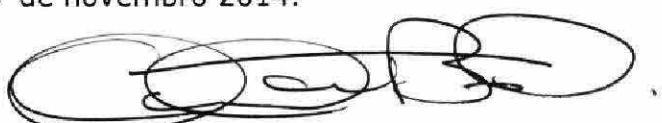
*

TOZZINI FREIRE
A D V O C A D O S

Pelo Exposto, a embargante requer à V.Exa. que, sanando a obscuridade apresentada, intime a Administradora Judicial para que apresente em juízo quadro geral de credores consolidado que reflita todas as impugnações e acordos até então firmados entre as recuperandas e demais credores e, especialmente, para que altere o crédito da Ale Brasil, fazendo constar o valor de R\$ 36.019.904,85 (trinta e seis milhões, dezenove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme acordado entre as partes e homologado por este MM. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro 2014.



MARCUS PERLINGEIRO

OAB/RJ 96.965

OCTAVIO FRAGATA M. DE BARROS

OAB/RJ 121.867

CARLOS GUSTAVO R. REIS

OAB/RJ 99.663

MARIA EDUARDA MOOG

OAB/RJ 187.207



6733

DOC. 01

6736

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.^o 0221850-36.2014.8.19.0001

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial, já qualificada nos autos da sua Recuperação Judicial, e ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 45, 23º andar, Salas 2307 e 2308, Centro, CEP 20.090-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 15.378.349/0001-39, vêm conjuntamente a V. Exa., por seus respectivos advogados abaixo assinados, informar que transigiram quanto ao valor do crédito submetido aos efeitos desta Recuperação Judicial, nos termos do incluso Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito (Doc. anexo).

6735

Em face do que restou pactuado no inclusivo Instrumento, as partes requerem a V. Exa. seja homologado o acordo ora celebrado, para que produza os seus devidos efeitos legais, de modo a extinguir a presente impugnação, com a respectiva compensação das despesas processuais e honorários advocatícios.

Requerem, ainda, a intimação do Administrador Judicial para que tome ciência do acordo e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores da Recuperanda OSX Construção Naval.

Nestes Termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

Pela Recuperanda:

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ N° 94.605

Pela ALE Heavylift:

OCTÁVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS
OAB/RJ N° 121.867

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO DE VALORES DE CRÉDITO

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1102, parte, Flamengo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 11.198.242/0001-58 ("OSX Construção Naval"); e

ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 45, 23º andar, Salas 2307 e 2308, Centro, CEP 20.090-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 15.378.349/0001-39 ("ALE Heavylift").

Considerando que:

- (i) A OSX Construção Naval encontra-se sob o especial regime de Recuperação Judicial, ajuizada em 11 de novembro de 2013 e seu processamento deferido em 19 de março de 2014, pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001);
- (ii) A ALE Heavylift possui créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, cujo montante exato estava até então em discussão, tendo a ALE Heavylift apresentado divergência em relação a esse crédito junto ao administrador judicial, com base no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, com o propósito de alterar o valor listado pela OSX; e
- (iii) A fim de prevenir a instauração de litígio entre elas, as Partes têm interesse em transigir acerca dos valores dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos abaixo.

Cláusula Primeira – Objeto:

1.1. A OSX Construção Naval reconhece que a ALE Heavylift detém crédito no valor de R\$ 36.019.904,85 (trinta e seis milhões, dezenove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), decorrente do Lease Agreement, celebrado entre as parte em 19.06.2013, e das consequências da sua rescisão, operada em 04.11.2013.

1.2. Como consequência da disposição anterior, as Partes concordam que o crédito existente em favor da ALE Heavylift na data do Pedido de Recuperação Judicial a OSX Construção Naval é classificado como quirografário (inserindo-se o credor na Classe III do Quadro Geral de Credores, portanto) e corresponde a R\$ 36.019.904,85 (trinta e seis milhões, dezenove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), já incluídas as atualizações incidentes até a data do pedido de recuperação judicial.

Cláusula Segunda – Pagamento:

2.1. O pagamento do crédito indicado na Cláusula 1.2 acima será realizado estritamente nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval, observada a classificação do crédito como quirografário (Classe III).

2.2 Os pagamentos realizados em favor da ALE Heavylift e em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial implicarão automaticamente a outorga, em favor da OSX Construção Naval, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da ALE Heavylift cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial e relacionados ao Lease Agreement firmado entre as partes em 19.06.2013, para que nada mais possa ser demandado da OSX Construção Naval em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Cláusula Terceira – Disposições Finais:

3.1 Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

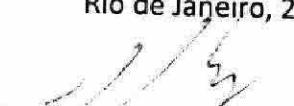
3.2 Este instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes.

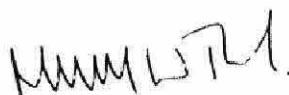
3.3 Cada Parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Eventuais despesas processuais para fins de arquivamento e baixa deste incidente e/ou decorrentes da alteração do quadro de credores correrão por conta de Hyundai, exclusivamente.

3.4 Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.


OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial



ALE Heavylift Brasil Movimentações LTDA.

Testemunhas:


Nome: FRANCISCO DOS ANJOS SOARES
CPF: 122.560.677-26


Nome: LUCAS MESSIAS CARVALHO
CPF: 099.024.447-41

DOC. 02

6760

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.jus.br

Fls.

Processo: 0221850-36.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial
Impugnante: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA
Impugnado: OSX BRASIL S/A
Impugnado: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 25/09/2014

Sentença

Cuida-se de impugnação de crédito ajuizada por ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA em face de OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, objetivando o reconhecimento da existência de cláusula compromissória entre as partes, ou a majoração do crédito listado, decorrente de contrato de locação de equipamentos.

Em curso o processo, as partes informaram ao Juízo, às fls.510/513, a realização de acordo, por meio do qual resolveram pôr fim à presente demanda. Juntando o respectivo termo aos autos, ora requerem a sua homologação, com a consequente extinção do feito.

Nos termos do pactuado, reconheceram que o crédito existente em favor da impugnante, na data do pedido de Recuperação Judicial era, em relação à OSX Construção Naval, correspondente a R\$36.019.904,85 (trinta e seis milhões, dezenove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), classificado como quirografário, na classe III do QGC.

Manifestaram concordância a Administradora Judicial e o Ministério Público, respectivamente às fls. 525/526 e 523.

Pelo exposto, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado às fls.512/513 e, em consequência, JULGA-SE EXTINTO O FEITO com análise do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

À Administradora Judicial, para proceder à retificação da relação de credores.
Custas e honorários compensados, na forma do ajuste.
Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 03/10/2014.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício



694

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em ____/____/____



6742

ANTONELLI & ASSOCIADOS
ADVOGADOS

**A V ALVES, VIEIRA,
S M SAVAGET & MORAES**
ADVOGADOS

**MM. JUIZO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

URGENTE

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por **OSX BRASIL S/A E OUTROS**, vem requerer que o juízo decida a questão da *put option*, pelas razões de fato e de direito abaixo dispostas:

**NECESSIDADE DE ANÁLISE SOBRE EXERCÍCIO DA PUT OPTION
CUMPRIMENTO DE DECISÃO PRECLUSA DA 14^a CÂMARA CÍVEL**

1. Inicialmente cumpre esclarecer a grande relevância para a presente recuperação judicial a apreciação da questão referente ao exercício da *put option* (contratos de fls. 642-650), regularmente requerida às fls. 569-579, e combatida com veemência pela OSX Brasil S/A às fls. 898-930.
2. Conforme a bem lançada petição de fls. 642-650, o exercício da *Put Option* implicaria em grande benefício para a recuperanda e para todos os credores, eis que resultaria em aporte expressivo de capital.
3. Conforme lá narrado, os aportes alcançariam o valor de **R\$ 330.000.000,00** (trezentos e trinta milhões de reais) pelo exercício das opções remanescentes, além de outros **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais) correspondentes ao exercício já realizado pela OSX Brasil S/A e anuído por seu controlador, conforme fato relevante de 27/08/2013 (fls. 703).

4. Diga-se de passagem que o fato relevante de 27/08/2013 (fls. 703) é muito posterior à suposta alegação de mudança do plano de negócios, o qual teria ocorrido em 17/05/2013, como alegado pela recuperanda no item 74 de fls. 914. Esse fato, mais uma vez

5. Como destacado, o aporte de novos capitais à qualquer das recuperandas é medida que auxiliará a sua recuperação, beneficiando todos os envolvidos, seja a OSX Brasil S/A que terá maior disponibilidade financeira para a realização de suas atividades, assim como os credores, que passarão a ter mais este patrimônio como garantia de seus créditos.

6. Assim, foi em boa hora que a questão da *put option* foi levantada, momento em que todos os envolvidos passaram a ver mais uma alternativa que certamente facilitaria a difícil tarefa de atingir o fim colimado no artigo 47 da Lei 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. Embora a situação seja de grande benefício a todos, especialmente da OSX Brasil S/A que passaria a ter em seu caixa mais R\$ 380.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a recuperanda, de forma absolutamente inusitada, se insurgiu com vigor contra tal requerimento.

8. Além de defender com fervor o descabimento do exercício da *put option*, que obviamente lhe beneficiaria, pediu a condenação da Techint Engenharia e Construção S/A, postulante do exercício da *put option*, ao pagamento de honorários sucumbenciais e multa por litigância de má-fé.

9. Conquanto este estarrecedor comportamento, por si só, já demonstre o absoluto conflito de interesses entre a Companhia e seu controlador, o Sr. Eike Fuhrken Batista, de modo a viciar o regular desenvolvimento da recuperação judicial, não foi esta a única situação surpreendente no caso.

10. De forma inesperada, o juízo de primeiro grau proferiu decisão absolutamente lacônica sobre o caso, indeferindo o pedido de exercício da *put option* sem qualquer fundamentação, apesar de ter corretamente indeferido a aplicação de multa por litigância de má-fé.

11. Interpostos recursos contra o indeferimento de ambos os pleitos (exercício da *put option* e condenação da Techint), a 14^a Câmara Cível assim decidiu:

- a) No agravo de instrumento da OSX Brasil (0020740-86.2014.8.19.0000), manteve o afastamento da multa, deixando de conhecer o recurso quanto aos honorários sucumbenciais, sobre os quais não houve pronunciamento em primeiro grau;
- b) No agravo de instrumento da Techint (0019493-70.2014.8.19.0000), CASSOU DE OFÍCIO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, a fim de que outra fosse proferida, eis que ela não foi fundamentada.

12. Como transitou em julgado a determinação da 14^a Câmara Cível que impôs de ofício a prolação de outra decisão, era de se esperar o regular cumprimento da ordem emanada pela superior instância.

13. Contudo, em mais uma situação imprevista, as recuperandas noticiaram nos autos que estariam em vias de tabular acordo com a Techint, o que aparentemente justificaria a não apreciação da questão concernente à *put option*.

14. Esse entendimento encontra-se absolutamente equivocado.

15. Se a superior instância determinou de ofício que o juízo de primeiro grau deverá prolatar nova decisão devidamente fundamentada (art. 165 e 458, II, do Código de Processo Civil), não cabe ao juízo deixar de cumprir tal determinação, sob pena de grave inversão da ordem processual e violação da hierarquia que norteia a magistratura nacional.

16. Essa flagrante violação se torna ainda mais latente, na medida em que ninguém interpôs recurso contra a decisão da 14^a Câmara Cível, de maneira que a matéria está preclusa, sendo descabida qualquer decisão em contrário, sob pena de violação ao art. 471 do CPC.

17. Vale destacar que a 14^a Câmara Cível já vem se posicionando sobre a matéria. Em recente sessão (26/11/2014) da 14^a Câmara Cível, se firmou a maioria de votos, pendente apenas o voto de

um vogal, afastando qualquer alegação de isenção ou de dispensa da *put option* para os credores que não anuíram ou discordaram com esta situação no caso do Grupo OGX. Percebe-se, portanto, o amplo interesse e legitimidade de todos os envolvidos para questionar a *put option*.

18. Considerando que todos os envolvidos na recuperação judicial estavam aguardando o inteiro e escorreito cumprimento da ordem preclusa emanada nos autos do AI 0019493-70.2014.8.19.0000, se mostra totalmente descabida a decisão de primeiro grau de fls. 6326.

19. Como acima indicado, não cabe neste momento aguardar qualquer manifestação da Techint sobre a existência de suposto acordo alegado pelas recuperandas. A decisão sobre a *put option* transcende qualquer interesse da Techint, pois todos os envolvidos na recuperação seriam atingidos pela solução da questão da *put option*, inclusive de forma positiva caso ela seja determinada.

20. Ademais, como já dito acima, o juízo de primeiro grau tem o dever de observar a decisão preclusa da 14^a Câmara Cível, a qual de ofício determinou a prolação de decisão fundamentada sobre o tema, sob pena de grave inversão da ordem processual.

21. Por essas razões, requer-se que o juízo decida fundamentadamente sobre a questão concernente à *put option*, independentemente de qualquer manifestação da Techint, conforme entendimento da 14^a Câmara Cível.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

Bernardo Anastásia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0019493-70.2014.8.19.0000

TJ/RJ - 27/11/2014 15:47 - Segunda Instância - Autuado em 24/4/2014

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

Órgão Julgador: DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL
Relator: DES. GILBERTO GUARINO
AGTE: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
AGDO: OSX BRASIL S/A REP/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL DELLOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA e outros

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL: Autos Eliminados
Data do Movimento: 15/10/2014 11:19

FASE: Juntada de Documento
Data do Movimento: 15/10/2014 11:18
Documento: Documento
Identificação Documento: Comprovante de envio do Ofício nº 3159/14 - comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da resolução nº 11/2008 referente ao AI 19493-70
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

FASE: Expedição de documento Ofício Ofício nº 3159/14 - comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da resolução nº 11/2008 referente ao AI 19493-70
Data do Movimento: 14/10/2014 16:42
Tipo: Ofício
Data da Remessa: 14/10/2014 00:00
Local: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Tipo: Ofício

FASE: Certidao Processo Findo Não houve interposição de Recurso
Data do Movimento: 14/10/2014 16:40
Complemento 1: Processo Findo
Complemento 2: Não houve interposição de Recurso
Observação: Trânsito em julgado com custas recolhidas

FASE: Juntada de Petição - Ciência
Data do Movimento: 02/10/2014 14:15
Documento: Petição
Tipo: Ciência
Petição: 3204/2014.00509447 CIÊNCIA
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Observação: MP

FASE: Intimação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Ciência
Data do Movimento: 01/10/2014 14:38
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO
Motivo: Ciência

FASE: Publicação Decisão ID: 1947248 Pág. 288/292
Data do Movimento: 27/08/2014 00:00
Complemento 1: Decisão
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Data de Publicação: 27/08/2014
Nro do Expediente: DECI/2014.000139
ID no DJE: 1947248

FASE: Juntada de Documento
Data do Movimento: 26/08/2014 11:43
Documento: Documento
Identificação Documento: Comprovante de envio do OF. 2554/14 - Encaminha cópia da decisão no AI 19493-70
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

FASE: Expedição de documento Ofício .2554/14 - Encaminha cópia da decisão
Data do Movimento: 26/08/2014 11:31
Tipo: Ofício
Data da Remessa: 26/08/2014 00:00
Local: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Tipo: Ofício

27/11/2014

Resultado da consulta processual

6747

Magistrado: DES. GILBERTO GUARINO
Terminativo: Não
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Data de Publicação: 27/08/2014
ID: 1947248
Pág. DJ: 288/292
Nro. do Expediente: DECI 2014.000139

FASE: **Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao**
Data do Movimento: 24/07/2014 12:50
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. GILBERTO GUARINO
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Destino: GAB. DES GILBERTO CAMPISTA GUARINO
Data de Devolução: 25/08/2014 14:04

FASE: **Juntada de Petição**
Data do Movimento: 24/07/2014 12:49
Documento: Petição
Petição: 3204/2014.00354497 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

FASE: **Despacho - Mero expediente**
Data do Movimento: 23/07/2014 17:53
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. GILBERTO GUARINO
Terminativo: Não
Despacho: Junte-se a petição indicada no sistema processual (Protocolo 2014.00354497 - Data: 22/07/2014). A seguir, voltem conclusos.

Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
SE: **Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao**
Data do Movimento: 09/06/2014 13:14
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. GILBERTO GUARINO
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Destino: GAB. DES GILBERTO CAMPISTA GUARINO
Data de Devolução: 23/07/2014 17:53

FASE: **Certidao**
Data do Movimento: 21/05/2014 13:03
Observação: CERTIFICO QUE O RELATOR DO PRESENTE AUTOS ENCONTRA-SE DE FERIAS/AFASTAMENTO/LICENCA NO PERÍODO DE 05/05/2014 E AFASTADO NO PERÍODO DE 26/06 A 06/06/2014

FASE: **Juntada de Petição - Parecer**
Data do Movimento: 21/05/2014 13:02
Documento: Petição
Tipo: Parecer
Petição: 3204/2014.00229125 PARECER
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

FASE: **Intimação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer**
Data do Movimento: 13/05/2014 16:13
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO
Tipo: Parecer

FASE: **Juntada de Petição - Contrarrazões**
Data do Movimento: 13/05/2014 16:12
Documento: Petição
Tipo: Contrarrazões
Petição: 3204/2014.00222897 CONTRARRAZÕES
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

FASE: **Juntada de Documento - Ofício**
Data do Movimento: 09/05/2014 18:16
Documento: Documento
Tipo: Ofício
Identificação Documento: RESPOSTA DE OFÍCIO
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Observação: OFICIO 807/2014/OF DA 3 VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

FASE: **Publicação Despacho/Decisao ID: 1850490 Pág. 359/360**
Data do Movimento: 30/04/2014 00:00
Complemento 1: Despacho/Decisao
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL
Data de Publicação: 30/04/2014
Nro do Expediente: DESP/2014.000068
ID no DJE: 1850490

FASE: **Publicação Ata de distribuição ID: 1848078 Pág. 2/92**
Data do Movimento: 29/04/2014 00:01
Complemento 1: Ata de distribuição
Local Responsável: 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
Data de Publicação: 29/04/2014

27/11/2014

Resultado da consulta processual

6748

Documento:
Identificação Documento:
Local Responsável:

Documento
comprovante do envio do ofício solicitando informações através do malote digital
DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

FASE:

Expedição de documento Ofício ofício nº 1211/2014 - solicita informações no AI
0019493-70.2014.8.19.0000

Data do Movimento:

28/04/2014 14:21

Tipo:

Ofício

Data da Remessa:

28/04/2014 00:00

Local:

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

Tipo:

Ofício

FASE:

Despacho - Mero expediente

Data do Movimento:

28/04/2014 13:42

Tipo:

Mero expediente

Magistrado:

DES. GILBERTO GUARINO

Terminativo:

Não

Despacho:

...Às agravadas. Após, à d. Procuradoria de Justiça. Em seguida, conclusos para julgamento.

Destino:

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

Data de Publicação:

30/04/2014

ID:

1850490

Pág. DJ:

359/360

Nro. do Expediente:

DESP 2014.000068

FASE:

Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao

Data do Movimento:

24/04/2014 14:04

Magistrado:

Relator

Motivo:

Despacho/Decisao

Magistrado:

DES. GILBERTO GUARINO

Órgão Processante:

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

Destino:

GAB. DES GILBERTO CAMPISTA GUARINO

data de Devolução:

28/04/2014 13:42

FASE:

Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Data do Movimento:

24/04/2014 13:35

Destinatário:

DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Local Responsável:

1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

Destino:

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

FASE:

Distribuição Por prevencao

Data do Movimento:

24/04/2014 13:30

Tipo:

Por prevencao

Órgão Julgador:

DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Relator:

DES. GILBERTO GUARINO

FASE:

Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

Data do Movimento:

24/04/2014 12:02

Destinatário:

1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

Local Responsável:

1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

Destino:

1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

FASE:

Autuacao

Data do Movimento:

24/04/2014 11:52

Destino:

1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

INTERIRO TEOR

Integra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 28/04/2014

Integra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 23/07/2014

Integra do(a) Julq. Monocrático Sem Resolução de Mérito - Data: 25/08/2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0019493-70.2014.8.19.0000

AGRAVANTE: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A.

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELLOITE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. REQUERIMENTO DE CREDORA, ORA AGRAVANTE, PARA QUE FOSSEM AS RECUPERANDAS, ORA AGRAVADAS, COMPELIDAS AO EXERCÍCIO DO SALDO DE OPÇÃO (CONTRATO DE OPÇÃO – *PUT OPTION*) E À DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DAS DEVEDORAS, POR PRÁTICA TIPIFICADA NO ART. 64, III, DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. INTERLOCUTÓRIA QUE, COM RELAÇÃO À PRIMEIRA PRETENSÃO, É DESTITUÍDA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 165 E 458, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A 1^a INSTÂNCIA DEVE DECIDIR, FUNDAMENTADAMENTE, AS QUESTÕES QUE LHE SÃO SUBMETIDAS, E NÃO TRANSFERIR O JULGAMENTO PARA O TRIBUNAL, O QUE IMPLICA EM SUPRESSÃO PREPARADA DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE FLAGRANTE, COM OFESA AOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL. CASSAÇÃO, DE OFÍCIO, DA INTERLOCUTÓRIA, DETERMINANDO-SE QUE OUTRA SEJA PROFERIDA, COM OS INAFASTÁVEIS FUNDAMENTOS, SEM OS QUAIS A CORTE IGNORA POR QUE ASSIM DECIDIU O MM. JUIZ. RECURSO PREJUDICADO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATÓRIO

01. Tem-se agravo de instrumento da decisão de fls. 998 a 1001 (paginação do processo originário) que, nos autos do procedimento





de recuperação judicial do GRUPO OSX, indeferiu o requerimento da credora TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A., que postulava fossem as recuperandas compelidas ao exercício do saldo de opção (Contrato de Opção – “*Put Option*”) e a destituição dos administradores das sociedades empresárias, pelo crime tipificado no art. 64, III, da Lei n.º 11.101/2005 (*“houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores”*).

02. Em sua interpositiva (fls. 02 a 22 – índice eletrônico 02), a recorrente pede o provimento do recurso, com a integral pela reforma da interlocutória.

03. Informações prestadas pelo MM. Juiz, às fls. 31/2 (índice eletrônico 31), limitando-se a resumir o que decidiu e a registrar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil.

04. Contraminuta de fls. 33 a 65 (índice eletrônico n.º 33), na qual as agravadas destacam o acerto da decisão recorrida.

05. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 67 *usque* 74, pela pena da Drª. Lúcia Ramos Serao, opinando pelo não conhecimento do instrumental, sob o fundamento de que falta de legitimidade à agravante, para, isoladamente, recorrer na qualidade de credora do GRUPO OSX, na medida em que da exegese da Lei Federal n.º 11.101/2005 decorre que as hipóteses de participação e manifestação dos credores instrumentalizam-se por meio de um órgão colegiado, salvo no tocante ao sistema de verificação e habilitação de crédito.

06. Acaso conhecido, opina, então, pelo desprovimento do recurso, que é tempestivo e foi corretamente preparado.

É o suficiente relatório.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

DECIDO

07. Nada obstante o recurso interposto, insta, de plano, salientar que não há o que ser reformado, na medida em que, no tocante ao exercício do saldo de opção (*Put Option*), a interlocutória não está fundamentada, assim malferindo o art. 93, IX, da Constituição da República.

08. Confira-se trecho da decisão judicial:

"Ora, quanto à solicitação da "TECHINT" no sentido de que este Juízo determine a intimação da OSX BRASIL e seus administradores para que sejam adotadas as medidas necessárias à efetivação da opção e dos negócios dela subjacentes, resta flagrante, sucessivamente, a incompetência deste Juízo, a inadequação da via eleita, bem como a sua ilegitimidade." (S/c)

09. E não cabe à 2^a instância adivinhar as razões pelas quais o MM. Juiz decidiu pelo indeferimento do requerimento, porque estariam flagrantes, sucessivamente, a incompetência do Juízo Empresarial, a inadequação da via eleita e a ilegitimidade da credora, ora agravante.

10. Como é cediço, tão relevante é a necessidade de fundamentação razoável, que se erige em consequência natural do julgamento no Estado Democrático de Direito, pois assegura a efetividade dos princípios da imparcialidade, legalidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

11. Após analisar com maestria a matéria, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, na clássica obra "Temas de Direito Processual Civil: segunda série" (São Paulo: Saraiva, 1980, p. 95), conclui:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



"1.º) A motivação das decisões judiciais, como expressão da "justificação formal" dos atos emanados do poder a que compete, por excelência, a tutela da ordem jurídica e dos direitos subjetivos, constitui garantia inerente ao Estado de Direito.

2.º) O princípio de que as decisões judiciais devem ser motivadas aplica-se aos pronunciamentos de natureza decisória emitidos por qualquer órgão do poder Judiciário, seja qual for o grau de jurisdição, sem exclusão dos que possuam índole discricionária ou se fundem em juízos de valor livremente formulados."

12. Também sobre o tema, há que se fazer menção a FREDIE DIDIER JR., em sua obra "Curso de Direito Processual Civil, volume II: Direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e da coisa julgada" (Salvador: *Juspodivm*, 2007, pp. 227-228):

"A garantia da motivação das decisões judiciais possui natureza de direito fundamental do jurisdicionado. A própria Constituição Federal, sem eu art. 93, IX, estabelece que toda decisão judicial deve ser motivada e, fugindo um pouco à sua linha, normalmente principiológica e descritiva, prescreve norma sancionadora, cominando pena de nulidade para as decisões judiciais desmotivadas. Ainda, porém, que não houvesse expressa disposição constitucional nesse sentido, o princípio da motivação não deixaria de ser um direito fundamental do jurisdicionado, eis que é consectário da garantia do devido processo legal e manifestação do Estado de Direito."

13. Ao adotar o caminho da absoluta generalidade, decidindo sem fundamentação, agiu o primeiro grau ao arreio dos arts. 165 e 458, II, do Código de Processo Civil, o que impõe a cassação da interlocutória recorrida.

14. Tudo bem ponderado, casso, de ofício, a decisão agravada, na extensão em que baldia de fundamentação, para que outra





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

seja proferida, com fundamentação objetiva, tal como exige o ordenamento jurídico pátrio. Em consequência, julgo prejudicado o recurso.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2014.

Desembargador GILBERTO GUARINO

Relator





Certidão de Julgamento de Sessão ORDINÁRIA

DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Pauta: 26/11/2014

Julgado: 26/11/2014

0039682-69.2014.8.19.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Processo Originário: 0377620-56.2013.8.19.0001

Origem: CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL

Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GUARINO

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DES. CLEBER GHELFENSTEIN

Em Exercício

AGTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST.: LEONARDO ARAUJO MARQUES

AGDO: OGX PETROLEO E GAS PARTICIPAÇÕES S A

AGDO: OGX PETROLEO E GAS S A

AGDO: OGX INTERNATIONAL GMBH

AGDO: OGX AUSTRIA GMBH

INTERESSADO: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA

ADVOGADO: SERGIO BERMUDES

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Egrégio(a) DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

APÓS VOTAR O RELATOR, CONHECENDO DO RECURSO E DANDO PARCIAL PROVIMENTO, SENDO ACOMPANHADO PELO 2º VOGAL, PEDIU "VISTA" O 1º VOGAL, DES. PLINIO PINTO C. FILHO, FICANDO SUSPENSO O JULGAMENTO.

(Presente pelo Agravado: Dr. RICARDO LORETTI)

Pediu vista o(a) Exmo(a), Sr(Sra): DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GILBERTO GUARINO, DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO e DES. CLEBER GHELFENSTEIN.

Secretário(a)



Certidão de Julgamento de Sessão ORDINÁRIA

DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Pauta: 26/11/2014

Julgado: 26/11/2014

0033135-13.2014.8.19.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Processo Originário: 0377620-56.2013.8.19.0001

Origem: CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL

Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GUARINO

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DES. CLEBER GHELFENSTEIN

AGTE: OGX PETROLEO E GAS PARTICIPAÇOES S A

AGTE: OGX PETRLEO E GAS S A

AGTE: OGX INTERNATIONAL GMBH

AGTE: OGX AUSTRIA GMBH HSBC CTVM S A

INTERESSADO: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: SERGIO BERMUDES

ADVOGADO: MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO KOJI OYA

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Egrégio(a) DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

APÓS VOTAR O RELATOR, NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO, SENDO
ACOMPANHADO PELO 2º VOGAL, PEDIU "VISTA" O 1º VOGAL, DES. PLINIO PINTO C.
FILHO, FICANDO SUSPENSO O JULGAMENTO. (Presente pelo Agravante: Dr.
RICARDO LORETTI)

Pedi vista o(a) Exmo(a). Sr(Sra): DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO. Participaram do
julgamento os Exmos. Srs.: DES. GILBERTO GUARINO, DES. PLINIO PINTO COELHO
FILHO e DES. CLEBER GHELFENSTEIN.

Secretário(a)

3ª Vara Empresarial**Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001****DECISÃO**

1 - Recebo os embargos de declaração visto que tempestivos. No entanto, nego-lhe provimento por não haver obscuridade, contradição nem omissão na decisão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

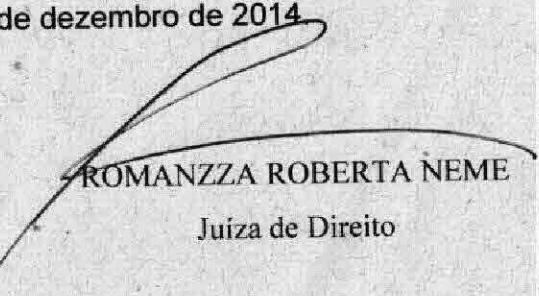
2. Certifique-se quanto à manifestação da Hyundai Heavy Industries CO Ltda. e Techint.

3. Publique-se o edital, com urgência, informando a apresentação dos novos planos de recuperação.

4. Ao Ministério Público, conforme determinado às fls. 6329.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2014



ROMANZZA ROBERTA NEME

Juíza de Direito

6757

Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial
Reqte. - OSX BRASIL S/A
Reqte - OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Reqte - OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Reqte - ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Adm Jud - DELOIDE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES
LTDA

C E R T I D Ã O

Certifico que não houve publicação para ciência das partes interessadas da designação da audiência especial do dia 14.11.2014. Audiência realizada exclusivamente com a presença do membro do Ministério Público, Dr. Anco Márcio Valle, os patronos das empresas recuperandas os Drs. Flávio Galdino, Felipe Brandão André, Filipe de Castro Guimarães e o Dr. Bruno Vinícius da Rós Bodart, juiz em exercício nesta serventia. Ato que teve a finalidade de intimar os participantes da decisão proferida pelo magistrado determinando a realização de Assembleias Gerais de Credores para os dias 10 e 17 do mês de dezembro do ano em curso.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014.

Janice Magalhães de Barros
Escrivã - matr. 013858

Retire o original
em 03/12/14

COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S/A
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

EDITAL para informar todos os interessados sobre a apresentação de novas versões dos Planos de Recuperação Judicial que serão votados nas Assembleias de Credores designadas para os dias 10.12.2014 (em primeira convocação) e 17.12.2014 (em segunda convocação), passado na forma abaixo:
A MM. Juíza de Direito, Dra. Romanzza Roberta Neme é Juíza em exercício na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A, em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, em recuperação judicial E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, foram apresentados pelas Recuperandas novas versões dos seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, em virtude do que foi determinada a expedição do presente Edital unicamente para ciência dos credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga nº 115 - Lâmina Central - sala 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu Janice Magali Pires de Barros, Chefe de Serventia - Mat. 01/13858, o subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito Romanzza Roberta Neme.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar - Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES Co. Ltda (HHI), já devidamente qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E OUTRAS, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., informar que não detém outras participações no grupo econômico "X", além daquela detida junto à "OSX Construção Naval", já de conhecimento deste MM. Juízo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

67-

FECAP ENF03 201407030474 01/12/14 16:58:43 123149 125874925


Fernanda T.M. de Oliveira
CAB/SP 1121511

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas de iguais**, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos, aos advogados: ALEX TAVARES DA SILVA, OAB/RJ 163.924, ALEXANDRA QUEIROZ PINTO, OAB/RJ 101.762, ANDRESA MARIA JULIOTTI, OAB/SP 173.849, ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO, OAB/RJ 167.526, ARTHUR DE AZEVEDO DUARTE LOPES, OAB/RJ 180.073, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA, OAB/RJ 131.688, ELIAKIM PEREIRA DA SILVA, OAB/RJ 160.624, ERLEN DINIZ SIMÕES, OAB/RJ 170.020, FERNANDA TOSTES MALTA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 121.511, GERALDINE CORREA DA SILVA, OAB/RJ 164.928, LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA OAB/RJ 154.262, MONIQUE TORRES MARTINS, OAB/RJ 167.103, PATRICIA FERREIRA SOARES, OAB/RJ 77.954, RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA QUINTANEIRO, OAB/RJ 157.581, SORAIA GHASSAN SALEH, OAB/RJ 127.572, VITOR VALERIANO BAPTISTA, OAB/RJ 178.346, LARISSA GEORG DORNELLES, OAB/RJ 188.313; e os estagiários acadêmicos de direito, MARCELLE CARDOSO VASQUEZ, OAB/RJ 198.085E, VICTOR HUGO DOS SANTOS NOGUEIRA, OAB/RJ 194.747-E, RODRIGO SOUZA RIBEIRO, OAB/RJ 165.522-E, MARIA CYNTHIA FIGUEIREDO DA SILVA, RG 11661231-8 e CPF 056.656.317-79; VINICIUS VILELLA MIRANDA, OAB/RJ 191.323-E; e RAÍSA BAKKER DE MOURA, OAB/RJ 197.103-E.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2014.


PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

6761

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A (“TECHINT”), nos autos do pedido de recuperação judicial apresentado por OSX BRASIL S.A. (“OSX BRASIL”) em conjunto com outras duas sociedades por ela controladas, por seus advogados, em atendimento à r. decisão de folhas 6.326, vem informar a esse MM. Juízo que celebrou acordo com a sociedade holandesa OSX WHP 1&2 Leasing B.V. (“OSX WHP”), por meio do qual o crédito detido pela Techint contra a OSX WHP (devedora original) e a OSX Brasil (devedora solidária) foi fixado em USD 72 milhões e como de natureza quirografária, conforme petições apresentadas nos autos das impugnações em apenso (processos nºs 0221108-11.2014.8.19.0001 e 0225755-49.2014.8.19.0001).

Isso posto, a Techint informa que desiste do pedido referente ao exercício da Opção (“Put Option”).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2014

Eduardo Garcia de Araujo Jorge
OAB/RJ nº 80.998

Marcio Marçal
OAB/RJ nº 103.625

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Recuperação Judicial da OSX S.A.

18 de Março de 2014

ndice

Quem somos nós ...

Credenciais ...

Complexidade do caso OSX S.A. ...

Interdependência entre OGX e OSX...

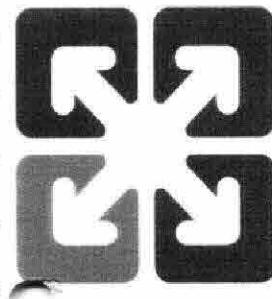
Nosso Time ...

Quem somos nós ...

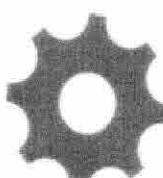
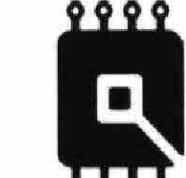
- 200 mil profissionais no mundo
- 5 mil profissionais no Brasil

Nossa organização

Diferenciais



Clientes



Soluções customizadas – entendimento das necessidades do cliente para propor a solução mais adequada

Presença na região do cliente – capacidade de atendimento em todo o País

Uma rede global de especialistas – profissionais das mais diversas expertises atuando em mais de 150 países

Uma abordagem multidisciplinar – competência de consultoria e auditoria para oferecer uma visão integrada dos desafios e das oportunidades do mercado

Especialização por indústrias – conhecimento do setor de atuação do cliente

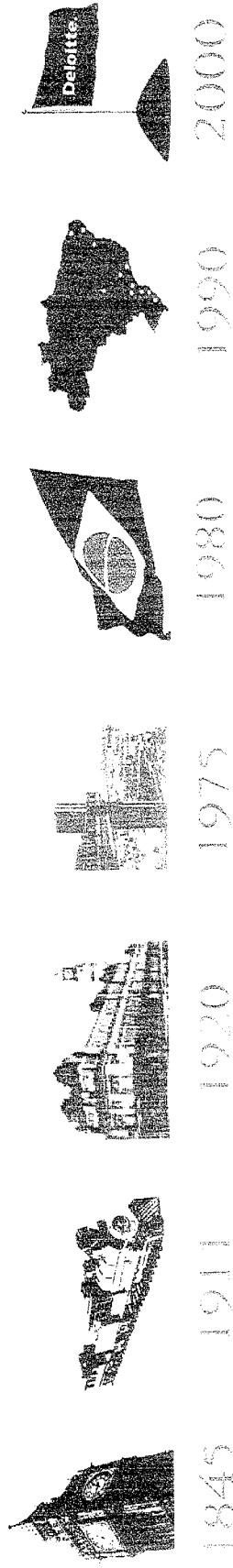
- A Deloitte...**
- Ajuda a impulsionar negócios de mais de 3,5 mil clientes ativos no Brasil
 - Conta com um índice de aprovação por parte de 94% dos clientes atendidos no Brasil, conforme a pesquisa Client Satisfaction (ano fiscal 2012)
 - Atende a 79% das 500 maiores empresas do mundo, de todos os setores econômicos, que figuram na lista da "Global Fortune 500"*

6765

Nossa organização - 103 anos no Brasil

História

- 1845** – William Welch Deloitte abre seu escritório em Londres
- 1849** – W. W. Deloitte se torna o primeiro auditor independente da história
- 1911** – A Deloitte chega ao Brasil para audituar as companhias ferroviárias britânicas que atuavam no País
- 1917** – A Deloitte abre seu escritório no Recife
- 1920** – A Deloitte se instala em São Paulo, o maior centro econômico do País
- Décadas de 60/70** – Em meio à efervescência da economia brasileira, a Deloitte estabelece associações regionais importantes e, em 1975, inaugura o escritório de Salvador
- Décadas de 80** – A Deloitte ganha autonomia administrativa no Brasil
- Década de 90** – A Deloitte começa um processo de forte crescimento no Brasil, estabelecendo escritórios em Belo Horizonte, Curitiba, Brasília, Campinas e Porto Alegre
- Década de 2000** – A Deloitte amplia rapidamente suas operações e se firma como uma organização líder em serviços de consultoria e auditoria
- 2011** – A Deloitte completa 100 anos de presença no Brasil
- 2013** – A Deloitte inaugura seu segundo escritório no interior paulista (Ribeirão Preto)



Nossa organização

Prêmios e reconhecimento

Consultoria

Maior empresa global em serviços de consultoria, pela terceira vez consecutiva, nas frentes de implementação de soluções de tecnologia e de transformação financeira e de capital humano (Gartner, 2012)

"Deloitte é a maior empresa global de consultoria com base em receita." Kennedy Consulting Research & Advisory; Global Consulting Marketplace 2011-2014

Gestão de Mudanças – Apontada líder na área pela Kennedy Consulting Research & Advisory, 2012
Gestão de Riscos – Melhor fornecedor para serviços de Consultoria em Gestão de Continuidade de Negócio (Forrester Research, 2012)

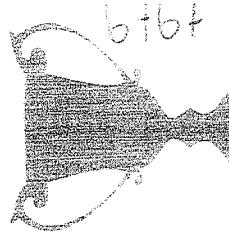
Consultoria em TI – "Vanguard IT Consulting Provider", pela Kennedy Information em seu relatório de mercado (2012)
Segurança da Informação – Líder em serviços de Consultoria de Segurança da Informação, com base em capacidades (Forrester Research, 2013)

Business Technology Transformation – Líder na área ("Forrester Business Technology Transformation Wave", 2012)

Implementadora SAP – Primeiro projeto de implementação de SAP CPS na América Latina (SAP Latin America Award, 2009)

Gestão do Capital Humano

- Maior prática global de consultoria em Gestão de Capital Humano em receitas no mundo (Kennedy Research, 2012)
- "Vanguard Leader" entre os provedores de consultoria em RH com base em sua amplitude de recursos, no relatório "2011-2014 Global HR Consulting Marketplace" (Kennedy, 2010)
- Destaque na categoria "Gestão de Negócio" entre os "100 Melhores Fornecedores para RH 2011", na pesquisa nacional realizada pela revista Gestão & RH Editora, 2011
- Classificada entre os 25 fornecedores de RH mais admirados (Revista Gestão & RH, 2013)



Nossa organização

Prêmios e reconhecimento

Consultoria Tributária

Melhor prestadora de serviços de Transfer Pricing do Brasil por três anos consecutivos, pelo World Finance Legal Awards (World Finance, 2011, 2012 e 2013)

Firma do Ano em Bitributação no Brasil, pelo International Tax Award (Acquisition International Magazine, 2013)

Consultoria Tributária Geral do Ano na América Latina, pelo ACQ Global Awards (ACQ Magazine, 2013)

Firma do Ano em Consultoria Tributária no Brasil, pelo Corporate INTL Global Award (Corporate INTL Magazine, 2012)

Classificação no guia de serviços tributários World Transfer Pricing Guide como consultoria brasileira de primeiro nível em preços de transferência (revista International Tax Review, 2014)

Menção no Guia de Serviços Tributários Transfer Pricing Issues in Cross Border M&A (Acquisition International Magazine, 2013)

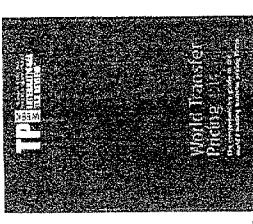
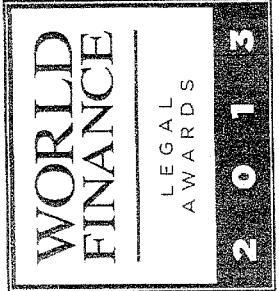
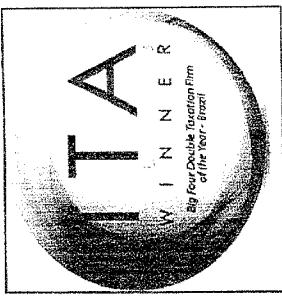
Menção no anuário de serviços tributários Global Tax Who's Who (Corporate INTL Magazine, 2013)

Presença dos sócios Douglas Nogueira Lopes e Luiz Fernando Rezende Gomes entre os especialistas indicados para o Indirect Tax Leaders Guide (revista International Tax Review, 2013)

Presença dos sócios Carlos Ayub, Marcelo Natale e Fernando Pereira de Matos como os únicos profissionais brasileiros indicados para o Expert Guides Transfer Pricing (Editora Euromoney, 2013)

Presença dos sócios Carlos Ayub e Marcelo Natale entre os especialistas indicados para o Guide to the World's Leading Transfer Pricing Advisers (Editora Euromoney, 2013)

Presença da sócia Cristina Arantes A. Berry no Guide to the World's Leading Women in Business Law – 3ª edição (Editora Euromoney, 2013)



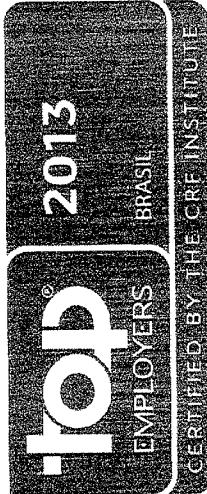
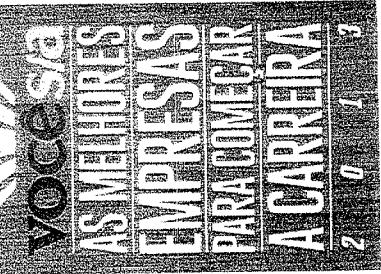
Nossa Organização

Prêmios e reconhecimento

Práticas de RH

Apontada como uma das “**Melhores Empresas para Começar a Carreira**”, conforme guia da revista Você S/A, desenvolvida em parceria com a Cia de Talentos e a Fundação Instituto de Administração (FIA), 2012 e 2013

Certificado **Top Employers** 2012 e 2013, atestando o emprego das melhores práticas em benefícios primários e secundários, condições de trabalho, carreira, cultura, treinamento e desenvolvimento (CRF Institute)



Indústrias

Indústria de FSI – Indicação da indústria global de serviços financeiros da Deloitte como líder de mercado, com base em receitas e habilidades (Kennedy Research, 2012 e 2013)

Consultoria no setor de Saúde – Líder em consultoria no segmento de Healthcare de 2009 a 2012 (Healthcare Consulting Marketplace)

Turismo, Hotelaria e Lazer – Primeira organização parceira do World Travel & Tourism Council (WTTC), fórum para líderes da indústria
Deloitte nomeada líder em serviços de consultoria empresarial para o setor público em todo o mundo pela IDC MarketScape

Financial Advisory

Insolvency and Restructuring Awards – Melhor consultoria em reorganização de empresas do Brasil (World Finance, 2010, 2011 e 2012)

Financial Advisory – Empresa do ano em serviços de financial advisory (Deal Makers, 2011)

Soluções para CFOs

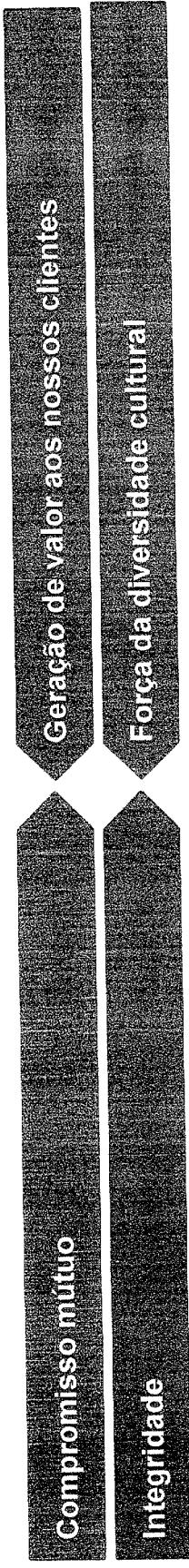
Finance Transformation – Líder global em serviços de consultoria para gestão financeira, em prática, receita e número de consultores dedicados (Gartner, 2012)

G 69

Nossa organização

Valores que compartilhamos

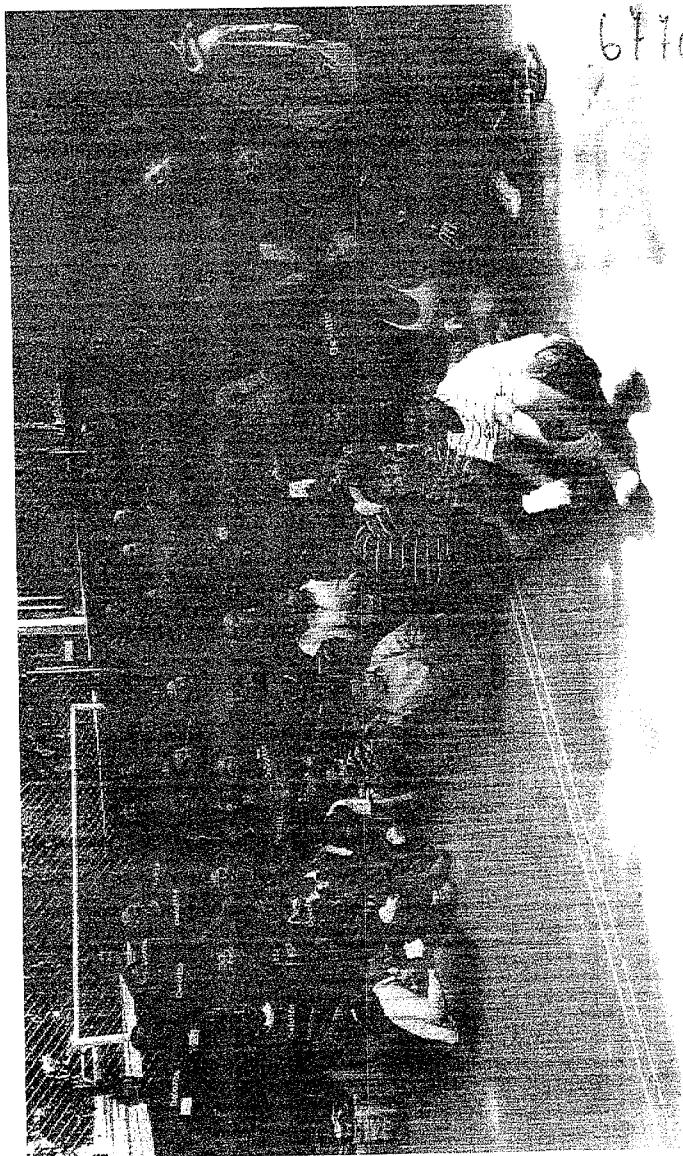
Nossos valores são as convicções que unem nossos colaboradores e criam uma cultura comum à empresa, definindo tanto nossa interação com os clientes como entre nossos profissionais.



Responsabilidade social

A Deloitte tem um compromisso com o desenvolvimento econômico e social de todos os países e as comunidades em que atua.

No Brasil, a Deloitte conta com o Programa Inteligência Social, que coordena esforços de seus profissionais voluntários em todo o País. As iniciativas são voltadas principalmente para projetos educacionais.



Nossa organização

Incentivo ao esporte

A Deloitte tem o orgulho de entender o seu compromisso a atletas e associações que representam o nosso país em diversas modalidades e que promovem o esporte como meio de desenvolvimento social. Por meio dessas iniciativas, esperamos contribuir para a disseminação de valores esportivos e da cidadania em toda a sociedade.

Robert Scheidt

Patrocínio ao maior medalhista olímpico do esporte brasileiro, o velejador Robert Scheidt, que conquistou reconhecimento internacional. É bicampeão olímpico e 11 vezes campeão mundial de iatismo (octacampeão na Classe Laser e tricampeão na Classe Star). São 5 medalhas olímpicas, 2 ouros, 2 pratas e um 1 bronze.

Andre Brasil

Patrocínio ao atleta da Seleção Paralímpica Brasileira de Natação e do Esporte Clube Pinheiros, atual recordista mundial nos 50, 100 e 800 metros livres e nos 50 e 100 metros borboleta – nesta última, sendo também o atual campeão paralímpico. Andre conquistou cinco medalhas nos Jogos Paralímpicos de Londres.

Street Child World Cup

Patrocínio ao torneio de futebol que reunirá, em março de 2014, no Rio de Janeiro, meninos e meninas de rua de todo o mundo, em uma ação de responsabilidade social já tradicional em países que sediam a Copa do Mundo de Futebol da FIFA.

ONG "Luta pela Paz"

Prestação de serviços gratuitamente, ao projeto "Luta pela Paz", organização não governamental sem fins lucrativos estabelecida no Rio de Janeiro. A ONG desenvolve um modelo de prevenção e reabilitação de crianças e adolescentes a situações de violência e uso de drogas, por meio do boxe e das artes marciais.



Nossa organização

Geografia

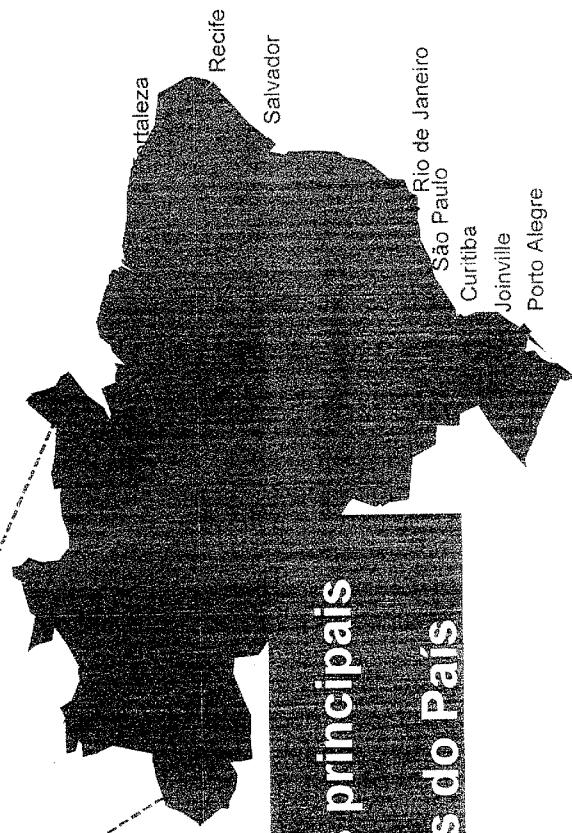


No mundo

- Presente em mais de 150 países
- Cerca de 200 mil profissionais
- Faturamento global de US\$ 32,4 bilhões (ano fiscal 2013)

No Brasil

- Cerca de 5 mil profissionais
- 150 sócios
- Mais de 100 anos no País

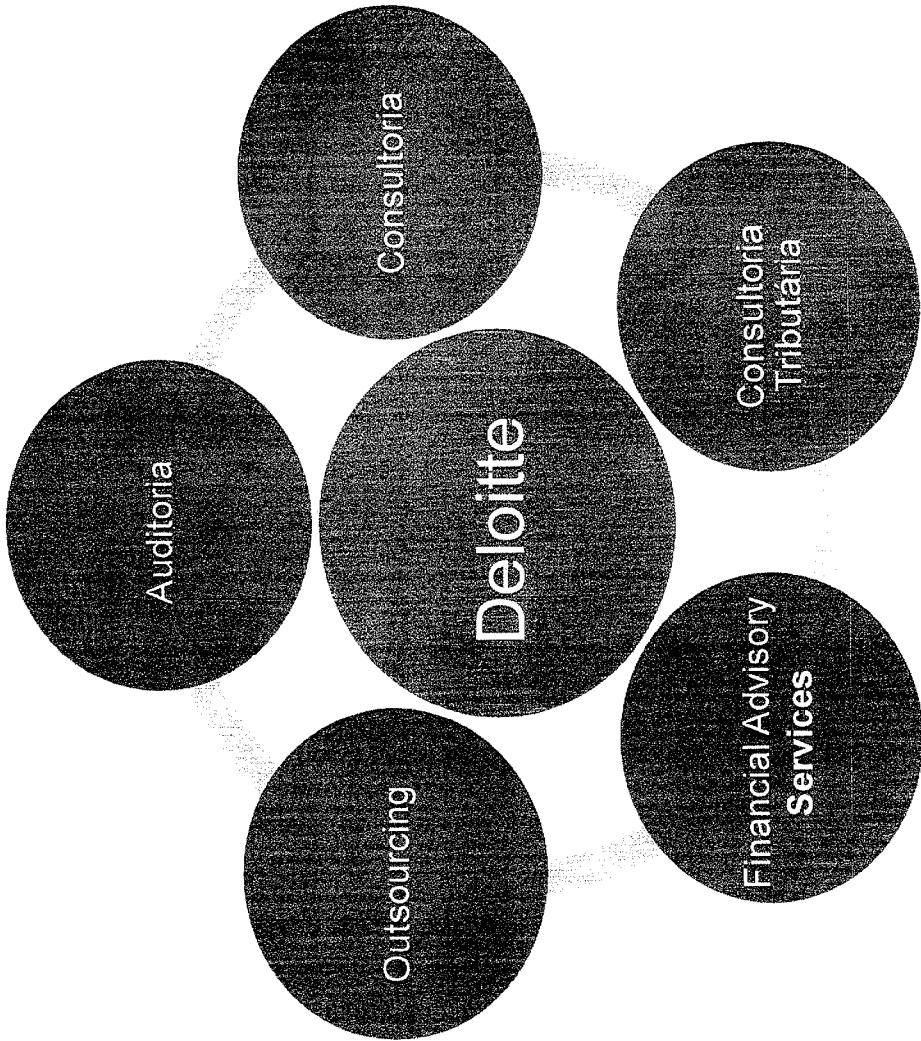


**12 escritórios nos principais
centros econômicos do País**

Quem é a Deloitte (cont.)

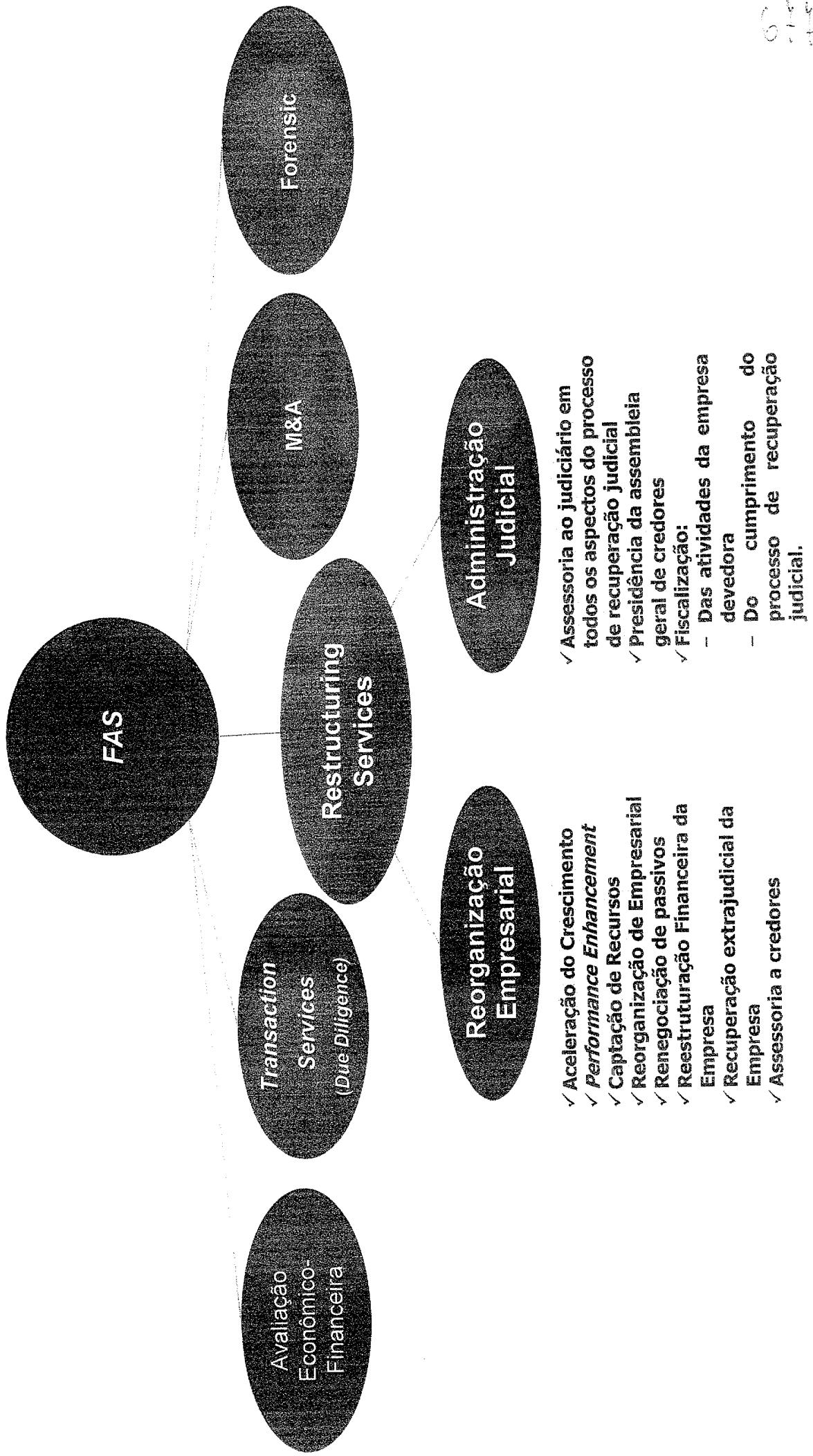
Ofertas integradas

- Soluções para os mais diversos desafios:
 - Uma abordagem multidisciplinar, com serviços customizados para a realidade e necessidades do cliente, a partir de um conjunto de soluções integradas
 - Alcance global, com especialistas de todo o mundo, trabalhando juntos e combinando competências de consultoria e auditoria
 - Presença na região do cliente com capacidade de atendimento em todo o país
 - Especialização por indústrias com conhecimento do setor de atuação do cliente
 - Atende a 78% das 500 maiores empresas do mundo, de todos os setores econômicos, que figuram na lista da Global Fortune 500
 - Conta com um índice de satisfação de 97% por parte dos clientes atendidos no Brasil, conforme a pesquisa Client Satisfaction



Quem é a Deloitte (cont.)

Corporate Finance e Restructuring



Credenciais - AJ

Experiência

Cliente	Localização	Créditos R\$ (000 000)
. OGX	4ª Vara Empresarial Do Rio de Janeiro	11.389,00
. Grupo Rede Energia	2ª Vara De São Paulo	5.226,77
. Varig S.A.	1ª Vara Empresarial Do Rio De Janeiro	4.952,00
. Agrenco	1ª Vara De Falências De SP	1.099,00
. Infinity Bioenergy Brasil Part S.A	2ª Vara De São Paulo	1.035,88
. Delta Construções S.A.	5ª Vara Empresarial Do Rio De Janeiro	342,87

6776

Credenciais - AJ

Experiência

Cliente	Localização	Créditos R\$ (000 000)
. Agropecuário Campo Limpo Ltda.	Vara Única De Serrana	251,39
. Cerâmica Gyotoku Ltda	4ª Vara De Suzano	221,32
. Locaralpfa Participações S.A.	1ª Vara De São Paulo	138,19
. Ad'oro S.A.	1ª Vara De Várzea Paulista	135,05
. Comp. Albertina Mercantil E Ind	1ª Vara Sertãozinho	132,93
. Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda	1ª Vara Cível De Suzano	115,63

Credenciais - Reorg

Experiência

Cliente	Localização	Visão Geral do Trabalho
Esmagador de Soja	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Restuturação financeira via acordo extra judicial de aproximadamente R\$1 bilhão.
Empresa Têxtil	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Restuturação financeira e operacional dentro da lei 11.101/05 (endividamento total de R\$ 160 milhões)
Rede Varejista	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Restuturação financeira e operacional dentro da lei 11.101/05 (endividamento total de R\$ 150 milhões)
Rede Varejista	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Restuturação financeira e operacional dentro da lei 11.101/05 (endividamento total de R\$ 50 milhões)
Indústria Alimentícia	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Restuturação financeira e operacional dentro da lei 11.101/05 (endividamento total de R\$ 50 milhões)
Empresa no Setor Agropecuário	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Restuturação financeira e operacional dentro da lei 11.101/05 (endividamento total de R\$ 220 milhões)

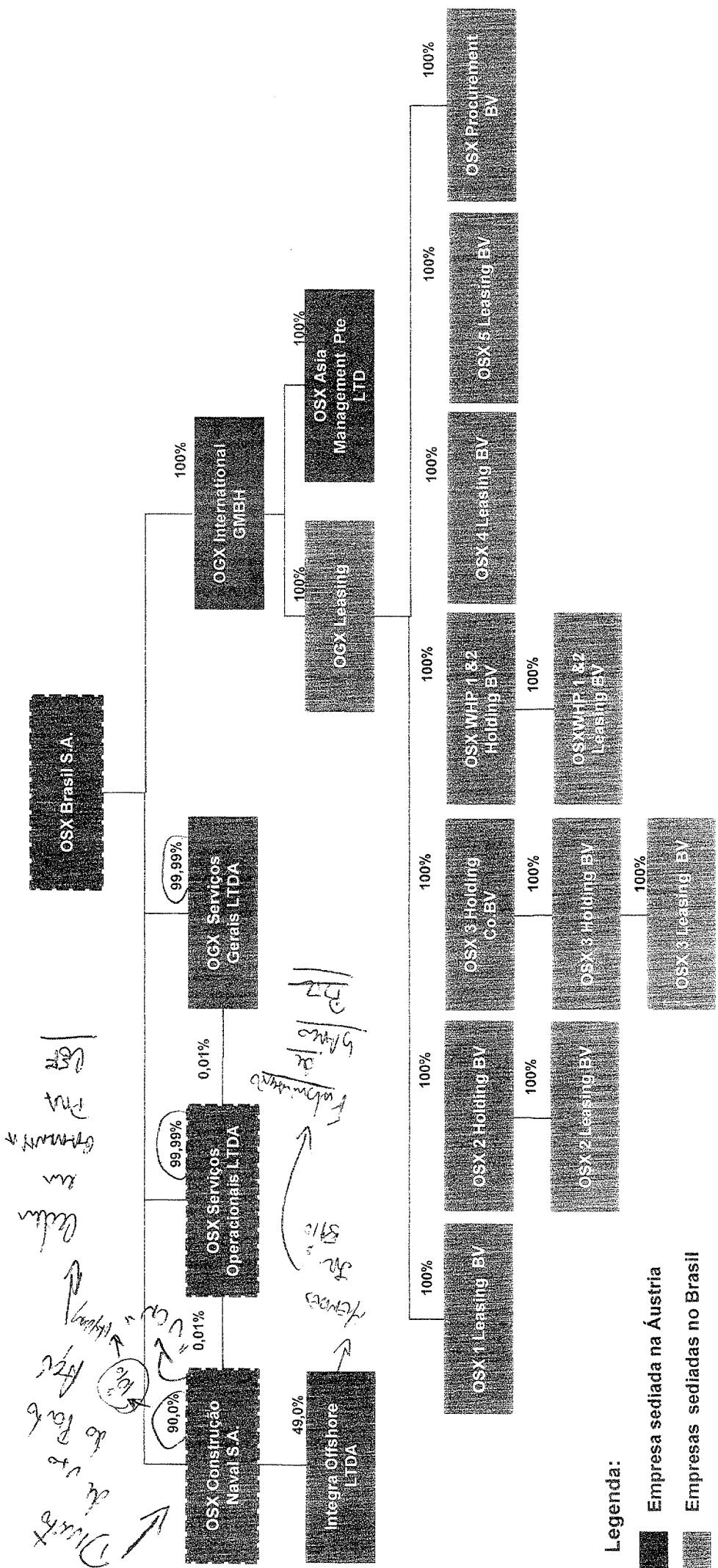
Credenciais - Reorg

Experiência

Clientes	Localização	Visão Geral do Trabalho
Empresa do Setor Agropecuário	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Restuturação financeira e operacional dentro da lei 11.101/05 (endividamento total de R\$ 160 milhões)
Manufatura de Material de Transporte	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Preparação para restruturação financeira e operacional dentro da lei 11.101/05 (endividamento total de R\$ 160 milhões)
Empresa do Setor de Saúde	Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Preparação do Business Plan, incluindo modelo de negócios e projeções financeiras e o consequente levantamento de capital (R\$ 100 milhões)

67
15

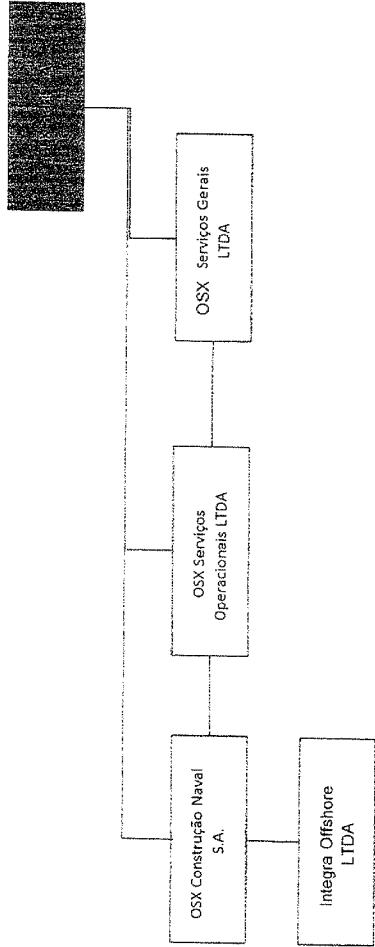
OSX Brasil S.A. é a holding do grupo e possui ações negociadas no novo mercado da BM&FBOVESPA. Sua estrutura societária em 30 de setembro de 2013 é apresentada a seguir:



Localização em quatro países: Brasil, Áustria, Holanda e Cingapura



OSX Brasil S.A.

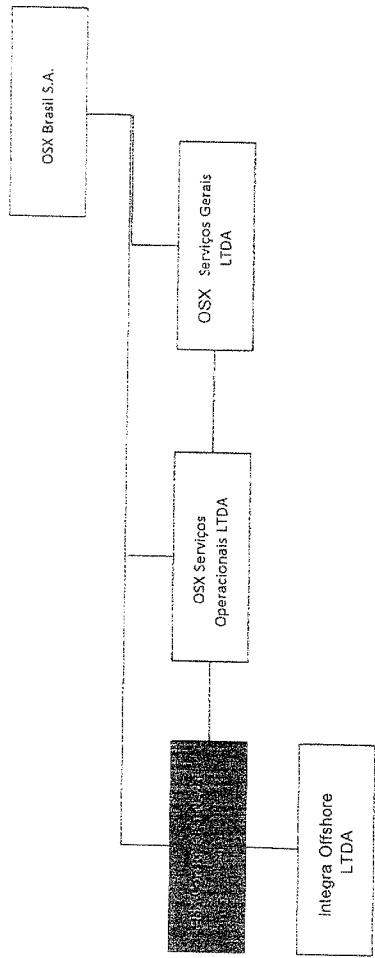


OSX Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

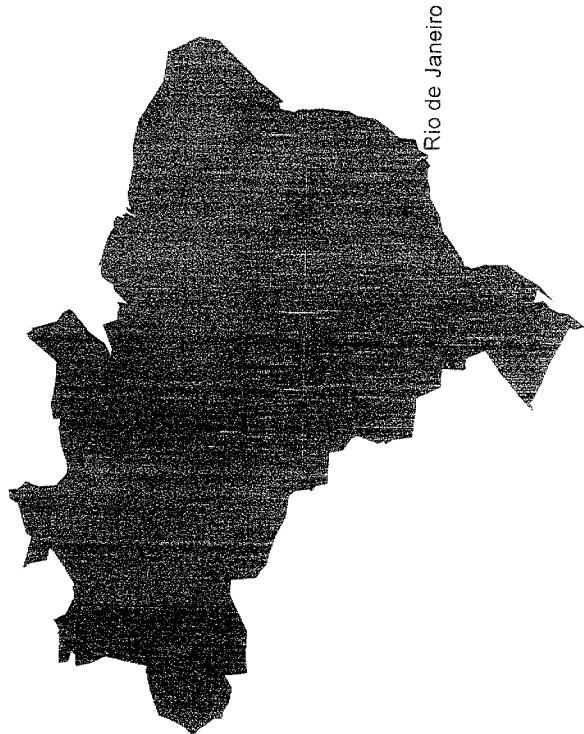


672
673

OSX Construção Naval S.A.

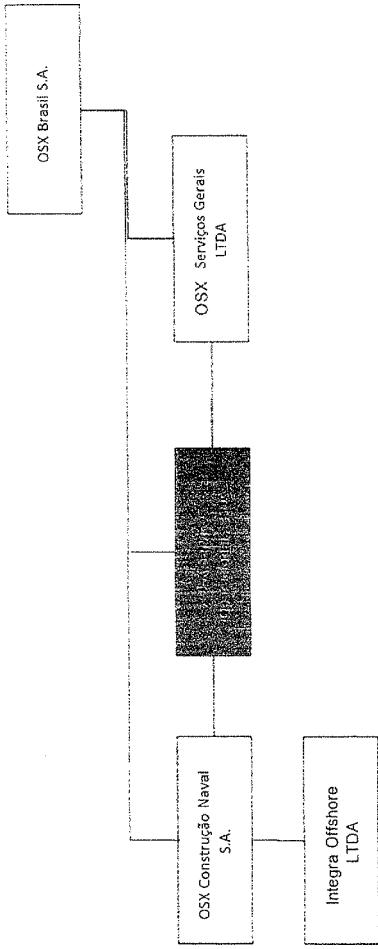


Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela Unidade de Construção Naval do Açu (“UCN Açu”).



07/07/2011
07/07/2011

OSX Serviços Operacionais Ltda.

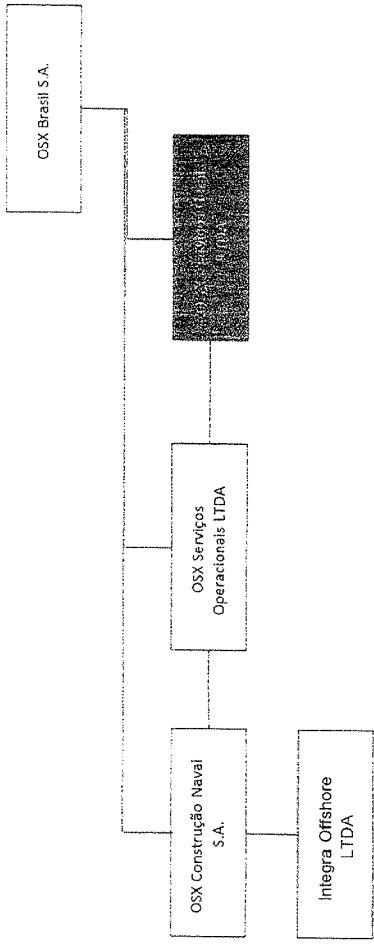


Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) e unidades tipo FSO (*Floating, Storage and Offloading*), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*) e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.



6785

OSX Serviços Gerais Ltda.

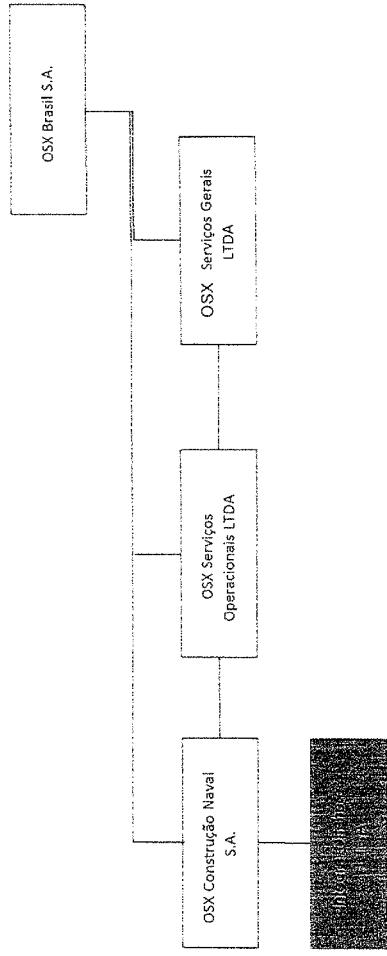


Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.



07/06

Integra Offshore Ltda.



Constituída em 02 de julho de 2012, tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO.



C
A
S
P
R

Como podemos observar a OSX Brasil S.A. possui uma estrutura societária complexa e vários procedimentos de consolidação são envolvidos entre os quais podemos destacar :

- 1 Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas;
- 2 Eliminação dos saldos das despesas e receitas *intercompany*;

Flutuações de moeda referentes a ativos monetários intragrupo são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reposita a informação;

- 3
- 4 Eliminação dos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros acumulados das empresas controladas;;

- 5 A participação dos acionistas não controladores são apresentadas separadamente.

- O grupo OSX S.A. possui 4 controladas diretas e 14 indiretas, entender todas as suas interações exige grande conhecimento societário e contábil. São várias demonstrações financeiras que precisam ser consolidadas e entendidas.

- Adicionalmente serão analisados créditos no montante de R\$ 5 bilhões.

Enquanto a OGX detém as concessões de exploração de reserva de petróleo e gás natural, a OSX é proprietária das plataformas de produção. Ambas as empresas são intrinsecamente dependentes de forma que uma empresa não consegue operar sem a outra.

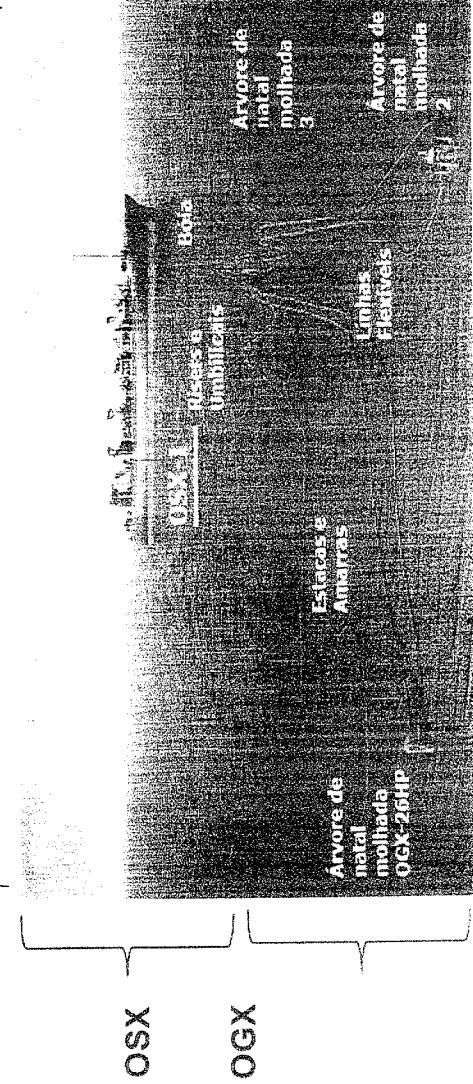
A OGX e a OSX foram constituídas para atuarem em conjunto. Enquanto a OGX detém as concessões de exploração de reserva de petróleo e gás natural, a OSX é proprietária das plataformas de produção demonstrando a complementaridade e interdependência das empresas. Fomos informados pela empresa que OGX, hoje, não possui contratos com outros provedores de plataformas e a OSX não possui outros clientes para os seus ativos.

Em 25 de dezembro de 2013, OSX firmou um acordo (*Plan Support Agreement*) com Grupo OGX, em que seu crédito no valor de US\$1,5bi será tratado como os demais créditos quirografários. De acordo com a Relação de Credores das Recuperandas de 6 de março de 2014, a OSX é segunda maior credora do Grupo OGX.

Esse crédito corresponde ao montante da dívida acrescido de perdas, gastos incorridos e penalidades pagas e/ou incorridas, dos ativos FPSO OSX-1:

- FPSO OSX-1: US\$ 414m – Campo de Tubarão Azul;
 - FPSO OSX-2: US\$ 557,3m – Campos de: Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia (Rescisão Contratual);
 - Plataforma WHP-2: US\$ 528,6m – Campo de Tubarão Martelo (Rescisão Contratual).
- Ainda nesse acordo, os *bondholders* da OSX foram requeridos a aprovar a diminuição do *daily rate* (taxa diária do contrato do *leasing* do FSPO) da FPSO OSX-3 de forma a adequar o fluxo de pagamentos com o novo fluxo esperado de produção.

Estrutura sob responsabilidade da OGX



OSX

- Os principais produtos e serviços oferecidos à OGX são o aluguel das plataformas flutuantes (FSPOs) e serviços de O&M das embarcações.

OGX Petróleo & Gás

- A OGX P&G é a proprietária dos equipamentos *subsea* (que estão abaixo da linha d'água) como as chamadas árvores natal, boias, linhas flexíveis, etc.

5
6
7

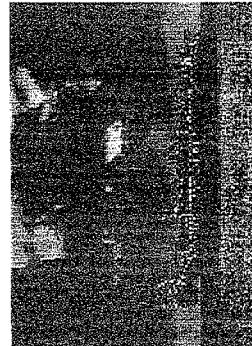


A MAIOR
UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL DAS AMÉRICAS

- » Construção Naval
- » Leasing
- » Serviços Operacionais

DLS / Aquit

A EMPRESA
NEGÓCIOS
RESPONSABILIDADE
SOCIAL E AMBIENTAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO
NAVAL - ITN
RELACIONES COM
INVESTIDORES
GOVERNANÇA
CORPORATIVA



O FPSO OSX-3 inicia a produção de petróleo em Tubarão Martelo para OGX

O FPSO OSX-3 iniciou a produção no dia 5/12, no campo de Tubarão Martelo, na Bacia de Campos. A unidade está afretada para OGX e é operada pela OSX.

INFOGRAFÍCOS

26.11.2013
OGX informa deferimento do processo de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial da OSX S.A.

índice

- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado
- A OSX S.A.
- Interdependência entre OSX S.A. e OGX S.A. ...
- Dívida e Negociação

Cronograma Processual

DATA	EVENTO	LINHA
11/11/2013	Impetração da Recuperação Judicial	
19/03/2014	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parágr. 1º.
21/03/2014	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
20/03/2014	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juiz (60 dias após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
15/05/2014	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 60, Parágr. 4º.
	Publicação do 1º. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parágr. 1º.
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parágr. 1º.
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parágr. Único
	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parágr. 2º.
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juiz (10 dias após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parágr. Único e Art. 55, Parágr. Único
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC)	Art. 56, Parágr. 1º.
	15 dias de antecedência da realização da AGC	
	Realização da Assembleia Geral de Credores (1ª convocação)	
	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	
	Eventos Ocorridos	
	Datas Estimadas	

CR-2
CR-3

Linha do Tempo

A ação foi distribuída por dependência ao pedido de recuperação judicial das empresas do Grupo OGX. As Recuperandas requereram que os documentos juntados com a petição inicial, exceto as procurações, fossem juntados por linhas.

Proferida decisão, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, deferindo o trâmite do pedido de recuperação judicial do Grupo OSX por dependência ao pedido do Grupo OGX.

Certidão do cartório informando que: (i) as custas foram devidamente recahidas; e (ii) que constam nove volumes de documentos juntados por linha.

Apresentadas, pelas Recuperandas, declarações de bens pessoais de seus sócios controladores e de seus administradores e relação de empregados. As Recuperandas requereram que a documentação fosse recebida sob segredo de justica e que apenas pessoas com autorização do juiz tivessem acesso.

Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão: (i) deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio plano de recuperação judicial, que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (ii) determinando a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de recuperação judicial;

(iii) determinando a intimação da Deloitte para apresentar proposta de honorários para atuar como administradora judicial; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em recuperação judicial" em suas denominações.

Ficou consignado ainda que o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial se iniciaria apenas com a nomeação da administradora judicial.

Proferido parecer pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara Empresarial: (i) não se opondo ao deferimento do pedido de recuperação judicial; e (ii) requerendo a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de recuperação judicial. Requereu, ainda, seja esclarecida a razão do juiz ter aceitado a distribuição do pedido de recuperação judicial por dependência ao pedido das empresas do Grupo OGX

Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão: (i) deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio plano de recuperação judicial, que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (ii) determinando a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de recuperação judicial;

(iii) determinando a intimação da Deloitte para apresentar proposta de honorários para atuar como administradora judicial; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em recuperação judicial" em suas denominações.

Ficou consignado ainda que o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial se iniciaria apenas com a nomeação da administradora judicial.

12 de novembro
13 de novembro
de 2013

18 de novembro
25 de novembro
de 2013

25 de novembro
de 2013

25 de novembro
de 2013

G
10/11/2013

Linha do Tempo (cont.)

Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando informações ao juiz sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência ao processo das empresas do Grupo OGX).

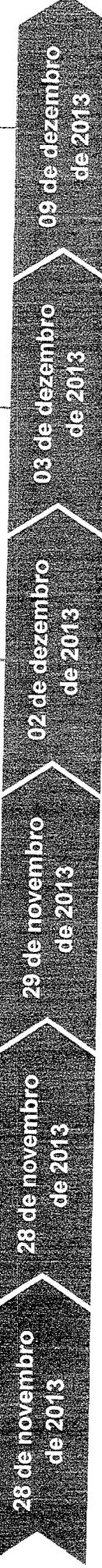
Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência

Apresentada, pelo juiz da 4^a Vara Empresarial, resposta ao ofício encaminhado pelo Desembargador Gilberto Guarino, relator do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A.

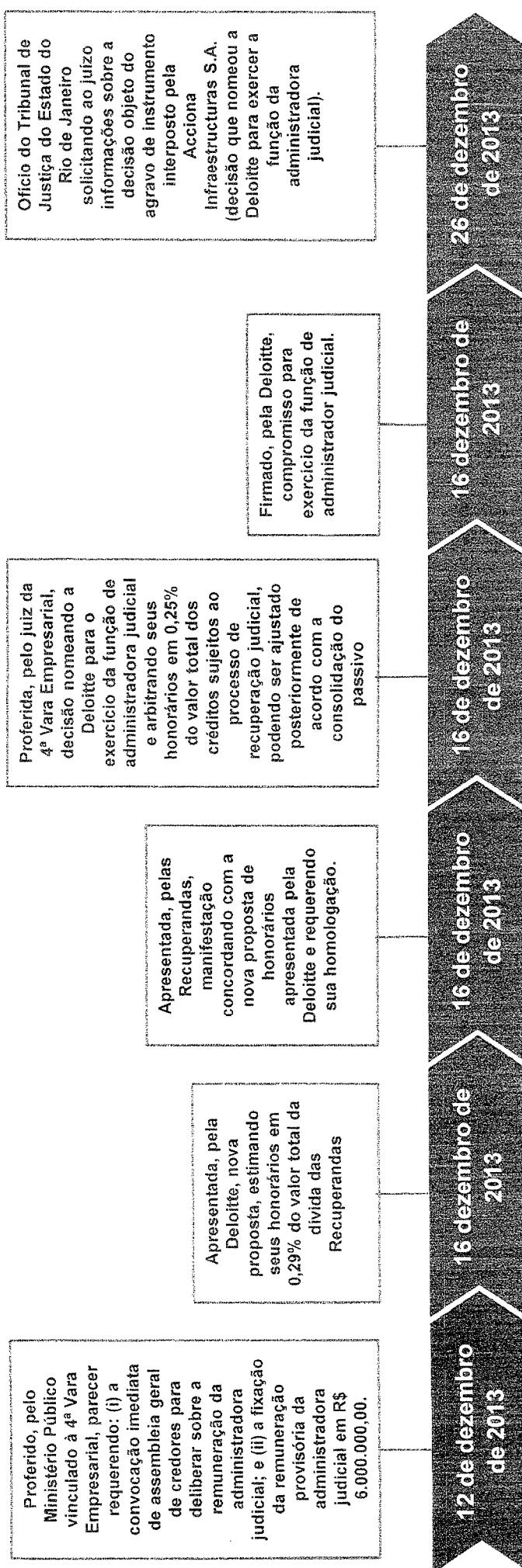
Apresentada, pela Deloitte, petição estimando seus honorários para exercer a função de administradora judicial em 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao processo listados na petição inicial.

Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando que foi deferido o pedido de efeito suspensivo, feito no agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.

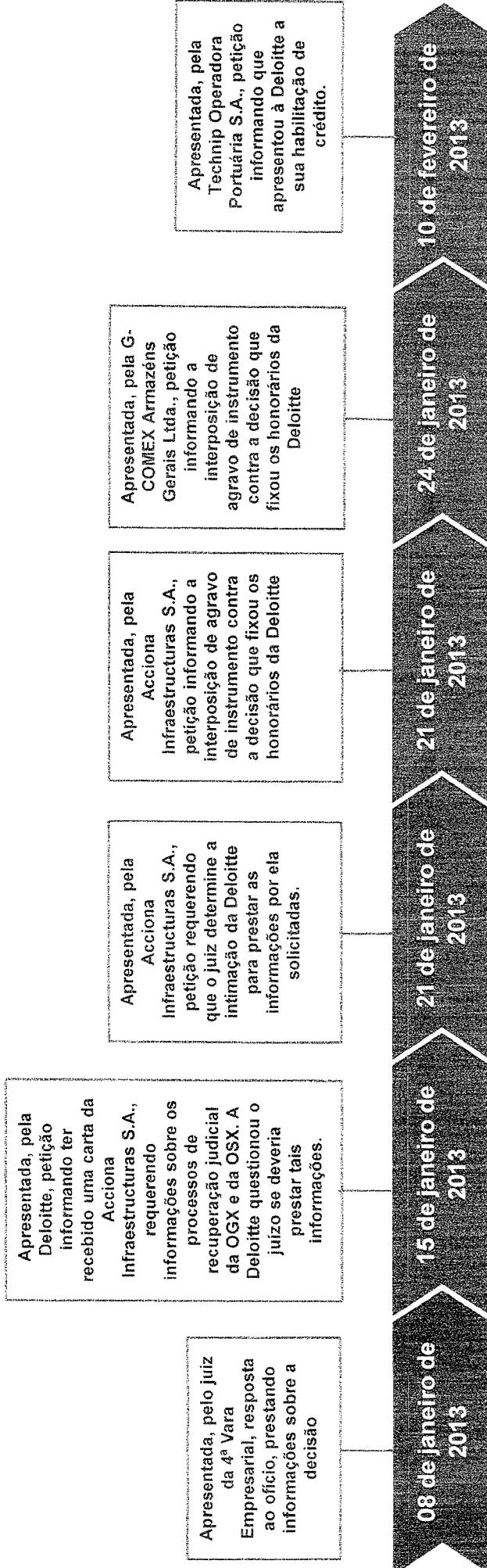
Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial



Linha do Tempo (cont.)



Linha do Tempo (cont.)



Linha do Tempo (cont.)

Apresentada, pelas Recuperandas, petição: (i) informando o resultado julgamento dos quatro agravos de instrumento interpostos no processo (ii) requerendo seja declarado pelo juízo que deve-se aguardar a nomeação da administradora judicial para publicação da lista de credores; e (iii) requerendo seja declarado pelo juízo que o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial não se iniciou, devendo ter seu cômputo iniciado somente após a decisão que fixar os honorários da administradora judicial.

Proferida, pelo Juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão informando que o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial iniciará apenas com a decisão que nomear a administradora judicial, momento em que também será apresentada a relação de credores.

Proferida, pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos para o membro do Ministério Público vinculado à 3ª Vara Empresarial para que informe se ratifica os atos praticados pelos membros do Ministério Público vinculados à 4ª Vara Empresarial.

Proferida, pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão: (i) ratificando todos os provimentos exarados pelo juiz da 4ª Vara Empresarial; (ii) deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio plano de recuperação judicial, que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (iii) nomeando a Deloitte para atuar como administradora judicial, sendo os seus honorários arbitrados em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em recuperação judicial" em suas denominações.

26 de fevereiro de 2013

18 março de 2013

19 de março de 2013

01/03/2013

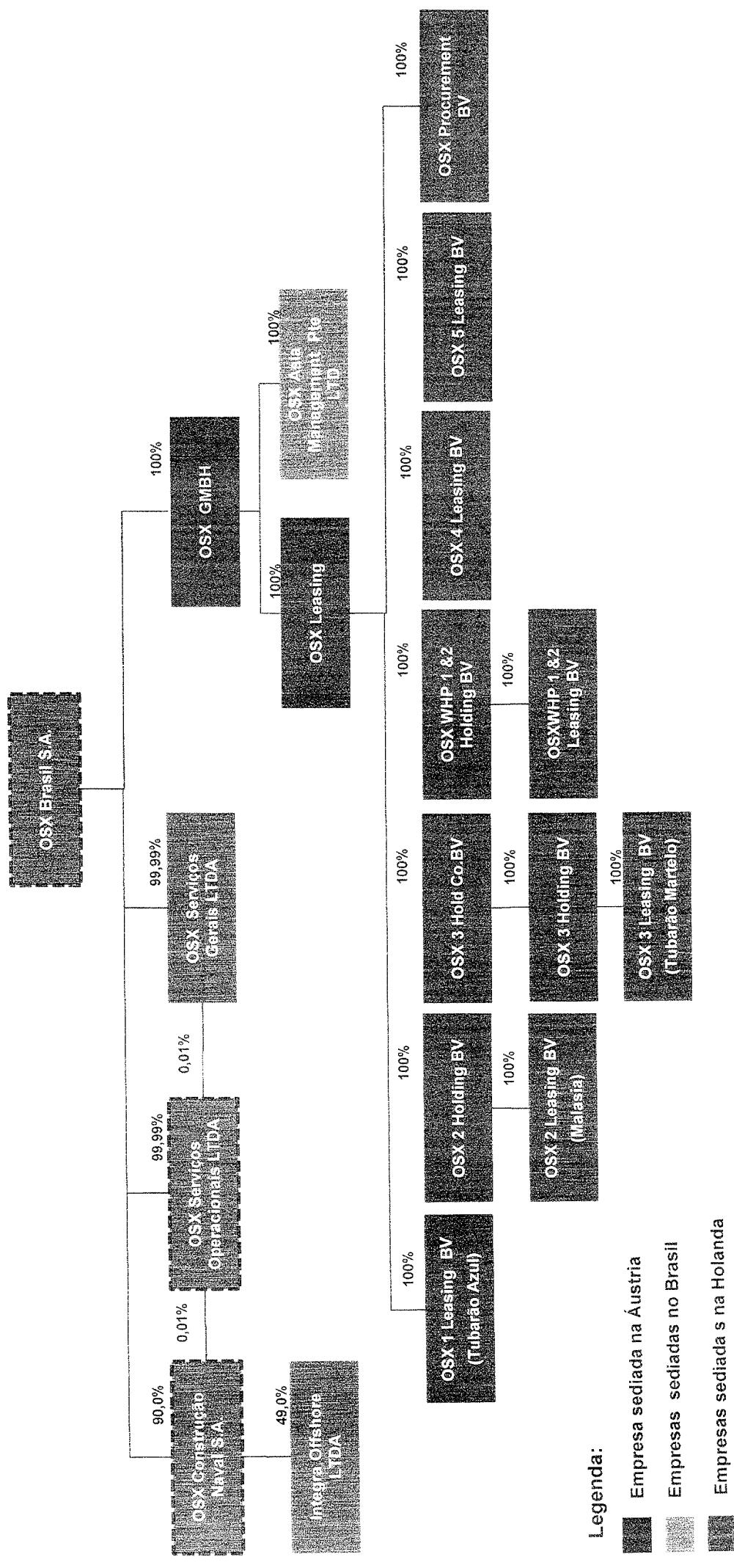
Fatos Relevantes

- 29/10/2013: OSX informa a rescisão de contratos de afretamento e O&M com a cliente OGX relativos ao FPSO OSX-1 e celebração de acordo de standstill com credores do financiamento desta plataforma
 - 06/11/2013: OSX renova empréstimo-ponte com a CAIXA relativo à UCN Açu e celebra accordos de standstill com Santander e Votorantim
 - 08/11/2013: OSX informa renegociação do acordo com a LLX para a instalação da UCN Açu
 - 08/11/2013: OSX anuncia mudanças na Diretoria, contratação da consultoria ANGRA PARTNERS e aprovação de pedido de recuperação judicial da Companhia
 - 11/11/2013: OSX solicita Recuperação Judicial
 - 19/11/2013: Votorantim informa execução de fiança relativa à empréstimo-ponte da OSX CN com BNDES
 - 26/11/2013: OSX informa deferimento do processo de Recuperação Judicial
 - 26/11/2013: OSX anuncia mudanças na sua Diretoria
 - 25/12/2013: OSX firma *Plan Support Agreement* com Grupo OGX
 - 03/02/2014: OSX anuncia acordo com a OGpar para realização de testes no Campo de Tubarão Azul
- CJ
AD
PZ

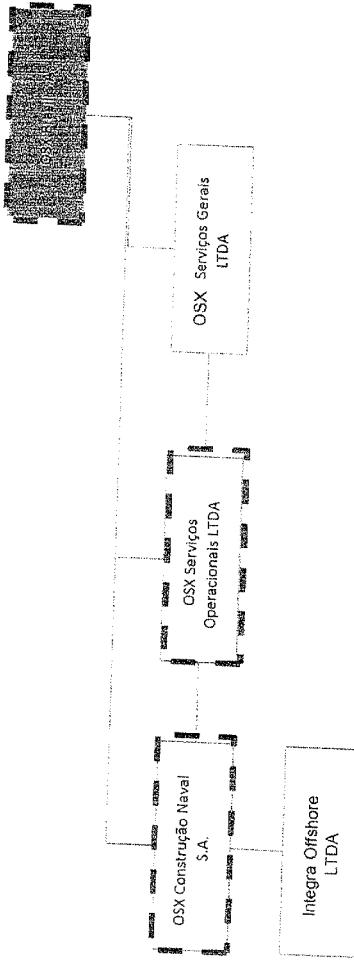
Comunicados

- 23/01/2014: OSX: Esclarecimentos sobre o caso Acciona
- 10/02/2014: Esclarecimento Ofício GAE 0250-14
- 17/02/2014: OSX: Esclarecimentos sobre notícias veiculadas na mídia
- 19/02/2014: OSX: Esclarecimentos sobre notícias veiculadas na mídia
- 27/02/2014: OSX comunica decisão da 4^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
- 28/02/2014: OSX: atualização sobre o caso Acciona
- 05/03/2014: OSX amplia período de testes no Campo de Tubarão Azul
- 08/03/2014: OSX informa nova extensão no período de testes no Campo de Tubarão Azul
- 13/03/2014: OSX 3 Leasing B.V. lança Proposta de Restruturação para seus Bondholders
- 14/03/2014: OSX informa nova extensão de acordo com a Ogpar para realização de testes no Campo de Tubarão Azul

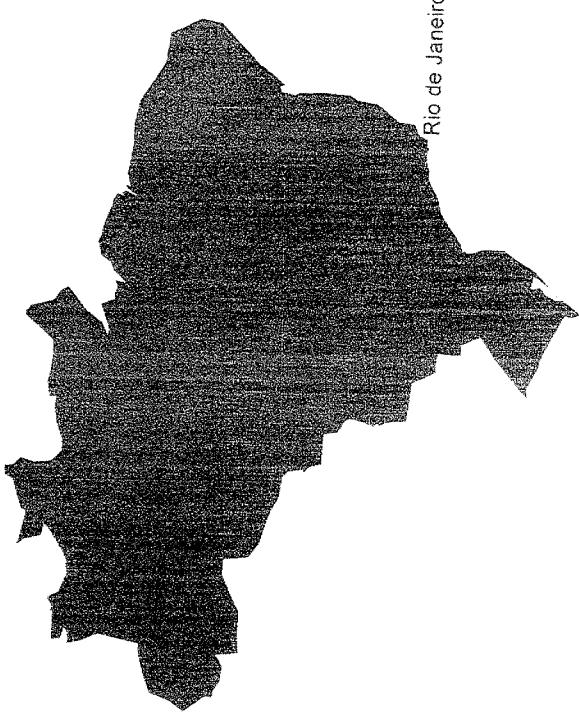
OSX Brasil S.A. é a holding do grupo e possui ações negociadas no novo mercado da BM&FBOVESPA. Sua estrutura societária em 30 de setembro de 2013 é apresentada a seguir:



OSX Brasil S.A.

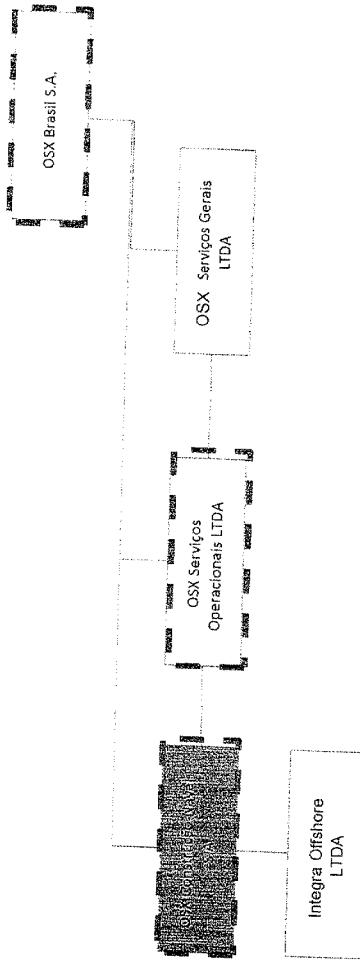


OSX Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).



6/96

OSX Construção Naval S.A.

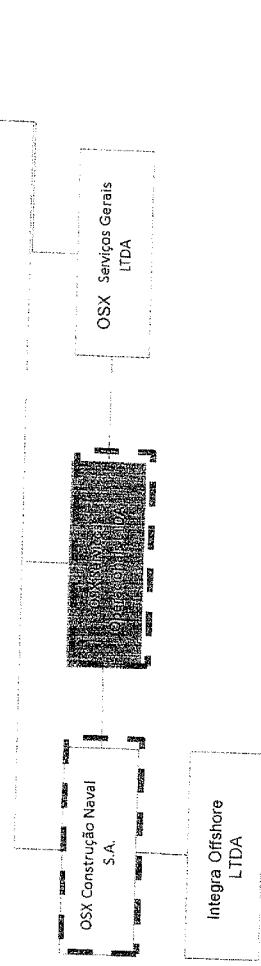


Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela Unidade de Construção Naval do Açu ("UCN Açu").

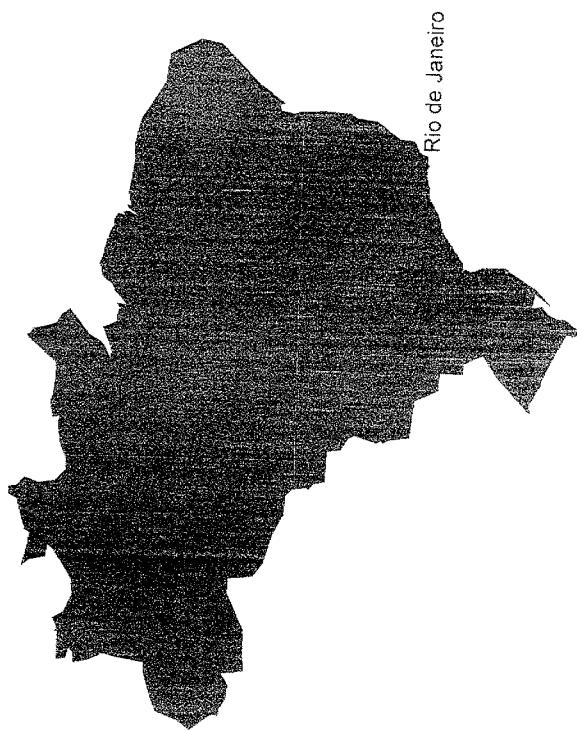


6/9/11

OSX Serviços Operacionais Ltda.

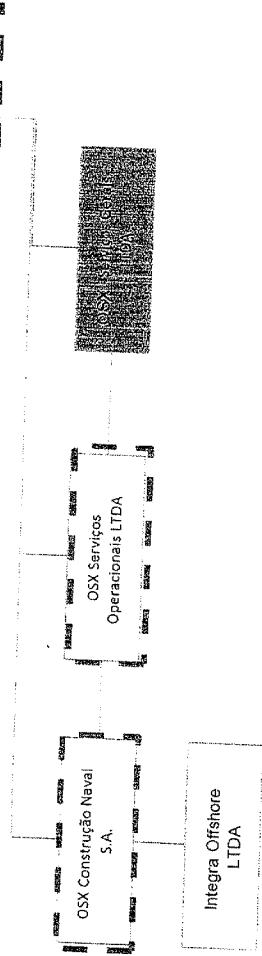


Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perforação, Unidades Flutuantes de Perfuracão ou de Produção, unidades tipo FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) e unidades tipo FSO (*Floating, Storage and Offloading*), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*) e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.



0
98

OSX Serviços Gerais Ltda.



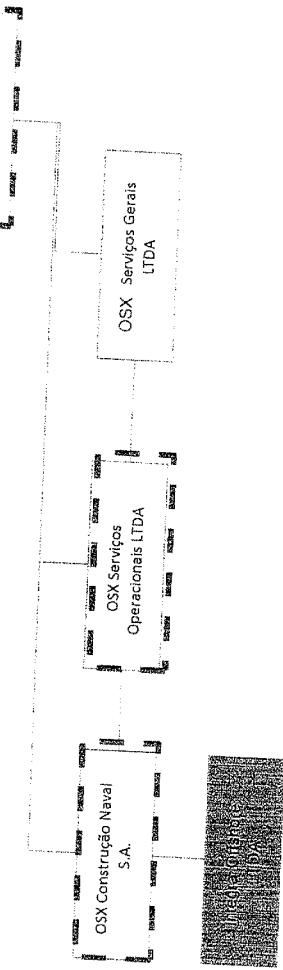
Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.



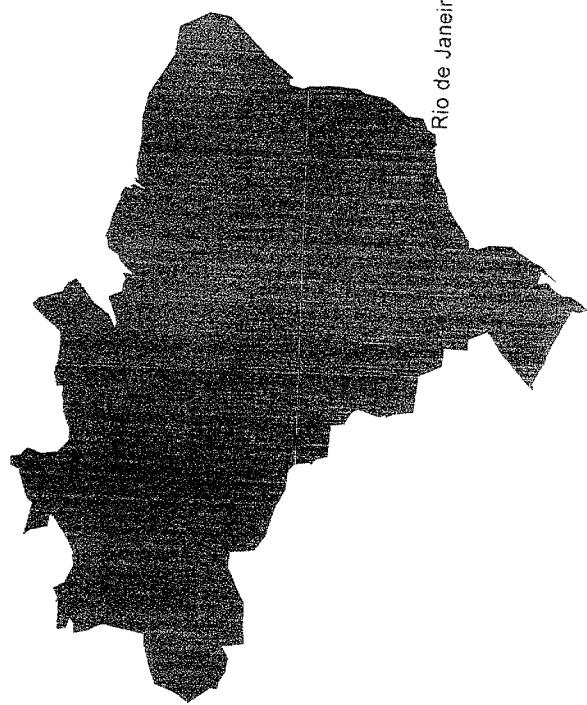
Rio de Janeiro

6
10

Integra Offshore Ltda.



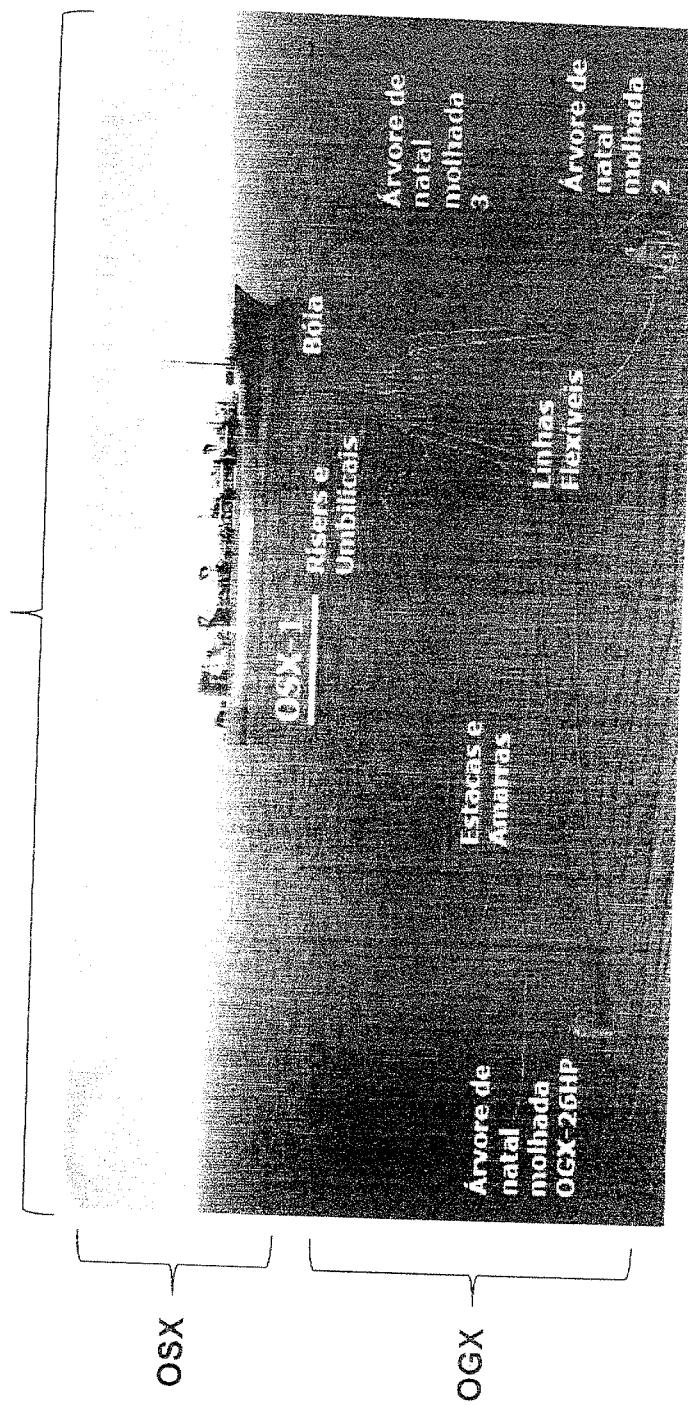
Constituída em 02 de julho de 2012, tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO. É uma Joint Venture constituída em conjunto com a Mendes Junior com participação societária de 49% da OSX e 51% da MJ.



6/00

Enquanto a OGX detém as concessões de exploração de reserva de petróleo e gás natural, a OSX é proprietária das plataformas de produção.

Estrutura sob responsabilidade da OGX



- 6802
- Os principais produtos e serviços oferecidos à OGX são o aluguel das plataformas flutuantes (FPSOs) e serviços de O&M das embarcações.
 - OGX Petróleo & Gás
 - A OGX P&G é a proprietária dos equipamentos *subsea* (que estão abaixo da linha d'água) como as chamadas árvores de natal, boias, linhas flexíveis, etc.

OSX Construção Naval

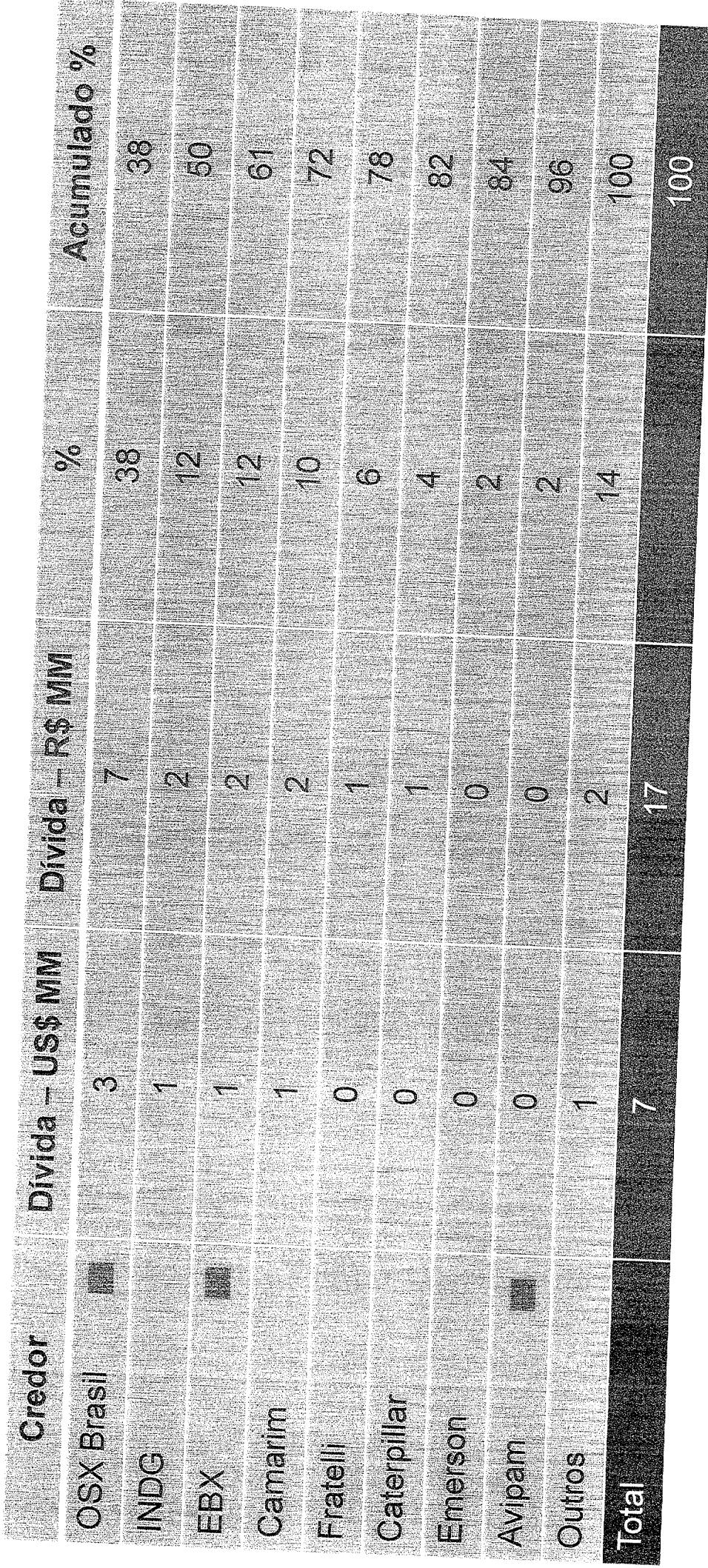
Credor	Dívida - US\$ MM	Dívida - R\$ MM	%	Acumulado %
Votorantim	250	593	28	28
CEF	196	465	22	49
ACCIONA	128	303	14	63
OSX BR	92	218	10	73
Prumo	79	187	9	82
ARG	35	83	4	86
SPE	24	57	3	88
Ale Holding	18	43	2	90
Outros	87	206	10	100
Total	909	2154		100

Credor em negociação avançada

Não dívida não sujeita a RJ com a CEF ref ao recurso do FMM num montante de BRL 700M

6804

OSX Serviços



■ Credor em negociação avançada

6805

OSX Brasil

Credor	Dívida - US\$ MM	Dívida - R\$ MM	%	Acumulado %
OSX 3 (bonds)	500	1.185	28	28
OSX 2 (bcos)*	432	1.024	24	52
Votorantim	250	593	14	65
Santander	196	465	11	76
Acciona	128	303	7	83
Techint	75	178	4	88
BTG (CEF)	63	149	4	91
CS Branch 2	59	140	3	94
Outros	102	242	6	100
Total	1.806	4.280		100

■ Credor em negociação avançada

* OSX2 - dívida com bancos será paga com venda da dessa Plataforma que está alocada na malasia. Foi construída em Cingapura

6/06

OSX resumo das negociações com os credores das plataformas

Resumo das negociações com credores das Plataformas:

OSX1 (dívida com Bondholders) e OSX2 (dívida com bancos)

As plataformas estão em processo de venda e seus respectivos valores são superiores ao valor das respectivas dívidas.

OSX3 (Tubarão Martelo/OGX)

A negociação entre OGX e os respectivos credores está praticamente finalizada com diminuição do valor de aluguel diário e reestruturação dos pagamentos da dívida.

OSX negociações com CEF, Votorantim e Santander

Origem da dívidas:

A Empresa conseguiu empréstimo de R\$2,7 BLN junto ao FMM. Esse empréstimo seria instrumentalizado pelo BNDES e CEF.

O tempo para o trâmite para a liberação de recursos não atendia às expectativas da OSX, sendo assim, para fazer frente aos seus desembolsos, a Empresa contraiu dois empréstimos-ponte:

- (i) R\$465M junto a CEF garantido pelo Santander, e
- (ii) R\$593M junto ao BNDES garantido pelo Banco Votorantim

Parte dos recursos (cerca de R\$700M) do FMM foram liberados pela CEF porém não estão sujeitos a RJ. A Empresa informou que não alterará as condições originais desse empréstimo que vencerá em 2033 e que terá fluxo mensal de pagamentos a partir de 2016.

68cc

s esperado das negociações e perspectivas

que os valores oriundos das vendas das plataformas OSX1 e OSX2 sejam maiores que os dívidas gerando um superavit, o qual será investido no processo de soerguimento da Empresa, que os valores da sua

pretende dedicar-se à construção de plataformas para exploração de Petróleo e Gás Natural empresas a exemplo do que atualmente ocorre na "Integra" onde tem sociedade com a Mendes Junior.

receitas esperadas:

ação de plataformas para exploração de Petróleo e Gás Natural de áreas no porto de Açu para seus parceiros.

lítivos da Empresa deverão ser:

ação técnica
obre" onde o estaleiro se encontra.

6840

Deloitte.

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ**, na
qualidade de credor da empresa **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A**, nos autos do
processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem requerer a juntada dos
seguintes documentos:

- a) Procuração e Regimento Interno do **SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ**;
- b) Portaria CNI/SENAI 04/2009 que nomeia a **Dra. Maria Lúcia Paulino
Telles** para exercer o cargo de Diretora Regional do **SENAI-RJ**;
- c) Procuração através da qual o **SENAI-RJ** outorga poderes específicos ao **Sr.
Walace Pires de Oliveira** para representar a referida entidade na
Assembleia Geral de Credores a ser realizada, em 1^a (primeira) convocação,
no dia 10 (dez) de dezembro de 2014, com credenciamento a partir das 09

- (nove) horas para todos os credores, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, e, em 2^a (segunda) convocação, no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, na mesma localidade;
- d) Substabelecimento através do qual são conferidos aos Drs. **Flavia Ayd Loretti Henrici**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 96.524 e **Reinaldo Oliveira Ferreira Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.245, ambos com escritório na Avenida Graça Aranha, nº 1, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, poderes para representar o **SENAI-RJ** nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite na 3^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,
Espera deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

Diogo de Souza e Mello
OAB/RJ 105.445

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO

1º OFÍCIO DE NOTAS
 Luiz Cláudio da Silva Velloso
 Substituto do Tabelião
 Av. Rio Branco, 120 - SU 20
 Tel.: 2505-4357

LIVRO 5412
FLS 195/196
ATO 20

T R A S L A D O

PROCURAÇÃO bastante que faz **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI/RJ**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que aos **12 (doze)** dias do mês de **abril** do ano de **2012 (dois mil e doze)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, MTPS 20.637, Substituto do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas, sito à Avenida Rio Branco, nº 120, sobreloja 20, Centro, e compareceu como **OUTORGANTE**:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI/RJ, entidade de assistência social, com sede nesta cidade, à Av. Graça Aranha, nº 01 - 8º andar, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **03.848.688/0001-52**, neste ato representada por sua DIRETORA REGIONAL: MARIA LUCIA PAULINO TELLES, brasileira, separada, arquiteta, portadora da carteira de identidade nº 03432926-8, expedida pelo DETRAN/RJ em 04/03/2006, inscrita no CPF sob o nº 464.959.167-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Benjamim Constant, nº 43, aptº 703, Glória. A Outorgante, bem como seu representante legal, foram identificados como os próprios por mim, Substituto do Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, por seu representante legal, me foi dito que por este Públco Instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) JOSE ROBERTO BORGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **56.635**, documento expedido em **10/11/2005** e inscrito no **CPF/MF**

1º Ofício de Notas- Tabelião Jose de Brito Freire Filho

Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia é ~~é~~ reproduçao do original

que me foi apresentado. Conf por _____

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2014

Valor: 5.860

Tel: 2505-4350

EAKE96760-FNQ Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitelpublico>

Substituto do Tabelião

CTPS: 97531



sob o nº 853.296.817-15; 2) MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 93.744, documento expedido em 15/05/2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.306.467-69; 3) GUSTAVO KELLY ALENCAR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.509, documento expedido em 01/02/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.197.187-89; 4) VICTOR TAINAH FERNANDES DIETZOLD, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 160.047, documento expedido em 03/10/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.728.667-02; 5) GISELA PIMENTA GADELHA DANTAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 111.202, documento expedido em 11/07/2008, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.848.397-84; 6) CHERYL BERNO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 122.725 em 23/12/2003, inscrita no CPF/MF sob o nº 816.276.109-87; 7) PEDRO CAPANEMA THOMAZ LUNDGREN, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 14.140-2, documento expedido em 18/01/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.960.857-51; e 8) DIOGO DE SOUZA E MELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.445, documento expedido em 30/04/2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.078.157-70, todos com endereço comercial na sede do Outorgante, aos quais outorga os poderes contidos na cláusula "*ad judicia et extra*" para o Foro em geral, qualquer instância, juízo ou tribunal, para defenderem os interesses da Outorgante, propondo ou contestando ações, podendo para tanto receber citação inicial, notificação, interpelação em nome da Outorgante, reconhecer a procedência do pedido, concordar, discordar, transigir, desistir, fazer acordo, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, inclusive podendo representar a

6814

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO

1º OFÍCIO DE NOTAS
 Luiz Cláudio da Silva Velloso
 Substituto do tabelião
 Av. Rio Branco, 120 - Sl. 20
 Tel.: 2505-4357

Outorgante junto a qualquer órgão ou repartição da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, praticando todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com reservas, o que será dado por bom, firme e valioso. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram), do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento foram recolhidos ao cartório a quantia de R\$108,60; R\$18,05 Tabela 7, nº 2, letra B; R\$4,55 digitalização; R\$3,41 informática; R\$8,64 comunicação; R\$11,37 arquivamento; R\$3,41 gravação eletrônica e contribuição prevista na lei nº 489 e lei 590 R\$10,25; R\$9,88 (20% da Lei 3217/99); R\$2,47 lei 4.664/05; R\$2,47 lei complementar, distribuição e certidão são recolhidos ao Cartório. E, por estar(em) assim justo(s) e contratado(s), me pediu(ram) que lavrasse em minhas notas este instrumento, que lhe(s) sendo lido em voz alta e clara, achado conforme, aceitou(aram) e assina(m) dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria. E eu, (A.A) **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, MTPS 20.637, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (A.A) **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI/RJ** (MARIA LUCIA PAULINO TELLES). **TRASLADADA** em seguida. Eu, , a digitei e conferi. E eu, , a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA FEDERAL
NOTARIAL Ofício de Silva Velloso
PROCURACAO Substituto do Tabelião
MID Av. Rio Branco, 120 - Sl. 20
 Tel.: 2505-4357



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de encerramento de volume

Processo nº 0392979-55.2013.8.19.0001

Nesta data encerrei o 31º volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 314

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 2014